



Diário Oficial

ESTADO DO TOCANTINS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANO XXXII - ESTADO DO TOCANTINS, SEGUNDA-FEIRA, 27 DE JANEIRO DE 2020 Nº 5.531



PODER EXECUTIVO

PALÁCIO ARAGUAIA
PRAÇA DOS GIRASSÓIS

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 3.644, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Assegura o uso múltiplo do Lago do Projeto Manuel Alves e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É de uso comum do povo o Lago do Projeto Manuel Alves, seus terrenos marginais e o acesso viário pelo Distrito Irrigado Manuel Alves - DIMA, localizado no Município de Dianópolis, destinados ao esporte, lazer, exploração turística, produção de peixe e pesca amadora.

Parágrafo único. Ficam ressalvadas, como uso restrito e especial, sujeito a disciplina e penalidades administrativas, se for o caso, as obras civis de barramento do rio, suas instalações hidráulicas e de energia, bem como as áreas destinadas à produção.

Art. 2º Fica o Governo do Estado autorizado, através de cessão de uso ou concessão pública, a ceder a exploração das áreas previstas no art. 1º desta Lei, podendo ser feito mediante convênio com Municípios ou consórcio intermunicipal.

Art. 3º Ato do Chefe do Poder Executivo disporá sobre:

I - uso do lago, praias e acesso público viário através do DIMA, bem como das áreas de uso especial e respectivos licenciamentos ambientais;

II - prazos e condições para exploração de que trata o artigo 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

SUMÁRIO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO	5
CASA CIVIL	12
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR	13
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	14
SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA	20
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES	20
SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO	21
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO	29
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	29
SECRETARIA DA SAÚDE	30
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	34
NATURATINS	40
ITERTINS	46
DEFENSORIA PÚBLICA	46
PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS	48
PUBLICAÇÕES PARTICULARES	61

LEI Nº 3.645, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Institui o Estatuto da Mulher Parlamentar e ocupante de cargo ou emprego público no âmbito do Estado de Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Estatuto da Mulher Parlamentar e Ocupante de Cargo ou Emprego Público, no âmbito do Estado do Tocantins, com a finalidade de dispor sobre os mecanismos de prevenção, cuidados e responsabilização contra atos individuais ou coletivos de assédio e qualquer outra forma de violência política contra mulheres, para assegurar o pleno exercício dos seus direitos, tendo como base o art. 5º, inciso I, da Constituição Federal, e os tratados e instrumentos internacionais de direitos humanos das mulheres, entre eles a Comissão sobre a Situação das Mulheres da Organização das Nações Unidas (CSW/ONU).

Art. 2º É objetivo deste Estatuto garantir o cumprimento das seguintes metas:

I - eliminar atos, comportamentos e manifestações individuais ou coletivas de violência política e perseguição, que, direta ou indiretamente, afetam as mulheres no exercício de atividade parlamentar e de funções públicas;

II - assegurar integralmente o exercício dos direitos políticos das mulheres filiadas à partido político, candidatas, eleitas ou nomeadas;

III - desenvolver e implementar políticas e estratégias públicas para a erradicação de todas as formas de assédio e violência política contra as mulheres.

Art. 3º Os dispositivos desta Lei passam a ser obrigatórios em todas as instâncias da esfera política e dos entes públicos no âmbito estadual, tendo como foco a proteção das mulheres.

Art. 4º São deveres a serem observados e cumpridos:

I - garantir às mulheres o pleno exercício dos seus direitos políticos de participar como eleitoras e parlamentares, gerando condições, oportunidades e recursos que contribuam para igualdade entre homens e mulheres, aplicando-se a paridade e alternância na representação política em todos os órgãos e instituições;

II - prevenir e punir qualquer forma de violência política contra as mulheres;

III - proibir e punir qualquer forma de discriminação, entendida como distinção, exclusão, desvalorização, recusa ou restrição, que tenha a finalidade ou resultado de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo, e exercício dos direitos políticos das mulheres na vida pública;

IV - fortalecer os instrumentos democráticos participativos, representativos e comunitários através dos próprios mecanismos da sociedade civil organizada para alcançar os objetivos desta Lei.

Art. 5º Para efeitos de aplicação e interpretação desta Lei, serão adotadas as seguintes definições:

I - Assédio Político - entende-se por assédio político o ato ou conjunto de atos de pressão, perseguição ou ameaças, cometidos por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender, impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzi-la ou força-la a realizar, contra a sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou no exercício dos seus direitos;

II - Violência Política - entende-se por violência política as ações, condutas ou agressões físicas, verbais, psicológicas e sexuais cometidas por uma pessoa ou grupo de pessoas, diretamente ou através de terceiros, contra a mulher ou seus familiares, com o propósito de reduzir, suspender impedir ou restringir as funções inerentes ao seu cargo, para induzi-la ou força-la a realizar, contra sua vontade, determinada ação ou incorrer em omissão, no desempenho de suas funções ou exercício dos seus direitos.

Art. 6º Serão considerados atos de assédio ou violência política contra as mulheres candidatas, eleitas ou nomeadas no exercício da função pública, aqueles que:

I - imponham, por estereótipos de gênero, a realização de atividades e tarefas não relacionadas com as funções e competências do seu cargo;

II - atribuam responsabilidades que tenham como resultado a limitação do exercício da função parlamentar;

III - proporcionem informações falsas, incorretas e imprecisas, que conduzam ao exercício inadequado de suas funções políticas;

IV - impeçam, por qualquer meio, que as mulheres eleitas, titulares ou suplentes, durante sessões ordinárias ou extraordinárias, ou qualquer outra atividade que envolva a tomada de decisões, exerçam o direito de falar e votar em igualdade e condições com os homens;

V - forneçam, ao Tribunal Regional Eleitoral, informações falsas ou incompletas acerca da identidade ou sexo da candidata;

VI - impeçam ou restrinjam a reintegração de mulheres ao seu cargo, após o gozo de licença justificada;

VII - restrinjam o uso da palavra em sessões ou reuniões de comissões, solenidades e outras instâncias inerentes ao exercício político/público previstos nos regulamentos estabelecidos;

VIII - imponham sanções injustificadas, impedindo ou restringindo o exercício dos direitos políticos;

IX - apliquem sanções pecuniárias, descontos arbitrários e ilegais ou retenção de salários;

X - discriminem, por razões que se relacionem à cor, idade, sexo, nível de escolaridade, deficiência, origem, idioma, religião, ideologia, filiação política ou filosófica, orientação sexual, estado civil, cultura, condição econômica, social ou de saúde, profissão ou ocupação, aparência física, vestimenta, apelido, ou qualquer outra, que tenha como objetivo ou resultado anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em condições de igualdade de direitos humanos e liberdades fundamentais legalmente reconhecidas;

XI - discriminem a mulher por estar em estado de gravidez, parto ou puerpério, impedindo ou negando o exercício do seu mandato e o gozo dos seus direitos sociais reconhecidos por Lei;

XII - divulguem ou revelem informações pessoais e privadas de mulheres, com o objetivo de ofender a sua dignidade e/ou, contra a sua vontade, obter a renúncia ou licença do cargo exercido ou postulado;

XIII - pressionem ou induzam as mulheres eleitas ou nomeadas a renunciarem ao cargo exercido;

XIV - obriguem as mulheres eleitas ou nomeadas, mediante uso de força ou intimidação, a assinar documentos ou endossar decisões contrárias à sua vontade e ao interesse público.

Art. 7º Será nulo o ato praticado por mulheres em decorrência de situação de violência, devendo ser instaurado procedimento administrativo de responsabilização do autor.

Art. 8º Poderão ser criados, pelo Poder Executivo, mecanismos de concepção, implementação, monitoramento e avaliação das políticas, estratégias e meios de prevenção, cuidados contra o assédio e a violência política contra as mulheres, através de parcerias com órgãos estatais e instituições privadas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá realizar, no âmbito do Estado do Tocantins, ações internas de informação e conscientização sobre princípios e conteúdos da presente Lei.

Parágrafo único. Para fins do disposto no *caput* poderão ser firmados convênios com os demais entes da federação.

Art. 10 As denúncias de que trata esta Lei poderão ser apresentadas pela vítima, pelos seus familiares, ou por qualquer pessoa física ou jurídica, verbalmente ou por escrito, perante as autoridades competentes, devendo ser observado, em todo momento, o desejo e anuência das mulheres denunciadas em todo processo.

Art. 11 Os servidores públicos, que tenham conhecimento de atos de assédio ou violência política contra mulheres candidatas, eleitas ou nomeadas em função pública, deverão comunicar o fato às autoridades competentes.

Art. 12 Em caso de ocorrência de ato de assédio ou violência política, conforme descrito no art. 5º desta Lei, a vítima poderá optar pela via administrativa e denunciar o caso perante a instituição a que pertencer(em) o(s) agressor(es) ou agressora(s), a fim de que seja instaurado processo e aplicadas sanções disciplinares ou administrativas correspondentes, de acordo com o procedimento estabelecido por Lei.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.646, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre o reconhecimento dos indivíduos com doenças renais crônicas como pessoas com deficiência, para fins de atendimento preferencial e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reconhecidos, para todos os fins de direito, os indivíduos com doenças renais crônicas como pessoas portadoras de deficiência orgânica, com os mesmos direitos para fins de atendimento preferencial em repartições públicas, empresas concessionárias de serviço público, instituições financeiras, supermercados, lotéricas, serviços de saúde e assistência social, dentre outros.

§1º Para os fins desta Lei, considera-se doença renal crônica a lesão renal progressiva e irreversível da função dos rins em sua fase mais avançada, chamada de fase terminal ou de insuficiência renal crônica, na qual os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno no paciente, com identificação na Classificação Internacional de Doenças - CID pelos números N18, N18.0, N18.9 e N19.

§2º Para fins de comprovação do estado de doente renal crônico será exigida do cidadão atestado médico.



MAURO CARLESSE
Governador do Estado

ROLF COSTA VIDAL
Secretário-Chefe da Casa Civil

DISNÉA DIAS LIMA
Diretora do Diário Oficial do Estado

Art. 2º Reconhece as pessoas com doenças renais crônicas como pessoas com mobilidade reduzida, conforme o inciso IX do art. 3º da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.647, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Institui a isenção do pagamento de ICMS nas contas de água e energia elétrica em residência habitada por aluno da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento do ICMS sobre as contas de água e energia elétrica as residências de alunos da APAE - Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais.

Parágrafo único. O aluno deve estar devidamente matriculado e frequentando a escola.

Art. 2º Para ter acesso a isenção do ICMS, bastará que o responsável legal pelo estudante procure uma unidade da Secretaria de Estado da Fazenda, com o comprovante de matrícula.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de janeiro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.648, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Reserva vagas no âmbito do Estado do Tocantins em creches para os filhos das mulheres vítimas de violência doméstica, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É garantida a prioridade de vagas nas creches no âmbito do Estado do Tocantins, para crianças em idade compatível, filhos de mulheres vítimas de violência doméstica.

Art. 2º Os critérios para aferição da prioridade prevista no artigo anterior envolverão a apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia do boletim de ocorrência, expedido pela Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;

II - cópia do exame de corpo de delito.

Art. 3º Será concedida e garantida a transferência de uma creche para outra, de acordo com a necessidade de mudança de endereço da mãe, com vista à garantia de segurança da mulher e das crianças.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de janeiro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.649, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Institui como política pública permanente de combate e enfrentamento à violência contra a mulher um aplicativo a ser desenvolvido nos moldes do aplicativo "Salve Maria", do Governo do Piauí, que auxilia nas denúncias de violência contra a mulher e no atendimento policial de meninas e mulheres em situação de violência em todo o Estado do Tocantins, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui como política pública permanente de combate e enfrentamento à violência contra a mulher e de atendimento policial de meninas e mulheres em situação de violência um aplicativo a ser desenvolvido nos moldes do aplicativo "Salve Maria", do Governo do Piauí.

§1º O desenvolvimento da ferramenta tecnológica será feito em parceria com as Polícia Civil e Militar do Estado do Tocantins mediante formalização de termo de cooperação técnica com o Governo do Piauí, para adesão ou transferência de tecnologia do aplicativo "Salve Maria", já existente, que inspira esta iniciativa.

§2º O aplicativo será uma ferramenta auxiliar no combate e enfrentamento à violência contra a mulher e de atendimento policial de meninas e mulheres em situação de violência.

Art. 2º O aplicativo tem por finalidade prevenir e enfrentar situações de violência perpetradas contra meninas e mulheres, tanto na modalidade flagrancial quanto na investigatória, sendo composto pelos seguintes recursos:

I - um atalho destinado a acionar a polícia para o atendimento de ocorrência na modalidade flagrancial, que no aplicativo "Salve Maria" leva o nome de "Botão de Pânico";

II - um atalho destinado a informar a polícia a respeito de eventuais casos de violência contra meninas e mulheres, com o recurso de anexar fotos e vídeos que possam auxiliar a persecução penal, que no aplicativo "Salve Maria" é chamado de "Denúncia".

Art. 3º O aplicativo será disponibilizado de forma gratuita a todos os cidadãos residentes no Estado do Tocantins.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de janeiro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.650, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre remarcação de teste de aptidão física em concurso público, de candidata grávida.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurada a remarcação de teste de aptidão física nos concursos públicos do Estado do Tocantins à candidata grávida à época de sua realização, independentemente, de previsão expressa no edital do concurso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorrido noventa dias da data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de janeiro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.651, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece medidas de proteção ao consumidor na publicidade de combustíveis que diferencie preços para pagamento à vista dos preços para pagamento a prazo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Na divulgação de preços de combustíveis ao consumidor, os estabelecimentos comerciais são obrigados, quando informarem o preço à vista para pagamento em dinheiro, a indicarem no mesmo anúncio ou placa o valor da venda a prazo ou do instrumento de pagamento utilizado, caso admitida no estabelecimento.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator as normas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, devendo a multa ser revertida ao Fundo para as Relações de Consumo - Procon.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de janeiro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.652, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da informação do preço dos serviços, produtos, imóveis e veículos automotores nos anúncios realizados em jornais, revistas, periódicos ou outros meios de divulgação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os anúncios de serviços, produtos, imóveis e de veículos automotores, novos ou usados, seja para venda ou locação, publicados em jornais, revistas, periódicos ou outros meios de divulgação, deverão apresentar a informação do preço ou valor total individualizado correspondente ao bem colocado à venda ou locação, com o mesmo destaque dado à descrição do bem no anúncio.

Art. 2º A infração à presente Lei acarretará à empresa que veiculou a publicação ou divulgou o anúncio irregular, seja o anúncio de caráter oneroso ou gratuito, as penalidades previstas nos arts. 56 a 59, da Lei nº 8.078/90.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de janeiro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.653, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a venda de sinalizadores de emergência no âmbito do Estado do Tocantins.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A comercialização de sinalizadores de emergência, utilizados em situação de emergência, deverá ser feita exclusivamente por estabelecimentos credenciados pela autoridades competentes, à pessoa maior de 18 (dezoito) anos, devidamente identificada com Registro de Identificação Civil (carteira de Identidade) e CPF, vinculando o documento apresentado ao número de série do equipamento e ao número da Nota Fiscal.

§1º A comercialização de sinalizadores naval far-se-á exclusivamente em postos e estabelecimentos credenciados pelas autoridades competentes à pessoa devidamente identificada.

§2º Os estabelecimentos comerciais ficam terminantemente obrigados a fazer constar na Nota Fiscal de venda a identificação do comprador, constando os números do Registro de Identificação de Identificação Civil (Carteira de Identidade), CPF e número de série do artefato.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de janeiro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.654, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação em local visível de placa informando a capacidade de lotação máxima de pessoas em recintos fechados, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos e recintos fechados destinados ao uso coletivo para reunião de pessoas, entretenimento, recreação, pavilhões de exposição, cinemas, auditórios, teatros, templos religiosos, salões para bailes ou danças, casas de show ou espetáculos, boates, casas noturnas, restaurantes, clubes e similares, deverão afixar uma placa indicativa da capacidade máxima de lotação, compreendendo o número de pessoas sentadas e o número de pessoas permitidas em pé.

Art. 2º A placa deverá ser afixada em local visível, na entrada principal do recinto, com caracteres legíveis.

Art. 3º Uma vez identificada a capacidade de lotação, fica vedada a sua não observância, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às normas previstas e regulamentadas nos arts. 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, devendo a multa ser revertida ao Fundo para as Relações de Consumo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de janeiro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

LEI Nº 3.655, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Institui a campanha de conscientização contra a automedicação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS,

Faço saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Campanha de conscientização contra a automedicação no âmbito do Estado do Tocantins.

Art. 2º A Campanha será desenvolvida mediante a efetivação, dentre outras, das seguintes ações:

I - informar e orientar a população sobre os perigos da automedicação;

II - conscientizar os comerciantes de medicamentos acerca da relevância de seu papel social para a redução de ocorrências ligadas às consequências da automedicação e;

III - divulgar a importância e a competência técnica do profissional farmacêutico no ato da dispensa de medicamentos.

Art. 3º Para efeito dessa Lei, a campanha deverá ser divulgada através das emissoras de rádio e televisão e por meio da afixação de cartazes e folhetos educativos.

Parágrafo único. A afixação de cartazes e folhetos educativos mencionados no *caput* do artigo deverá ocorrer nos seguintes locais:

I - nos hospitais públicos e particulares;

II - postos de saúde e;

III - estabelecimentos de ensino.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de janeiro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

MENSAGEM Nº 2.

Palmas, 27 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expandidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei 212, de 17 de dezembro de 2019.

Trata-se de Proposição que "*Dispõe sobre a aplicação dos princípios da publicidade, da motivação e da celeridade aos resultados dos concursos públicos em âmbito estadual.*".

Não obstante entendimento da importância da matéria e assunto tratados pela presente propositura é imperioso destacar que, no que diz respeito à transparência nos concursos públicos estaduais, bem como no cerne da aplicação de princípios que norteiam todo o ordenamento jurídico brasileiro, o Governo do Estado do Tocantins permanece ávido em obedecê-los, baseando todos os seus atos de gestão em conformidade com a Constituição Federal e a legislação vigente.

O presente Autógrafo de Lei, apresentado por esta Nobre Casa tem o objetivo de determinar aspectos a serem seguidos por todos os concursos públicos no âmbito do Estado do Tocantins, sendo eles na sua administração direta ou indireta, autárquica ou fundacional, não excluindo as empresas públicas e sociedades de economia mista.

No que diz respeito a empresas públicas e a sociedade de economia mista é válido reverberar que, estas são pessoas jurídicas de direito privado, instituídas pelo poder público por meio de Lei, conforme preconiza o art. 37, XIX, da CF/88. São integrantes da administração indireta, que possuem estatuto jurídico próprio, criado por meio de lei ordinária, mas permanecem sujeitas ao regime jurídico das empresas privadas quanto aos direitos e obrigações trabalhistas, civis, comerciais e tributários, conforme preceitua o art. 173, II, da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

"Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§1º A lei estabelecerá o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias que explorem atividade econômica de produção ou comercialização de bens ou de prestação de serviços, dispondo sobre:

(...)

II - a **sujeição ao regime jurídico próprio das empresas privadas**, inclusive quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas e tributários;" (Grifo nosso)

Dito isso, é válido ressaltar que o regime jurídico das empresas estatais é constituído por meio de normas de direito público e de direito privado, não sendo aceitável que as normas para a realização de concursos públicos, para suprimento do quadro funcional destes, se dê por de iniciativa de um terceiro partícipe.

A medida proposta cita os princípios da publicidade, da motivação e da celeridade como aqueles que devem ser observados na divulgação dos resultados, o que acaba por não trazer nenhuma novidade ou ampliação na regulamentação já existente. Visto que estes já são tidos como orientadores da Administração Pública, conforme art. 37 da CF/88. Este fato faz com que o Governo Estadual, com a promulgação da matéria, incorra em *bis in idem*, expressão esta que significa "duas vezes o mesmo" ou "repetição sobre o mesmo". Não trazendo nenhuma previsão nova, ou que efetivamente gere benefícios aos cidadãos, fato que não deixa claro se a Proposição busca resguardar o interesse público.

Conquanto ao concurso público, este nada mais é que o meio pelo qual se é possível ingressar em um órgão ou empresa pública. É realizado pelos órgãos da administração direta ou indireta, objetivando a melhora na forma de prestação dos serviços aos cidadãos. Neste entendimento, compreendo que ao ditar as normas e meios pelo qual o concurso deverá se efetivar para ser considerado válido, o legislador acaba por usurpar função destes órgãos, que devem ser os detentores dos meios para a realização deste. O que acaba por gerar vício de iniciativa, tornando o presente Autógrafo de Lei incompatível com o texto constitucional, conforme o art. 27 da Constituição do Estado do Tocantins, *in verbis*:

"Art. 27. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador-Geral de Justiça, aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal e nesta Constituição.

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) **criação de cargos, funções ou empregos públicos** na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

(...)

c) **servidores públicos do Estado**, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria de civis, reforma e transferência de militares para a reserva;

(...)

f) criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgão da administração pública.” (Grifo nosso)

Senhor Presidente, estas são as razões que me levam a vetar integralmente o Autógrafo de Lei 212/2019, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 3.

Palmas, 27 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expedidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei 218, de 17 de dezembro de 2019.

De origem parlamentar, a propositura estabelece cota mínima de 10% (dez por cento) para mulheres, vítimas de violência doméstica, como critério de prioridade para reserva de unidades de moradias, nos Programas de Habitação de Interesse Social.

Nada obstante os elevados propósitos da Legisladora e a relevância do tema, sempre merecedor do meu apoio irrestrito, no que toca ao desenvolvimento de políticas públicas para assegurar direitos fundamentais das mulheres, resguardando-as de toda forma de discriminação, negligência, exploração e violência, vejo-me obrigado a negar assentimento ao projeto pelas razões que seguem.

A medida proposta relaciona-se com os fins institucionais da Secretaria da Habitação, que tem por finalidade executar programas habitacionais, voltados ao atendimento exclusivo da população de baixa renda.

Quanto à prioridade expressa no que tange o Autógrafo de Lei 218, de 17 de dezembro de 2019, não é pertinente, contudo, em obediência ao princípio constitucional da igualdade. O percentual de reserva deve ser de 3%, nos moldes das demais prioridades legais expressas nas resoluções da Secretaria de Habitação, que seguem anexas.

Ademais, importante destacar que a presente propositura adentra nas competências exclusivas do Poder Executivo, no que concerne a forma da Secretaria de estabelecer os critérios para seus programas habitacionais, sendo vedado por entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, sob pena de ferir o princípio da interferência e harmonia dos Poderes.

Pontuamos que a magnitude da questão da violência contra a mulher exige enfoque multissetorial e o desenho de uma política pública integrada, que envolva serviços de apoio psicossocial, de saúde, de educação e de segurança pública.

Nesta perspectiva, a instituição de um Programa Habitacional destinado às mulheres vítimas de violência doméstica, por si só, não garantirá sua integridade, como objetiva, em última análise, a propositura.

O estabelecimento de cotas para atendimento habitacional, sem prévios estudos técnicos, pode comprometer a Política Habitacional estadual, que tem suas prioridades consolidadas, o qual parte de um diagnóstico para definição de metas e aplicação dos recursos, no combate ao déficit habitacional.

Por outro lado, releva destacar que o critério de escolha dos destinatários de moradia, eleito pela propositura, é incompatível com a política adotada pelo Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHS, disciplinado pela Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e que fixa como uma das suas diretrizes a de estabelecer quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres, dentre o grupo identificado como o de menor renda (artigo 2º, inciso II, alíneas “a” e “h”).

Não se pode desconsiderar, ainda, a possibilidade de que a opção de priorizar o direito de moradia das mulheres que formalizam as denúncias de violência doméstica se dê em detrimento de outras mulheres em idêntica situação de vulnerabilidade, a exemplo daquelas que, por constrangimento ou receio de retaliação, deixam de denunciar crimes desse tipo.

Sob outro enfoque, cabe destacar que a acolhida das vítimas de violência doméstica é de responsabilidade das redes de serviços sociais dos Estados e Municípios, associadas aos locais de atendimentos a indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência, incluindo alojamentos, vagas em albergues e abrigos.

Outrossim, a Resolução nº 1, de 03 de outubro de 2013, que estabelece os critérios de seleção dos beneficiários de empreendimentos habitacionais viabilizados pela Secretaria de Estado das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Urbano, em seu anexo único, item II. 1 que trata do Processo de Seleção dos Candidatos, diz no sub item 3.2, letras a, b, c e d, que já são destinados 3% para as categorias ali contidas.

Diante desse quadro, posso afirmar que as ações que vêm sendo implementadas pela Administração asseguram os relevantes objetivos da propositura, com a celeridade que se exige diante da situação de vulnerabilidade das mulheres vítimas de violência.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar integralmente o Autógrafo de Lei 218/2019, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 4.

Palmas, 27 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expedidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei 220, de 17 de dezembro de 2019.

Trata-se de dispositivo que versa sobre a inclusão de sinalização de trânsito dentre os requisitos básicos de infraestrutura para fins de parcelamento do solo em Zonas Habitacionais de Interesse Social, nos seguintes termos:

“Art. 1º A infraestrutura básica para fins de parcelamento do solo Zonas Habitacionais de Interesse Social - ZHIS, sem prejuízo da legislação Federal e Municipal, compreenderá também:

- I - sinalização vertical de regulamentação de trânsito;
- II - sinalização vertical de indicação;
- III - sinalização vertical de advertência;
- IV - sinalização horizontal.

(...)”.

Primeiramente, ressalta-se que o inciso VIII do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, dispõe que é de competência dos Municípios “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano”.

Neste sentido, apesar de a Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, deliberar que os Estados, Distrito Federal e Municípios poderão estabelecer normas complementares relativas ao parcelamento do solo municipal, conforme justificativa apresentada há de se considerar a autonomia dos entes municipais.

Na concepção de Hely Lopes Meirelles, “os seguintes princípios asseguram a mínima autonomia municipal: a) poder de auto-organização (elaboração de lei orgânica própria); b) poder de autogoverno (eleição do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores); c) poder normativo próprio ou auto legislação (elaboração de leis municipais dentro dos limites de atuação traçados pela Constituição da República); d) poder de autoadministração (administração própria para criar, manter e prestar os serviços de interesse local, bem como legislar sobre os tributos e suas rendas). A Carta Magna concedeu aos municípios a capacidade de autogoverno, autoadministração e auto-organização”. (MEIRELES, Hely Lopes. Direito municipal brasileiro. 15ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2006).

Desta forma, o Autógrafo de Lei em análise, possui caráter oneroso para os municípios deste Estado, interferindo, diretamente na autonomia administrativa e financeira municipal.

Ainda, a Lei nº 9503, de 23 de setembro de 1997, a qual institui o Código Nacional de Trânsito - CONTRAN, assim dispõe:

Art. 88. Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

Parágrafo único. Nas vias ou trechos de vias em obras deverá ser afixada sinalização específica e adequada.

Neste diapasão, apesar de o objetivo da proposta ser “organizar a circulação de veículos e pessoas nas vias públicas através de informações relevantes para disciplinar a movimentação do tráfego, visando a segurança e fluidez dos usuários”, conforme justificativa apresentada para conversão do texto em lei, o referido autógrafo se apresenta contrário ao interesse público por apresentar natureza onerosa aos municípios, usurpando-se a autonomia administrativa e financeira municipal, além de ser matéria regulamentada pelo CONTRAN.

Senhor Presidente, estas são as razões que me levam a vetar integralmente o Autógrafo de Lei 220/2019, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 5.

Palmas, 27 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expandidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II e §2º, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei 222, de 17 de dezembro de 2019.

Trata-se de Proposição dedicada a proibir a exploração do gás de xisto pelo método de fratura hidráulica “fracking”, bem assim por outras modalidades de exploração do solo que possam ocasionar contaminações do lençol freático e demais acidentes ambientais, ou seja, prejudiciais à saúde.

Embora reconheça os elevados desígnios do legislador, vejo-me compelido a vetar, totalmente, a propositura, em razão do intransponível vício de inconstitucionalidade que contém.

Primeiramente, cabe dizer que, conforme preceitua o art. 22, inciso IV da Constituição Federal, é de competência privativa da União, legislar sobre energia, expressão que abrange a energia térmica resultante de combustíveis minerais sólidos, líquidos e gasosos. Assim como sobre jazidas, minas e quaisquer outros recursos minerais e metalúrgicos (art. 22, inciso XII, da CF/88).

Ademais, segundo o texto constitucional, expresso no inciso IX do art. 20 da Carta Magna, constituem bens da União os recursos minerais, inclusive os do subsolo. Nesse cenário constitucional, merece menção o art. 176 que estabelece que as jazidas, em lavra ou não, e demais recursos minerais e os potenciais de energia hidráulica constituem propriedade distinta da do solo, para efeito de exploração ou aproveitamento, e pertencem à União, garantida ao concessionário a propriedade do produto da lavra.

Dispõe, ainda, a Constituição Federal constituir monopólio da União a pesquisa e a lavra das jazidas de petróleo e gás natural e outros hidrocarbonetos fluidos; a refinação do petróleo nacional ou estrangeiro; a importação e exportação dos produtos e derivados básicos resultantes dessas atividades; o transporte marítimo do petróleo bruto de origem nacional ou de derivados básicos de petróleo produzidos no País, bem assim o transporte, por meio de conduto, de petróleo bruto, seus derivados e gás natural de qualquer origem (art. 177, I a IV).

Assim, sob qualquer ângulo que se a aprecie, a propositura viola a competência privativa da União para legislar sobre a matéria, estipulada no art. 22, incisos IV e XII da Constituição Federal.

Acrescente-se que, na esfera infraconstitucional, foi editada a Lei Federal 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

No exercício de sua competência, a ANP, por meio da Resolução ANP 21, de 10 de abril de 2014, estabeleceu os requisitos a serem cumpridos pelos detentores de direitos de Exploração e Produção de Petróleo e Gás Natural que executarão a técnica de Fraturamento Hidráulico em Reservatório Não Convencional, visando padrões de segurança operacional e de preservação do meio ambiente.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me levam a vetar integralmente o Autógrafo de Lei 222/2019, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 6.

Palmas, 27 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expandidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei 228, de 17 de dezembro de 2019.

Com propósito de dispor sobre a obrigatoriedade da cobertura de suporte médico e segurança privada em eventos particulares com cobrança de ingressos, o referido autógrafo se apresenta contrário ao interesse público, consoante as razões que passo a anotar.

A justificativa anexa à Propositura em questão discorre sobre ter “sido recorrentes os casos de negligência por parte dos promotores e produtores de eventos. Na ânsia de se realizar um número cada vez maior de eventos, a segurança do público e suporte médico do frequentador é banalizada e não tem por parte dos seus organizadores o merecido respeito. O que se vê usualmente são mostras de negligência e excesso de irresponsabilidade de um número considerável de eventos com condições mínimas de segurança.”

Entretanto, o art. 8º da Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, dispõe que “a coordenação das ações relativas à vigilância e assistência à saúde em eventos de massa é responsabilidade do ente municipal, devendo ser compartilhada com os demais gestores do SUS, quando extrapolar os limites de competência e capacidade municipal, conforme as disposições desta Portaria e outros atos normativos complementares.” (grifamos)

Neste sentido, há de considerar-se a autonomia dos entes municipais, na concepção de Hely Lopes Meirelles, "os seguintes princípios asseguram a mínima autonomia municipal: a) poder de auto-organização (elaboração de lei orgânica própria); b) poder de autogoverno (eleição do prefeito, do vice-prefeito e dos vereadores); c) poder normativo próprio ou auto legislação (elaboração de leis municipais dentro dos limites de atuação traçados pela Constituição da República); d) poder de autoadministração (administração própria para criar, manter e prestar os serviços de interesse local, bem como legislar sobre os tributos e suas rendas) A Carta Magna concedeu aos municípios a capacidade de autogoverno, autoadministração e auto-organização". (MEIRELES, Hely Lopes. Direito municipal brasileiro. 15ª Ed. São Paulo: Malheiros, 2006)

Desta forma, inexistente interesse público em legislar em matéria de competência municipal e, ainda, sobre temas já disciplinados, no caso em tese, a Portaria nº 139 do Ministério da Saúde.

Senhor Presidente, estas são as razões que me levam a vetar integralmente o Autógrafo de Lei 228/2019, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 7.

Palmas, 27 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expandidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei 229, de 17 de dezembro de 2019.

Trata-se de matéria de iniciativa parlamentar, que, dispondo sobre a obrigatoriedade de as concessionárias de telefonia fixa e móvel cancelarem multa de fidelidade com a efetiva comprovação de perda do vínculo empregatício após a adesão do contrato, não merece prosperar em razão de flagrante inconstitucionalidade, tal como passo a expor.

Primeiramente, é mister rememorar que a titularidade para legislar sobre serviços públicos é do Chefe do Poder Executivo e não da Assembleia Legislativa, como determina a Constituição Estadual, *in verbis*:

"Art. 27.

§1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

II - disponham sobre:

b) organização administrativa, matéria tributária e orçamentária e **serviços públicos;**" (Grifo nosso)

Por vezes, interessa ao Estado transferir a tarefa de executar alguns serviços públicos, o que ocorre mediante delegação negocial a pessoas da iniciativa privada, através de atos e contratos administrativos, consoante a previsão estabelecida pela:

I - Constituição Federal, no art. 175:

"Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, **diretamente ou sob regime de concessão ou permissão,** sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

.....". (Grifo nosso)

II - Constituição do Estado, no art. 88:

"Art. 88. Incumbe ao Estado e aos Municípios, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

§1º As empresas concessionárias, permissionárias ou autorizatárias de serviços públicos sujeitam-se a permanente controle e fiscalização do Poder Público, cumprindo-lhes manter adequada execução do serviço e plena satisfação dos direitos dos usuários conforme as disposições em lei federal.

§2º O Poder Público, com aprovação da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, poderá intervir em empresa concessionária, permissionária ou autorizatária de serviços públicos, **nos casos previstos em lei.**" (Grifo nosso)

É válido ressaltar que empresas de telefonia fixa e móvel, fazem parte do setor de telecomunicação, sendo assim, enquadradas no rol de serviços ou atividades públicas essenciais, conforme preceitua o inciso VII do art. 10 da Lei Federal 7.783, de 28 de junho de 1989, que dispõe sobre o exercício do direito de greve, define as atividades essenciais e regula o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade.

Assim, verifica-se que Proposição, ao determinar que as concessionárias de telefonia fixa e móvel cancelem a multa de fidelidade, mesmo com a comprovação de perda do vínculo empregatício após a adesão do contrato, não merece prosperar por interferir nas relações jurídico-contratuais entre Poder concedente e aquelas empresas, ferindo, assim, o *caput* e parágrafo único, inciso I, do art. 175 da Constituição Federal.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou no mesmo sentido:

"Ação Direta de Inconstitucionalidade contra a expressão 'energia elétrica', contida no *caput* do art. 1º da Lei nº 11.260/2002 do Estado de São Paulo, que proíbe o corte de energia elétrica, água e gás canalizado por falta de pagamento, sem prévia comunicação ao usuário. Este Supremo Tribunal Federal possui firme entendimento no sentido da **impossibilidade de interferência do Estado-membro nas relações jurídico-contratuais entre Poder concedente federal e as empresas concessionárias, especificamente no que tange a alterações das condições estipuladas em contrato de concessão de serviços públicos, sob regime federal, mediante a edição de leis estaduais.** Precedentes. Violação aos arts. 21, XII, b, 22, IV, e 175, *caput* e parágrafo único, incisos I, II e III da Constituição Federal. Inconstitucionalidade. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente." (ADIN 3729/SP, rel. Min. Gilmar Mendes, j. 17.09.2007) (Grifo nosso)

A Constituição prevê ainda que lei federal (União) e lei estadual (Estados-membros) poderão disciplinar a gestão associada de serviços públicos:

"Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos." (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Visando regulamentar as concessões públicas, a União editou a Lei Federal 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.

Por último, não se verifica qualquer previsão na Lei Federal que regula os serviços públicos em regime de concessão, tampouco na Lei Estadual, de dispositivos que autorizem o estabelecimento de obrigações que ali não estejam previstas.

Invoque-se para tal interpretação a preleção de Hely Lopes Meirelles quanto à aplicação do princípio da legalidade na Administração Pública, segundo a qual, *“na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza”*.

Nesses termos, verificada a inconstitucionalidade da matéria por vício de iniciativa e de proposição, vejo-me compelido a apor veto integral ao Autógrafo de Lei 229/2019, pelas razões, Senhor Presidente, que submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 8.

Palmas, 27 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expedidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei 230, de 17 de dezembro de 2019.

De origem parlamentar, a propositura dispõe sobre a vinculação das receitas fiscais, sobretudo a cota parte do ICMS ao Fundo Municipal de Saúde.

Embora reconheça os elevados desígnios do legislador, vejo-me compelido a vetar, totalmente, a propositura, em razão do inafastável vício de inconstitucionalidade que contém.

Com efeito, vale ressaltar que tal matéria foi vetada na Lei Federal Complementar 141/2012, art. 16, §2º devido contrariar o Princípio de Unidade de Tesouraria, conforme art. 56 da Lei 4.320/1964. Além do fato de que a aprovação de lei ordinária em âmbito estadual, pela qual se impede os municípios tocaninenses de optarem pelo repasse com vinculação direta ao Fundo da Saúde, interferir diretamente no que tange a autonomia constitucional dos municípios.

Cumpra-nos também informar que o PL 209/2019, de 12 de junho de 2019, que resultou no autógrafo de lei em epígrafe, em sua justificativa afirmou que **“As transferências constitucionais aos Municípios, principalmente o que se refere à cota parte do ICMS, arrecadado pelo Governo Estadual, para cumprimento da Lei Complementar nº 141, de 16 de janeiro de 2012, deverá ser vinculado diretamente ao Fundo Municipal de Saúde.”**

Encontra-se equivocada a afirmação de que a referida Lei Complementar traça exigências de que outro ente federado faça diretamente o repasse para o Fundo Municipal de Saúde dos recursos previstos nos arts. 6º e 8º da LC 141/2012. Esse equívoco se manifesta pois os referidos artigos apenas indicam os percentuais mínimos que cada ente federado deve aplicar em Ações e Serviços Públicos em Saúde. Além de o art. 16 da LC supracitada, apenas e tão somente, disciplinar que os recursos pertencentes a cada ente federado, deverão ser repassados diretamente aos seus respectivos Fundos de Saúde. Senão vejamos:

“Art. 16. O repasse dos recursos previstos nos arts. 6º a 8º será feito diretamente ao Fundo de Saúde do respectivo ente da Federação e, no caso da União, também às demais unidades orçamentárias do Ministério da Saúde.

(...)

§3º As instituições financeiras referidas no §3º do art. 164 da Constituição Federal são obrigadas a evidenciar, nos demonstrativos financeiros das contas correntes do ente da Federação, divulgados inclusive em meio eletrônico, os valores globais das transferências e as parcelas correspondentes destinadas ao Fundo de Saúde, quando adotada a sistemática prevista no §22 deste artigo, observadas as normas editadas pelo Banco Central do Brasil.

(...).”

Imperioso ainda ressaltar que o parágrafo 2º do art. 16, ainda da Lei Complementar 141/2012, que tratava da obrigatoriedade do repasse automático ao referido fundo, que é a cota parte do ICMS devido aos Municípios (art. 158, inciso IV da CF/88) foi vetado, em conjunto com os parágrafos 1º, 2º e 4º, devido ao fato de as propostas contrariarem o princípio da unidade de tesouraria que orienta a contabilidade da União, nos termos do art. 164, §3º da Constituição Federal e da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Conquanto à Seguridade Social vinculada a área de Saúde, a Constituição Federal em seu art. 198 dispõe:

“Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

(...)

§2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios aplicarão, anualmente, em ações e serviços públicos de saúde recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados sobre: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

(...)

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam os arts. 157 e 159, inciso I, alínea a, e inciso II, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, o produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os arts. 158 e 159, inciso I, alínea b e §3º” (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000) (Grifo nosso)

Onde o art. 158 da CF/88 é o que refere a cota parte do ICMS pertencente aos Municípios, conforme a seguir transcrito:

“Art. 158. Pertencem aos Municípios:

I - o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

II - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto da União sobre a propriedade territorial rural, relativamente aos imóveis neles situados, cabendo a totalidade na hipótese da opção a que se refere o art. 153, §4º, III; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 42, de 19.12.2003)

III - cinquenta por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios;

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.”. (Grifo nosso)

Importante lembrar que a Lei Complementar 141 que regulamenta o §32 do art. 198 da CF/88, para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; **estabelece os critérios dos recursos de transferências para a saúde** e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo; revoga dispositivos das Leis 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Destaco ainda que o Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFETO, sistema que operacionaliza os repasses aos municípios, utiliza regra de destinação para o rateio dos valores destinados aos municípios, conforme os respectivos CNPJs e domicílios bancários, portanto, a inclusão de uma nova regra invalida a regra já utilizada, bem como a utilização dos Fundos Municipais de Saúde inviabiliza a consolidação e validação dos valores repassados.

Portanto, resta evidente que o Autógrafo de Lei 230/2019, fere o Princípio de Unidade de Tesouraria, conforme art. 56 da Lei 4.320/1964, além de interferir significativamente na autonomia constitucional do município e, impossibilita técnicas e operacionais do sistema que operacionaliza os repasses aos municípios Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado do Tocantins - SIAFETO de efetuar o repasse em domicílios bancários, distintos para o mesmo tributo e município.

Desta forma, fundamentado nestes termos, entendo Senhor Presidente por vetar integralmente o Autógrafo de Lei 230/2019, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 9.

Palmas, 27 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expeditas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei 232, de 17 de dezembro de 2019.

Embora compatibilize entendimento da primordialidade do tema, principalmente com a criação de políticas públicas para o enfrentamento à violência contra as mulheres, a criação de Lei que atente aos princípios constitucionais vigentes no ordenamento jurídico brasileiro deve, sobremaneira, ser combatido em qualquer instância.

Como muito bem colocado pelo Professor Dr. José Joaquim Gomes Canotilho, "*princípios são valores fundamentadores da ordem jurídica*". São um norte a serem seguidos pelas normas jurídicas propagando-se para todo ordenamento jurídico. Desta forma o legislador na hora de realizar as normas jurídicas deve observar os princípios, assim como aquele que irá aplicá-las.

Há que se destacar que a promulgação da Legislação proposta, fere gravemente o princípio constitucional da publicidade que norteia os atos da Administração Pública e cabe a ela dar o cumprimento às Decisões Judiciais que obriguem o Estado, através da intimação do Poder Executivo, à exclusão das informações do Portal Transparência relativas a lotação de servidoras que estejam sob alcance de Medidas Protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

Ademais, o referido Autógrafo atenta contra o princípio da igualdade, uma vez que não são todas as mulheres, em situação de violência, que procuram as medidas protetivas e a judicialização. Desta forma não há interesse público quanto à conversão da referida matéria em texto de lei, uma vez que fere princípios constitucionais e, desta forma, pode causar insegurança jurídica.

Estas, Senhor Presidente, são as razões pelas quais julgo por vetar integralmente o Autógrafo de Lei 232/2019, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 10.

Palmas, 27 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expeditas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei 235, de 17 de dezembro de 2019.

Versa a propositura sobre o direito do consumidor que constatar a existência de produto exposto à venda com prazo de validade vencido a receber, gratuitamente, outro produto idêntico ou similar.

Embora seja louvável a motivação do pretense regramento e haja a clara expressão de interesse, por parte do legislador, em assegurar ao consumidor o pleno exercício de seus direitos, o presente Autógrafo não deve prosperar pois ele tende a transferir em parte o poder de fiscalização estatal ao particular. Fato que a princípio é contrário à normativa nacional que estabelece esse poder ao Estado objetivando a ordem social.

Vale salientar que a competência para legislar sobre matéria de produção e consumo, no que tange à atribuição específica, é dada à União, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24 inciso V, da Constituição Federal de 1988. Assim como a efetiva fiscalização e cumprimento de tais normativas devem estar a cargo da Administração Pública Estadual, através de seus órgãos e entidades.

Tem-se que o PROCON, é um órgão oficial administrativo, de âmbito estadual, criado na forma da lei, que tem o desígnio de promover a defesa do consumidor, com competências no âmbito de sua jurisdição e exercício das atividades contidas no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto Federal nº 2.181/97, sendo uma delas o poder de fiscalização.

Tendo em vista que não se pode atribuir ao cidadão tarefa incumbida ao Poder Público Estadual, que detém o poder e o dever de fiscalização, ao se eximir desta atribuição, o Estado vai de encontro com as "liberdades pessoais". O que ocasiona certa limitação das liberdades individuais e garantias dadas pelo princípio da legalidade.

A Professora Di Pietro (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 19ª edição. Editora Atlas. São Paulo, 2006, pag. 69.), ao lecionar sobre esse contexto que dispõe:

"(...) as normas de direito público, embora protejam reflexamente o interesse individual, tem o objetivo primordial de atender ao interesse público, ao bem-estar coletivo. Além disso, pode-se dizer que o direito público somente começou a se desenvolver quando, depois **de superados o primado do Direito Civil (que durou muitos séculos) e o individualismo** que tomou conta dos vários setores da ciência, inclusive a do Direito, substituiu-se a ideia do homem com fim único do direito (própria do individualismo) pelo princípio que hoje serve de fundamento para todo o direito público e que vincula a Administração em todas as suas decisões: o de que os interesses públicos tem supremacia sobre os individuais".(Grifo nosso)

Para tanto, não cabe ao Estado transferir seu dever de fiscalização aos indivíduos/consumidores da sociedade, contrariando o interesse público e causando insegurança jurídica. O código de Defesa do Consumidor é claro quanto à forma que a ação governamental deve ser conduzida, tendo sua aplicação voltada efetivamente ao consumidor pela presença do Estado no mercado de consumo (CDC, art. 4º, inciso II, alínea c).

"Art. 4º A Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, atendidos os seguintes princípios:

(...)

II - ação governamental no sentido de proteger efetivamente o consumidor:

a) por iniciativa direta;

(...)

c) **pela presença do Estado no mercado de consumo;**

d) **pela garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho.**

III - harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e **compatibilização da proteção do consumidor** com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), **sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;**

IV - **educação e informação de fornecedores e consumidores**, quanto aos seus direitos e deveres, com vistas à melhoria do mercado de consumo;

V - **incentivo à criação pelos fornecedores de meios eficientes de controle de qualidade e segurança de produtos e serviços**, assim como de mecanismos alternativos de solução de conflitos de consumo;

VI - **coibição e repressão eficientes** de todos os abusos praticados no mercado de consumo, inclusive a concorrência desleal e utilização indevida de inventos e criações industriais das marcas e nomes comerciais e signos distintivos, que possam causar prejuízos aos consumidores;

VII - **racionalização e melhoria dos serviços públicos;**" (Grifo nosso)

Desta forma resta claro que a transferência de poder de fiscalização é contrária aos preceitos legais vigentes e, portanto, Senhor Presidente, estas são as razões que me levam a vetar integralmente o Autógrafo de Lei 235/2019, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

MENSAGEM Nº 11.

Palmas, 27 de janeiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual ANTÔNIO POINCARÉ ANDRADE FILHO
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, pelas razões a seguir expedidas, e consoante os termos do art. 29, inciso II, da Constituição do Estado, decidi vetar integralmente o Autógrafo de Lei 244, de 17 de dezembro de 2019.

Inicialmente, cumpre enfatizar que o PROCON é um órgão oficial administrativo, de âmbito estadual, criado na forma da lei, que tem o desígnio de promover a defesa do consumidor, com competências no âmbito de sua jurisdição e exercício das atividades contidas no Código de Defesa do Consumidor e no Decreto Federal nº 2.181/97.

Nesse sentido, o Código de Defesa do Consumidor (CDC) preconiza em seu art. 52, §2º:

"Art. 52. No fornecimento de produtos ou serviços que envolva outorga de crédito ou concessão de financiamento ao consumidor, o fornecedor deverá, entre outros requisitos, informá-lo prévia e adequadamente sobre:

(...)

§2º **É assegurado ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos.**" (Grifo nosso)

Desta forma, o consumidor já possui o direito, a qualquer tempo, de optar pelo pagamento do valor principal, total ou parcialmente, mediante a redução proporcional dos juros e demais acréscimos. Vejamos que além da previsão supracitada, referente ao tema em tela, há previsão legal quanto à boa-fé presumida nos atos praticados no exercício da atividade econômica, conforme a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica, Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019. Os conflitos e dúvidas, inerentes à matéria, quanto a interpretação e execução são resolvidos no campo do direito.

Cito, no mote de comprovar que a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica estabelece garantias de livre mercado, tais como o art. 3º da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, *in verbis* :

"Art. 3º São direitos de toda pessoa, natural ou jurídica, essenciais para o desenvolvimento e o crescimento econômico do País, observado o disposto no parágrafo único do art. 170 da Constituição Federal:

(...)

V - **gozar de presunção de boa-fé nos atos praticados no exercício da atividade econômica**, para os quais as dúvidas de interpretação do direito civil, empresarial, econômico e urbanístico serão resolvidas de forma a preservar a autonomia privada, exceto se houver expressa disposição legal em contrário;" (Grifo nosso)

Resta claro, a presença de certo exaurimento legal da matéria. A publicação de legislação estadual regulamentando a afixação das informações relativas à liquidação de seus débitos, com a devida e proporcional redução dos juros e demais acréscimos, fogem ao princípio do interesse público uma vez que a legislação federal já atinge o objetivo.

Não menos importante, imperioso destacar que a legislação vigente já atende ao interesse social, cumprindo de forma efetiva o princípio da finalidade, atendido cabalmente pelo PROCON, que já fiscaliza o cumprimento atinente às relações de consumo. Em um mesmo diapasão já estão sendo aplicados os princípios da motivação e moralidade.

Por derradeira consideração, friso que o caráter genérico das dimensões da placa ou cartaz informativo, bem como a distância que torna possível a leitura, implicam em certa insegurança jurídica, até no que diz respeito ao momento de efetivar a fiscalização, uma vez que estão submetidos a critérios subjetivos de interpretação.

Ante o exposto, embora o Autógrafo proposto esteja dentro dos preceitos legais, o dispositivo contraria o interesse público, ao legislar sobre matéria já legislada, cabendo ao Estado manter a fiscalização dando maior segurança aos consumidores quanto ao acesso às informações pertinentes ao tema.

Senhor Presidente, estas são as razões que me levam a vetar integralmente o Autógrafo de Lei 244/2019, as quais submeto à elevada apreciação desse Egrégio Sodalício.

Atenciosamente,

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

DECRETO Nº 6.034, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Renova o Reconhecimento do Curso de Graduação em Psicologia - Bacharelado e Licenciatura, ministrados pela Universidade de Gurupi - UNIRG.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição do Estado, com fulcro no art. 10, inciso IV, da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na conformidade do Parecer 188/2019, do Conselho Estadual de Educação - CEE-TO, proferido no Procedimento Administrativo 2018/27000/006125,

D E C R E T A:

Art. 1º É renovado, pelo período de três anos, o reconhecimento do Curso de Graduação em Psicologia - Bacharelado e Licenciatura, ministrado pela Universidade de Gurupi - UNIRG, mantido pela Fundação Municipal UNIRG, ambas sediadas em Gurupi.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 19 de julho de 2018.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da
Educação, Juventude e Esportes

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

DECRETO Nº 6.035, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Prorroga os decretos que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso II, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 10, inciso IV da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e na conformidade do Parecer 190/2019, do Conselho Estadual de Educação - CEE-TO, proferido no Procedimento Administrativo 2019/27000/018097.

D E C R E T A:

Art. 1º É prorrogado, pelo período um ano e seis meses, para fim de diplomação, a renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Educação Física - Bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário UNIRG, mantido pela Fundação Municipal UNIRG, ambas sediadas em Gurupi, de que trata o Decreto 5.562, de 10 de janeiro de 2017.

Art. 2º É prorrogado, pelo período de um ano, para fim de diplomação, a renovação do Reconhecimento do Curso de Graduação em Pedagogia, ministrado pelo Centro Universitário UNIRG, mantido pela Fundação Municipal UNIRG, ambas sediadas em Gurupi, de que trata o Decreto 5.179, de 29 de dezembro de 2014.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Adriana da Costa Pereira Aguiar
Secretária de Estado da
Educação, Juventude e Esportes

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 89 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

LARISSA DIAS CARNEIRO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional da Secretaria da Saúde.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de janeiro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

ATO Nº 90 - NM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, inciso X, da Constituição do Estado, resolve

N O M E A R

ROSANGELA DA CONCEIÇÃO ARAUJO para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, redistribuindo-o, até vacância, com a respectiva ocupante, para a estrutura operacional do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 27 dias do mês de janeiro de 2020; 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe da Casa Civil

CASA CIVIL**PORTARIA CCI Nº 123 - EX, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R

RAYANE VITÓRIA DE MEIRA de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, redistribuído para a Secretaria da Saúde.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

PORTARIA CCI Nº 124 - EX, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso I, do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

E X O N E R A R, a pedido,

RAIMUNDA GOMES DA LUZ de suas funções, no cargo de provimento em comissão de Assessor Comissionado III - CA-3, da Secretaria da Administração, redistribuído para o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/TO, a partir de 6 de janeiro de 2020.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

APOSTILA CCI Nº 3 - APT, DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 1º do Decreto 2.919, de 2 de janeiro de 2007, resolve

A P O S T I L A R

a Portaria CCI nº 573 - CSS, de 6 de maio de 2019, publicada na edição 5.351 do Diário Oficial do Estado, a fim de declarar que a cessão de MARIA CLEIDE SOARES LIMA, matrícula 951514-4, ao Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região, se refere ao período de 1º de junho a 31 de dezembro de 2019.

Rolf Costa Vidal
Secretário-Chefe

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

PORTARIA Nº 002/2020/CEPDEC, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

Estabelece os requisitos e prazos para a solicitação e realização do curso de brigada para os municípios no âmbito da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil/Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins e adota outras providências

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS e COORDENADOR ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nos termos do art. 4º, da Lei Complementar nº 45, de 3 de abril de 2006, e com base na Norma Técnica nº 12, aprovada pelo Decreto nº 3.950, de 25 de janeiro de 2010, que regulamenta a Lei nº 1.787, de 15 de maio de 2007, que dispõe sobre a prevenção contra incêndio e pânico em edificações e áreas de risco no Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os requisitos e prazos para a realização do curso de brigada para os municípios no âmbito da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil/Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins, na forma do disposto nesta Portaria.

Parágrafo único. Para efeito desta Portaria, aplicam-se as definições constantes da Norma Técnica nº 12, que dispõe sobre terminologias de proteção contra incêndio e pânico.

Art. 2º O candidato a brigadista deve atender aos seguintes critérios básicos:

- I - possuir boa condição física e de saúde, comprovado por atestado médico;
- II - ser absolutamente capaz;
- III - ter entre 18 e 50 anos;
- IV - ser alfabetizado.

Parágrafo Único. Caso nenhum candidato atenda aos critérios básicos relacionados, devem ser selecionados aqueles que atendam ao maior número de requisitos.

Art. 3º A brigada de incêndio deve ser organizada funcionalmente como segue, e com as respectivas atribuições:

- I - Chefe de Brigada:
 - a) Explicar aos combatentes a natureza do trabalho a ser realizado;
 - b) Organizar os combatentes para efetuar eficazmente os trabalhos específicos;
 - c) Demonstrar métodos de trabalho seguros e eficientes;
 - d) Assegurar que toda a equipe se encontre em perfeito estado;
 - e) Registrar os nomes dos combatentes e as horas de trabalho;
 - f) Assegurar que as normas de segurança sejam observadas.

- II - Brigadista:
 - a) Prevenir e Combater Incêndios Florestais;
 - b) Acionar a entidade quando necessário;
 - c) Difundir entre a comunidade uma cultura de Prevenção aos incêndios florestais;
 - d) Dar voz de alarme em caso de apresentar um alto risco de emergência, sinistro ou desastre.

Art. 4º Os candidatos a brigadista, selecionados conforme o art. 3º, desta Portaria deverão frequentar curso com carga horária mínima de 24 horas, sendo a parte prática não inferior a 16 horas/aula.

§1º A parte teórica do Curso terá a seguinte grade:

I - Prevenção e Combate aos incêndios Florestais:

- a) Incêndio Florestal: conceitos;
- b) Técnica de combate a incêndios florestais;
- c) Elementos essenciais;
- d) Causas do incêndio florestal;
- e) Formas de propagação;
- f) Fatores que interferem na propagação;
- g) Classificação dos incêndios;
- h) Avaliação do incêndio;
- i) Partes do incêndio;
- j) Ferramentas e equipamentos de combate;
- k) Combate aos incêndios florestais;
- l) Fases do combate;
- m) Queima controlada;
- n) Os aceiros;
- o) Tática.

II - Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes:

- a) Definição/Finalidade;
- b) Socorrista;
- c) Parada Respiratória;
- d) Parada Cardíaca;
- e) Hemorragia;
- f) Estado de Choque;
- g) Desmaios/Convulsão;
- h) Asfixia;
- i) Imobilização;
- j) Transporte de acidentados/vítimas;
- k) Animais peçonhentos.

§2º A parte prática do Curso abrangerá:

I - Aula prática de Primeiros Socorros e Prevenção de Acidentes, abrangendo todos os assuntos abordados nas aulas teóricas;

II - Atividade em campo de Prevenção e Combate aos Incêndios Florestais:

- a) Construção e uso de Aceiros;
- b) Tática de combate;
- c) Técnica de combate;
- d) Transporte de equipamentos;
- e) Uso da bomba costal;
- f) Montagem de abrigos provisórios.

Art. 5º A periodicidade do treinamento do brigadista deve ser de 24 meses, ou quando houver alteração de 50% (cinquenta por cento) dos membros da Brigada. Findo esse prazo, deverá ser realizado novo treinamento.

Parágrafo único. Após decorridos 12 meses do treinamento, o Certificado deve ser revalidado, atendendo ao prazo de validade no disposto do *caput* deste artigo.

Art. 6º Aqueles que concluírem o curso com aproveitamento mínimo de 70% (setenta por cento) na avaliação teórica e prática receberão Certificado de brigadista, expedido exclusivamente pela Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Parágrafo único. Em atendimento ao princípio da moralidade, os militares da ativa e da reserva do CBMTO ficam proibidos de exercer as funções de Responsável Técnico e de Certificador, a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 7º No Certificado do brigadista devem constar os seguintes dados:

- a) Nome completo do treinando;
- b) Carga horária;
- c) Período de treinamento;
- d) Citação de que o certificado está em conformidade com esta Portaria;
- e) Validade de 12 meses;
- f) Município a que pertence o Brigadista.

Art. 8º As atribuições da Brigada de Incêndio Florestal são de prevenção e combate ao sinistro, englobando o que segue:

I - Ações de prevenção:

- a) Avaliação dos riscos existentes;
- b) Inspeção geral dos equipamentos de combate a incêndio;
- c) Elaboração de relatório das irregularidades encontradas;
- d) Encaminhamento semanal do relatório de ocorrências;
- e) Orientação à população;
- f) Exercícios simulados.

II - Ações de emergência:

- a) Identificação da situação;
- b) Combate ao incêndio.

Art. 9º Será responsabilidade dos municípios:

I - Possuir Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMPDEC) e Coordenador nomeado;

II - Providenciar:

Local para aulas teóricas e práticas que comporte acima de 20 alunos;

- b) Alimentação para os alunos;
- c) Data show/Projektor Multimídia;
- d) Computador;
- e) Transporte à disposição dos alunos;
- f) Equipamentos de proteção individual (EPI) e maleta ou mochila de primeiros socorros;

III - Confeccionar apostilas para os alunos.

Art. 10. O prazo final para solicitação de cursos de brigada e entrega do termo de cooperação devidamente assinado será 31 de março do presente ano.

§1º Considerando o período de estiagem e a sazonalidade local, o curso deverá ser realizado entre os dias 1º de abril e 30 de junho do corrente ano.

§2º O atendimento das solicitações de cursos de brigada fora do prazo previsto nesta Portaria, ficará a critério da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil.

Art. 11. O Termo de Cooperação entre Prefeitura e a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC) é requisito obrigatório para a realização da capacitação ou revalidação do curso.

Art. 12. A Prefeitura deverá efetivar a contratação dos brigadistas por um período mínimo de três meses e entregar a documentação de contratação até o dia 15 de julho do corrente ano à Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil - CEPDEC.

Art. 13. O descumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Portaria será motivo para a CEPDEC não emitir o Certificado de Capacitação do brigadista ou não revalidação do certificado referente ao curso realizado no ano anterior.

Art. 14. A quantidade mínima de brigadistas será definida de acordo com a classificação do município no Ranking de Densidade do Fogo, com base nos dados dos últimos 10 (dez) anos, sendo quatro os níveis definidos pela CEPDEC/TO:

- I - Nível A - de 1% a 25% de Densidade - 7 brigadistas
- II - Nível B - de 26% a 50% de Densidade - 13 brigadistas
- III - Nível C - de 51% a 75% de Densidade - 19 brigadistas
- IV - Nível D - de 76% a 100% de Densidade - 25 brigadistas.

Parágrafo único: caso a metodologia da quantidade mínima de brigadistas seja alterada, será adotada a nova metodologia para a quantificação de brigadistas.

Art. 15. Revoga-se a Portaria nº 01/2019/CEPDEC, de 06 de maio de 2019, publicada no DOE 5.355, de 10 de maio de 2019.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGINALDO LEANDRO DA SILVA - CEL QOBM
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar
Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 28/2020/GASEC, DE 13 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, o Ato nº 195-NM, de 1º de fevereiro de 2019 e com base no art. 83, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

AUTORIZAR a fruição das férias da servidora:

SYLVIA MATIAS GONDIM, número funcional nº 1049330/2, CPF: 936.899.341-68, Analista de Comunicação Social, no período de 20/01/2020 a 06/02/2020, referente ao período aquisitivo de 22/04/2016 a 21/04/2017, relativa à Portaria Nº 315-SF, de 05/05/2017, publicada no Diário Oficial nº 4.861, de 08/05/2017.

Palmas - TO, aos 13 dias do mês de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 46/2020/GASEC, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/40310/000510, constatou que a servidora aposentada tem direito à progressão funcional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada ROZANA GOMES COELHO LARA, Número Funcional 468141/3, Assistente Administrativo, CPF nº 372.220.311-20, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela VII, do Anexo VI, e na Tabela II, do Anexo III, ambas da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
VERTICAL	IV-L	-	V-L	01/03/2016
HORIZONTAL	V-L	IX-J	IX-K	01/03/2018

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 47/2020/GASEC, DE 15 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2020/23000/000066, constatou que a servidora aposentada tem direito à progressão funcional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada MARIA DAS MERCES GOMES SOARES, Número Funcional 364943/3, Assistente Administrativo, CPF nº 288.840.271-87, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela VII, do Anexo VI, e na Tabela II, do Anexo III, ambas da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
VERTICAL	IV-L	-	V-L	01/03/2016
HORIZONTAL	V-L	IX-J	IX-K	01/03/2018

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 65/2020/GASEC, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento à Acórdão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0005214-81.2019.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, mediante determinação judicial:

A partir de 17 de dezembro de 2019, a Portaria nº 578/2019/GASEC, de 29 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.331, de 03 de abril de 2019, que havia concedido Evolução funcional em atendimento à Decisão Liminar, ao servidor público RAIMUNDO CARVALHO DA SILVA, Número Funcional 98726-1, Agente de Polícia, CPF nº 016.697.601-62, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 67/2020/GASEC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Polícia Militar do Estado do Tocantins,

ROBSON CANDIDO OLIVEIRA RIBEIRO, Auxiliar Administrativo, número funcional 977930/2, CPF: 863.274.021-00, oriundo da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 13 de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 68/2020/GASEC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Comunicação,

SARA LETÍCIA CHAVES CARDOSO, Assistente Administrativo, número funcional 1280112/2, CPF: 018.583.401-95, oriunda da Secretaria da Saúde, a partir de 13 de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 70/2020/GASEC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.806, de 12 de dezembro de 2013, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/34490/000403, constatou que o servidor aposentado tem direito às progressões funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais ao servidor público aposentado VALCIR JOSE BORTOLUZZI, Número Funcional 391247/3, Extensionista Rural, CPF nº 309.943.220-20, integrante do Quadro de Profissionais de Extensão Rural do Estado do Tocantins, posicionando-o nas correspondentes referência/padrão, constante na Tabela I, do Anexo II, da Lei nº 2.806/2013, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
VERTICAL	IX-L	-	X-L	01/03/2016
HORIZONTAL	X-L	XI-J	XI-K	01/03/2018

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 71/2020/GASEC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/34490/000387, constatou que a servidora aposentada tem direito à progressão funcional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER evolução funcional vertical para o padrão "XII", constante na Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir de 01/03/2016, à servidora pública aposentada LUCIRENE LEITE MOURA MELO, Número Funcional 459772/2, Técnico em Operações de Suporte e Desenvolvimento, CPF nº 364.844.741-68, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento.

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 72/2020/GASEC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/34430/000330, constatou que a servidora aposentada tem direito à progressão funcional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada ZAIRA DIAS DE OLIVEIRA, Número Funcional 478158/3, Assistente Administrativo, CPF nº 380.498.721-49, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referência/padrão, constantes na Tabela VII, do Anexo VI e na Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
VERTICAL	IV-L	-	V-L	01/03/2016
HORIZONTAL	V-L	VIII-L	IX-K	01/03/2018

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 73/2020/GASEC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/09060/002393, constatou que a servidora aposentada tem direito à progressão funcional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada EVANILCE DE ARAUJO BRITO ALMEIDA, Número Funcional 333302/2, Assistente Administrativo, CPF nº 264.390.691-87, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referência/padrão, constantes na Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
VERTICAL	V-I	VII-K	VIII-K	01/03/2016
HORIZONTAL	VIII-K	-	VIII-L	01/03/2018

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 74/2020/GASEC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/34490/000371, constatou que a servidora aposentada tem direito à progressão funcional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada MARIA MARGARIDA CARVALHO DA SILVA PARENTE, Número Funcional 205117/2, Técnico em Operações de Suporte e Desenvolvimento, CPF nº 131.202.201-91, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a na correspondente referência/padrão, constantes na Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
VERTICAL	V-L	X-K	XI-K	01/03/2016

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 75/2020/GASEC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/41000/000432, constatou que a servidora aposentada tem direito à progressão funcional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada IVONETE OLIVEIRA, Número Funcional 214064/1, Analista em Desenvolvimento Social, CPF nº 139.448.514-04, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a na correspondente referência/padrão, constantes na Tabela I, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSIÇÃO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
VERTICAL	V-L	VIII-L	IX-L	01/03/2016

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 76/2020/GASEC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/41000/000432, constatou que a servidora aposentada tem direito à progressão funcional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evolução funcional à servidora pública aposentada ANAZIVA FRANCISCO DE OLIVEIRA LOPES, Número Funcional 458810/3, Assistente Administrativo, CPF nº 364.679.951-04, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a na correspondente referência/padrão, constantes na Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
VERTICAL	V-L	VIII-L	IX-L	01/03/2016

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 77/2020/GASEC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/33000/000358, constatou que a servidora aposentada tem direito às progressões funcionais;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER evolução funcional à servidora pública aposentada MARIA ELIZABETE ALVES RESENDE GONÇALVES, Número Funcional 539846/2, Assistente Administrativo, CPF nº 432.673.946-00, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a na correspondente referência/padrão, constante na Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
VERTICAL	V-L	VIII-L	IX-L	01/03/2016

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 78/2020/GASEC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, c/c o inciso VI, art. 15, da Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, com fulcro no inciso I, §1º, art. 35, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, e em conformidade ao disposto na Instrução Normativa Geral Nº 02/2015, de 17 de setembro de 2015, e considerando:

que a movimentação de servidores é imprescindível para a manutenção do funcionamento permanente dos órgãos do Poder Executivo Estadual;

que o quantitativo de vagas existente em cada órgão deve ser suprido sob pena de causar prejuízos ao regular andamento dos serviços públicos;

a conveniência administrativa manifestada entre os órgãos envolvidos, resolve:

REMOVER, para a Secretaria da Fazenda e Planejamento,

SULENI RIBEIRO DE QUEIROZ DIAS, Auxiliar de Serviços Gerais, número funcional 826409/1, CPF: 713.376.361-34, oriunda da Secretaria da Educação, Juventude e Esportes, a partir de 22 de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 79/2020/GASEC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/23000/002544, constatou que a servidora aposentada tem direito à progressão funcional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER a evolução funcional à servidora pública aposentada SOLANGE BRANDÃO PEREIRA, Número Funcional 384530/1, Assistente Administrativo, CPF nº 303.009.751-04, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
VERTICAL	V-L	VIII-L	IX-L	01/03/2016

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 80/2020/GASEC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado e em cumprimento ao acordão proferido nos autos do Mandado de Segurança nº 0013639-68.2017.827.0000, que tramita no Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER, mediante determinação judicial:

As evoluções funcionais à servidora pública MARIAZINHA RIBEIRO DE BRITO, Número Funcional 738910/2, Escrivã de Polícia, CPF nº 612.741.861-53, integrante do Quadro da Polícia Civil do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes classe/padrão/referência, constantes na Tabela 2-A, do Anexo II, da Lei nº 1.545/2004, a partir das datas de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela a baixo, a serem implementadas em folha de pagamento, em conformidade com a intimação eletrônica de 16/03/2018.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/CLASSE/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DE REQUISITOS
Vertical	Padrão II	02/05/2014
Horizontal	L	28/05/2014

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 81/2020/GASEC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/27000/018293, constatou que a servidora aposentada tem direito à progressão funcional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as evoluções funcionais à servidora pública aposentada MÁRCIA DOMINGAS ARAÚJO BARBOSA, Número Funcional 477208/3, Assistente Administrativo, CPF nº 380.188.701-44, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a nas correspondentes referências/padrões, constantes na Tabela VII, do Anexo VI, e na Tabela II, do Anexo III, ambas da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificadas na tabela abaixo, a serem implementadas em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
VERTICAL	IV-L	-	V-L	01/03/2016
HORIZONTAL	V-L	IX-J	IX-K	01/03/2018

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 82/2020/GASEC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/27000/018837, constatou que a servidora aposentada tem direito à progressão funcional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER evolução funcional vertical para o padrão "X", constante na Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir de 01/03/2016, à servidora pública aposentada ANA REGINA RODRIGUES CARVALHO, Número Funcional 249728/2, Assistente Administrativo, CPF nº 186.780.681-91, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a ser implementada em folha de pagamento.

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 83/2020/GASEC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando a competência que lhe atribui a alínea "d", inciso II, do art. 1º, do Decreto nº 2.919, de 02 de janeiro de 2007, e considerando o ATO nº 849-CSS, de 23 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial do Município de Palmas nº 2.397, de 23 de dezembro de 2019, resolve:

LOTAR,

ARIADENE MARÍLIA DE SOUZA, CPF: 027.384.626-42, Analista em Saúde: Psicólogo, integrante do quadro de pessoal efetivo da Prefeitura Municipal de Palmas-TO, a disposição do Executivo Estadual do Tocantins, na Secretaria da Segurança Pública, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

PORTARIA Nº 84/2020/GASEC, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso da atribuição que lhes conferem o art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição do Estado, em conformidade com o disposto na Lei nº 2.669, de 19 de dezembro de 2012, e com fulcro na Lei nº 3.462, de 25 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que o inciso II, do §2º, do art. 1º, da Lei nº 3.462, excetua da suspensão das progressões, os servidores públicos civis e militares, cuja aposentadoria ou transferência para a reserva por tempo de contribuição já tenham sido concedidas;

CONSIDERANDO ainda, que o Despacho anexado ao Processo/SGD nº 2019/09060/002156, constatou que a servidora aposentada tem direito à progressão funcional;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER evolução funcional à servidora pública aposentada LIANE KUNZ FERREIRA, Número Funcional 182683/3, Assistente Administrativo, CPF nº 098.115.751-34, integrante do Quadro Geral do Poder Executivo do Estado do Tocantins, posicionando-a na correspondente referência/padrão, constante na Tabela II, do Anexo III, da Lei nº 2.669/2012, a partir da data de preenchimento de requisitos legais, especificada na tabela abaixo, a ser implementada em folha de pagamento.

TIPO DE PROGRESSÃO	PADRÃO/REFERÊNCIA ANTERIOR	TRANSPOSIÇÃO/REPOSICIONAMENTO NA TABELA	PADRÃO/REFERÊNCIA ATUAL	DATA DE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS
VERTICAL	V-L	VIII-L	IX-L	01/03/2016

Art. 2º O Eventual passivo financeiro será pago pelo Tesouro, após o decurso do prazo de suspensão de 24 meses, conforme inciso II, do §3º, do art. 1º, da Lei 3.462.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 251/2020

PROCESSO Nº: 2020/27000/000021
 INTERESSADO(A): PRISCILLA POLIANE BARBOSA DE SENA
 ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Professor da Educação Básica
 NÚMERO FUNCIONAL: 1061526/2
 CPF: 952.837.221-04
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
 LOTAÇÃO: Escola Estadual Professor Apoenan de Abreu Teixeira
 MUNICÍPIO: Arraias
 REGIONAL: Arraias

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Priscilla Poliane Barbosa de Sena, por meio do Despacho nº 667, de 06 de fevereiro de 2018, publicado no Diário Oficial nº 5.049, de 08 de fevereiro de 2018, por mais 02 (dois) ano(s), compreendido(s) no período de 22.01.2020 a 21.01.2022.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 20 de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 254/2020

PROCESSO Nº: 2019/30550/010942
 INTERESSADO(A): FERNANDO ÁLVARO MARTINS DE CAMPOS
 ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Cirurgião Dentista
 NÚMERO FUNCIONAL: 784490/3
 CPF: 644.244.721-91
 ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
 LOTAÇÃO: Semus-Convênio
 MUNICÍPIO: Taguatinga

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Fernando Álvaro Martins de Campos, por meio do Despacho nº 3.705, de 04 de julho de 2019, publicado no Diário Oficial nº 5.397, de 12 de julho de 2019, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 02.01.2020 a 01.01.2023.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 255/2020

PROCESSO Nº: 2019/32470/000691
 INTERESSADO(A): ELIZANGELA VIEIRA DA SILVA
 ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Assistente Administrativo
 NÚMERO FUNCIONAL: 11142219/2
 CPF: 017.712.201-39
 ÓRGÃO: Departamento Estadual de Trânsito
 LOTAÇÃO: Diretoria de Postos de Atendimento de CIRETRANS
 MUNICÍPIO: Araguaína

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Elizangela Vieira da Silva, por meio do Despacho nº 6.398, de 1º de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 5.004, de 05 de dezembro de 2017, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 04.12.2019 a 03.12.2022.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 256/2020

PROCESSO Nº: 2020/27000/000096
 INTERESSADO(A): ISABELLA DE SOUZA NASCIMENTO MARTINS
 ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Professor da Educação Básica
 NÚMERO FUNCIONAL: 1146602/1
 CPF: 018.555.941-70
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
 LOTAÇÃO: Centro de Ensino Médio Ary Ribeiro Valadão Filho
 MUNICÍPIO: Gurupi

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Isabella de Souza Nascimento, por meio do Despacho nº 512, de 08 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.809, de 16 de fevereiro de 2017, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 25.01.2020 a 24.01.2023.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 257/2020

PROCESSO Nº: 2019/27000/020825
 INTERESSADO(A): CLEONICE DOS SANTOS REIS
 ASSUNTO: Prorrogação de Licença para Tratar de Interesses Particulares
 CARGO: Professor da Educação Básica
 NÚMERO FUNCIONAL: 865117/1
 CPF: 774.294.941-53
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes
 LOTAÇÃO: Gabinete do Secretário
 MUNICÍPIO: Palmas

Com base na documentação que instrui os autos e nos termos do art. 103, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolvo PRORROGAR a Licença para Tratar de Interesses Particulares, concedida ao(à) servidor(a) Cleonice dos Santos Reis, por meio do Despacho nº 317, de 27 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.798, de 1º de fevereiro de 2017, por mais 03 (três) ano(s), compreendido(s) no período de 01.02.2020 a 31.01.2023.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 21 de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 259/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/30550/011166
 INTERESSADO(A): MARIA JOSEFINI MENDONÇA DE HOLANDA
 NÚMERO FUNCIONAL: 577458/2
 CPF: 468.286.483-15
 CARGO: Enfermeiro
 ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
 ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
 LOTAÇÃO: Semus-Convênio - Palmas

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo INDEFERIR a solicitação de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, por falta de amparo legal, haja vista que a(s) patologia(s) do(a) servidor(a) não se enquadra(m) na(s) deficiência(s) especificada(s) no art. 42, da Instrução Normativa Geral nº 02, de 25 de março de 2009.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 21 dias do mês de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 308/2020

PROCESSO Nº: 2019/27000/020102
 INTERESSADO: Ozias Barbosa de Oliveira
 EX-SERVIDORA: IZABEL GOMES DE OLIVEIRA
 ASSUNTO: Indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade
 CARGO: Professor Normalista
 NÚMERO FUNCIONAL: 168169/1
 CPF: 084.939.601-87
 ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Versam os autos sobre solicitação formulada pelo interessado em referência, objetivando o recebimento de indenização de Licença-Prêmio por Assiduidade, não gozada, na condição de cônjuge da ex-servidora Izabel Gomes de Oliveira, aposentada em 07 de fevereiro de 2014 e falecida em 17 de agosto de 2014.

Acerca do tema, a Procuradoria-Geral do Estado já se manifestou favorável à conversão de licença-prêmio não gozada em pecúnia, a servidor que já tenha se aposentado, nos termos do Parecer "SPA" nº 2.334, de 18 de novembro de 2015, aprovado pelo Despacho "SCE/GAB" nº 4.320, de 20 de novembro de 2015, acolhido pelo Despacho nº 5.743, de 24 de novembro de 2015, desta Pasta, exarado em outro processo (cópia às fls. 13/21).

Ocorre que, após análise funcional, verificou-se que a ex-servidora, enquanto ativa, usufruiu das licenças-prêmio por assiduidade a que fez jus, referentes aos 1º (primeiro) e 2º (segundo) quinquênios, compreendidos nos períodos aquisitivos de 01.03.1985 a 28.02.1990 e de 01.03.1990 a 28.02.1995, conforme Despacho nºs 123, de 12 de abril de 1991, e 2.299, de 02 de julho de 2010.

Outrossim, não houve o implemento dos requisitos necessários ao gozo da Licença-Prêmio referente ao 3º (terceiro) quinquênio, compreendido entre 01.03.1995 a 28.02.2000, tendo em vista o disposto no art. 212, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, que assim prescreve:

"Art. 212. são assegurados os seguintes direitos:

I - aos servidores efetivos estáveis e aos estabilizados, dos Poderes do Estado, o gozo de licença-prêmio por assiduidade desde que sejam observadas as regras de concessão até então estabelecidas e que tenham completado o interstício necessário à concessão, até 12 de fevereiro de 1999, ou, alternativamente, a contagem em dobro daquelas não gozadas até 16 de dezembro de 1998. (grifos inseridos)."

Dessa forma, a ex-servidora não possuía direito a licença-Prêmio por Assiduidade, em aberto, na ocasião de sua aposentadoria, e mesmo na hipótese de direito constituído à época, a possibilidade de requerer encontrar-se-ia prescrita, nos termos do art. 125, inciso I, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007.

Nesses termos, resolvo INDEFERIR o pedido de indenização em análise, nos termos em que exposto.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 23 de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

DESPACHO Nº 310/2020/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/30550/010542
 INTERESSADO(A): MARIA JOSEFINI MENDONÇA DE HOLANDA
 NÚMERO FUNCIONAL: 577458/2
 CPF: 468.286.483-15
 CARGO: Enfermeiro
 ASSUNTO: REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO
 ÓRGÃO: Secretaria da Saúde
 LOTAÇÃO: Semus- Convênio - Palmas

Com base na manifestação da Junta Médica Oficial do Estado, resolvo INDEFERIR a solicitação de concessão do benefício de Redução de Jornada de Trabalho, por falta de amparo legal, haja vista que a(s) patologia(s) do(a) servidor(a) não se enquadra(m) na(s) deficiência(s) especificada(s) no art. 42, da Instrução Normativa Geral nº 02, de 25 de março de 2009.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração, em Palmas, aos 23 dias do mês de janeiro de 2020.

EDSON CABRAL DE OLIVEIRA
 Secretário de Estado da Administração

SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

PORTARIA SECIJU/TO Nº 36, DE 24 DE JANEIRO DE 2020.

Altera a PORTARIA SECIJU/TO Nº 570, de 09 DE OUTUBRO DE 2019, que institui a Comissão Especial de Avaliação.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a PORTARIA SECIJU/TO Nº 570, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.460, de 10 de outubro de 2019;

CONSIDERANDO o princípio da isonomia, da publicidade e da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública exerce controle sobre seus próprios atos, tendo a possibilidade de anular os ilegais e de revogar os inoportunos;

CONSIDERANDO, também, que a referida publicação não traz prejuízo ao erário, ao passo que Administração Pública deve corrigir seus atos com defeitos sanáveis, conforme preleciona o art. 55 da Lei 9.784/1999.

RESOLVE:

Art. 1º O inciso II, do art. 3º da PORTARIA SECIJU/TO Nº 570, DE 09 DE OUTUBRO DE 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º

II - BARBARA RISOMAR DE SOUSA, Professor da Educação Básica, nº Funcional 866160-1;

.....(NR)*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 24 dias do mês de janeiro de 2020.

HEBER LUÍS FIDELIS FERNANDES
 Secretário de Estado da Cidadania e Justiça

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO,
JUVENTUDE E ESPORTES

PORTARIA-SEDUC Nº 3, DE 6 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado; o art. 1º, §2º, da Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Processo nº 2017/27000/018590 e a Declaração da Universidade, resolve:

PRORROGAR, a pedido, no período de 25 de janeiro de 2020 a 1º de julho de 2020, o Afastamento para Aprimoramento Profissional conferido a servidora JULIANE MONTEIRO DOS SANTOS, matrícula nº 1118897-1, Professora da Educação Básica, lotada na Diretoria Regional de Educação de Porto Nacional, município de Porto Nacional, a fim de concluir o Curso de Doutorado em Ciências do Ambiente, oferecido pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, concedido por meio da PORTARIA-SEDUC Nº 258, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
 Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 4, DE 6 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado; o art. 1º, §2º, da Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Processo nº 2017/27000/017740 e a Declaração da Universidade, resolve:

PRORROGAR, a pedido, no período de 25 de janeiro de 2020 a 30 de agosto de 2021, o Afastamento para Aprimoramento Profissional conferido a servidora ELEM KASSIA GOMES, matrícula nº 1120336-1, Professora da Educação Básica, lotada na Diretoria Regional de Educação de Araguaína, município de Araguaína, a fim de concluir o Curso de Doutorado em Letras: Ensino de Língua e Literatura, oferecido pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, concedido por meio da PORTARIA-SEDUC Nº 259, DE 26 DE JANEIRO DE 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 147, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado resolve:

FIXAR

a carga horária da servidora ELIANA VITORAZZI NOGUEIRA PEREIRA, número funcional 796600-1, Professora Normalista, em 90 (noventa) horas mensais, a partir de 27 de janeiro de 2019.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 166, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, inciso II, da Constituição do Estado; o art. 1º, §2º, da Lei nº 1.751, de 18 de dezembro de 2006, e tendo em vista o Processo nº 2017/27000/018419 e a Declaração da Universidade, resolve:

PRORROGAR, a pedido, no período de 25 de janeiro de 2020 a 31 de março de 2021, o Afastamento para Aprimoramento Profissional conferido a servidora VANESSA RIBEIRO DE SOUSA SANTOS, matrícula nº 1125060-1, Professora da Educação Básica, lotada na Diretoria Regional de Educação de Palmas, município de Palmas, a fim de concluir o Curso de Doutorado em Ciências do Ambiente, oferecido pela Universidade Federal do Tocantins - UFT, concedido por meio da PORTARIA-SEDUC Nº 256, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 167, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR

ADELMIDES JOSE DA MATA, número funcional 374365-3, Professor da Educação Básica, da função de Diretor Regional de Educação de Dianópolis, a partir de de janeiro de 2020.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 168, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR

LEONARDO VICTOR DOS SANTOS, número funcional 937384-3, Professor da Educação Básica, da função de Diretor Regional de Educação de Arraias, a partir de 16 de janeiro de 2020.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 169, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR

ANA CLAUDIA MARTINS DE OLIVEIRA, número funcional 874714-3, Professor da Educação Básica, da função de Diretor Regional de Educação de Araguaína, a partir de 17 de janeiro de 2020.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 170, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

MARIA EULESSANDRA SOUSA CASTILHO, número funcional 875275-2, Professor da Educação Básica, para exercer a função de Diretor Regional de Educação de Araguaína, a partir de 21 de janeiro de 2020.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 171, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DISPENSAR

ITANAY SABINO DA SILVA, Professor da Educação Básica, número funcional 502276-4, da função de Diretor da Escola Estadual Girassol de Tempo Integral Trajano Coelho Neto, no Município de Paraíso do Tocantins, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Paraíso do Tocantins, a partir de 22 de janeiro de 2020.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

PORTARIA-SEDUC Nº 172, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42 §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

ITANAY SABINO DA SILVA, Professor da Educação Básica, número funcional 502276-4, para exercer a função de Diretor da Escola Estadual São José Operário, no Município de Paraíso do Tocantins, vinculado à Diretoria Regional de Educação de Paraíso do Tocantins, a partir de 22 de janeiro de 2020.

ADRIANA DA COSTA PEREIRA AGUIAR
Secretária de Estado da Educação, Juventude e Esportes

SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO**PORTARIA SEFAZ Nº 83, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do §1º, do art. 42, da Constituição Estadual, c/c o art. 36, da Instrução Normativa nº 3/2017, de 05 de setembro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 20, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, o resultado final das etapas avaliatórias das servidoras públicas lotadas nesta Pasta, devido ao término e aprovação na Avaliação Especial de Desempenho, conforme Anexo Único desta.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas - TO, em 17 de janeiro de 2020

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 83, DE 17 DE JANEIRO DE 2020

CPF	Nº Funcional	Servidora	Média
469.930.101-00	578300-5	Krishna Garcia de Souza	143
091.804.176-71	11182555-1	Raiene Elen Pontes de Sousa	149

PORTARIA SEFAZ Nº 84, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV, do §1º, do art. 42, da Constituição Estadual, c/c o art. 36, da Instrução Normativa nº 3/2017, de 05 de setembro de 2017, em conformidade com o disposto no art. 20, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado da Avaliação de Especial de Desempenho, da servidora pública lotada nesta Pasta, conforme Anexo Único.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Palmas -TO, em 17 de janeiro de 2020.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 84, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

CPF	Nº Funcional	Servidora	Número da Etapa	Nota
262.557.928-54	11560479-1	Claudia Maria Gomes Marcon	3	149

PORTARIA SEFAZ Nº 85, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV, da Constituição Estadual, com fulcro no art. 17, do Decreto nº 5.890, de 18 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º HOMOLOGAR, o resultado final da Avaliação Periódica de Desempenho - APED do servidor público civil do Estado do Tocantins, lotado nesta Pasta, na conformidade do anexo único desta.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Palmas-TO, em 17 de janeiro de 2020.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 85, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

Ordem	CPF	Nº Funcional	Servidor	Nota	Ano Base
1	311.216.751-15	393864-1	Carlos Pereira Campos	100,00	2017

PORTARIA SEFAZ Nº 88, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REVOGAR

A partir de 1º de janeiro de 2020, a PORTARIA SEFAZ nº 245, de 26 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.310, que designou LUIZ AMADEUS BENITES VILAMAIOR, CPF nº 309.191.261-20, nº funcional 390401-1, Auditor Fiscal da Receita Estadual, para responder pela Delegacia Regional de Fiscalização de Gurupi.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 90, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

O Agente do Fisco, abaixo relacionado, para executar serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, no período de 11 a 31 de janeiro de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	CPF	Nº Funcional	Descrição
1	José de Ribamar Rocha Costa	197.693.773-68	267068-1	Plantão Fiscal

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 94, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

O Agente do Fisco, abaixo relacionado, para executar serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Porto Nacional, da Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, no período de 1º a 05 de janeiro de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	CPF	Nº Funcional	Descrição
1	Marlene Rodrigues Póvoa	347.311.301-82	436360-3	Plantão Fiscal

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 95, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, e com fulcro no art. 10, da Lei nº 1.609, de 23 de setembro de 2005, combinado com o art. 2º, §1º, do Decreto nº 5.164, de 08 de dezembro de 2014, e

CONSIDERANDO a necessidade e relevância do serviço;

CONSIDERANDO ser função típica do Agente do Fisco a execução de trabalhos específicos de fiscalização, arrecadação, auditoria e corregedoria fazendária, resolve:

DESIGNAR,

O Agente do Fisco, abaixo relacionado, para executar serviços especiais de interesse desta Secretaria, na Agência Avançada de Porto Nacional, da Delegacia Regional de Fiscalização de Palmas, no período de 09 a 31 de janeiro de 2020, com a obrigatoriedade de apresentar relatório das atividades desempenhadas:

Item Nº	Nome	CPF	Nº Funcional	Descrição
1	Balbina Rufino da Silva	191.813.701-30	259230-1	Monitoramento

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 96, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, c/c art. 86, Parágrafo único da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

AUTORIZAR,

No período de 02 a 21 de janeiro de 2020, a fruição de 20 (vinte) dias de férias da servidora ANALÚCIA ALVES FERREIRA, CPF nº 802.165.281-00, nº funcional 900373-1, Diretor de Responsabilidade Fiscal, suspensas pela PORTARIA SEFAZ Nº 373, de 12 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial nº 4.621, de 12 de maio de 2016, referente ao período aquisitivo 2013/2014.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 97, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

TORNAR SEM EFEITO

A Portaria SEFAZ Nº 27, de 08 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial nº 5.521, de 13 de janeiro de 2020, que designa o servidor THIAGO NASCIMENTO LEOBAS, CPF: 011.350.711-95, nº funcional 81453-4, Administrador, para responder pela Gerência de Processos e Procedimentos, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular, RIVIANE ZAGO, CPF: 873.274.571-00, nº funcional 988239-1, no período de 20 a 31 de janeiro de 2020.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 98, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER,

A fruição de férias da servidora RIVIANE ZAGO, CPF nº 873.274.571-00, nº funcional 988239-1, Gerente de Processos e Procedimentos, previstas para o período de 20 a 31 de janeiro de 2020, período aquisitivo 2016/2017, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 99, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, combinado com o art. 86, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

SUSPENDER,

A fruição de férias da servidora IONARA DE ARAUJO REIS AIRES, CPF nº 932.948.911-72, nº funcional 1046748-1, Auxiliar Administrativo, previstas para o período de 06 a 20 de janeiro de 2020, período aquisitivo 2018/2019, assegurando-lhe o direito de usufruí-las em data oportuna e não prejudicial ao serviço público e à servidora.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 100, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REVOGAR

A partir do dia 09 de janeiro de 2020, a PORTARIA SEFAZ nº 420, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.332, de 04 de abril de 2019, que designou a servidora RITA ALVES CARDOSO para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de Aragoínas.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 101, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

DESIGNAR

JOSÉ ELIELSON CORREA TAVARES, CPF nº 800.017.852-49, nº funcional 897295-1, Auxiliar Administrativo, para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de Aragoínas, da Delegacia Regional de Fiscalização de Araguaína, a partir de 09 de janeiro de 2020.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 102, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

WERMESON CORDEIRO DE MORAIS, CPF nº 008.826.801-29, nº funcional 11197781-1, Assistente Administrativo, para responder pela Supervisão da Agência de Atendimento de Araguaçu, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular, RENATO SANTOS DE OLIVEIRA, CPF 007.255.331-61, nº funcional 66660-1, no período de 04 a 21 de fevereiro de 2020.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 103, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

EDSON SANTANA PEREIRA, CPF nº 112.184.873-72, nº funcional 189161-1, Economista, para responder pela Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular, PEDRO MARTINS AIRES, CPF 125.366.101-44, nº funcional 197133-5, no período de 03 de fevereiro a 03 de março de 2020.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 105, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição Estadual, c/c art. 86, Parágrafo único da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

AUTORIZAR,

No período de 20 de janeiro a 07 de fevereiro de 2020, a fruição de 19 (dezenove) dias de férias da servidora JOELMA LOPES DE PAIVA MORENO, CPF nº 813.367.721-15, nº funcional 1289640-1, Gerente de Análise, Acompanhamento e Execução de Processos, suspensas pela PORTARIA SEFAZ Nº 4, de 02 de janeiro de 2020, publicada no Diário Oficial nº 5.517, de 07 de janeiro de 2020, referente ao período aquisitivo 2018/2019.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 106, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

MARIKA MIDORI TAKAYAMA, CPF nº 727.159.019-68, nº funcional 834110-1, Contador, para responder pela Diretoria de Responsabilidade Fiscal, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular, ANA LÚCIA ALVES FERREIRA, CPF 802.165.281-00, nº funcional 900373-1, no período de 02 a 21 de janeiro de 2020.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 107, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, c/c o art. 37, §1º, da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007, resolve:

DESIGNAR

AMY TEIXEIRA ESTEVES DE ARAUJO, CPF nº 021.870.334-14, nº funcional 110544-1, Assistente Administrativo, para responder pela Gerência de Débitos não Tributários, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular, VALÉRIA DE OLIVEIRA CALDAS, CPF 760.978.111-87, nº funcional 847693-3, no período de 20 de janeiro a 03 de fevereiro de 2020.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

PORTARIA SEFAZ Nº 108, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado, resolve:

REVOGAR

A partir do dia 29 de dezembro de 2019, a PORTARIA SEFAZ nº 598, de 15 de abril de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.343, de 23 de abril de 2019, que designou a servidora MONIQUE DE ALBUQUERQUE FONTOURA, CPF: 039.963.021-00, Nº funcional 11231912-1 para responder pela Gerencia de Programação, Capacitação e Educação, durante os impedimentos ou afastamentos de seu titular ELMIRIAM ALVES DE OLIVEIRA GUEDES, CPF 527.549.361-49, nº funcional 640508-2, a partir de 29 de março de 2019.

SANDRO HENRIQUE ARMANDO
Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA**PORTARIA SEFAZ/SAT Nº 004, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.**

Dispõe sobre a suspensão cadastral dos contribuintes que especifica.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 101, §4º, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.912, de 29 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o cadastro dos contribuintes relacionados no Anexo Único.

Parágrafo único. Considera-se como data da suspensão, a indicada no Anexo Único, no item "data do evento cadastral".

Art. 2º São inidôneos, os documentos fiscais de contribuinte cuja inscrição estadual esteja suspensa.

Art. 3º Ao contribuinte do ICMS com inscrição suspensa é vedado o trânsito com mercadorias e a autenticação de livros ou de documentos fiscais, hipótese em que os documentos por ele emitidos, ou a ele destinados, não terão efeitos fiscais, salvo como prova a favor do Fisco.

Art. 4º Os sócios ou titulares de empresas, cuja inscrição esteja suspensa, são impedidos de requerer nova inscrição estadual enquanto perdurar a irregularidade cadastral.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO ANTÔNIO DA SILVA MENEZES
Superintendente

ANEXO ÚNICO À PORTARIA SEFAZ Nº 004, de 21 de janeiro de 2020.

00950 - DELEGACIA DA RECEITA DE PALMAS

Insc. Estadual	Razão social	Município
29.048.243-7	COMERCIAL ATACADISTA E DISTRIBUIDORA TOCANTINS EIRELI ME	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/CART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16		
Data do Evento Cadastral: 21/01/2020		
29.053.282-5	GUATU WATERS LTDA EPP	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/CART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16		
Data do Evento Cadastral: 21/01/2020		
29.068.536-2	FORMATO GRAFICA E EDITORA LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/CART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16		
Data do Evento Cadastral: 21/01/2020		
29.342.031-9	CASSIA E CARVALHO LTDA-ME	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/CART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16		
Data do Evento Cadastral: 21/01/2020		
29.390.536-3	ESPAÇO BABY COMÉRCIO DE MÓVEIS E ENXOVAIS LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/CART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16		
Data do Evento Cadastral: 21/01/2020		
29.394.177-7	CARVALHO & MACEDO LTDA - ME	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/CART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16		
Data do Evento Cadastral: 21/01/2020		
29.395.330-9	MOREIRA & RIGO EMPREENDIMENTOS LTDA ME	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/CART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16		
Data do Evento Cadastral: 21/01/2020		
29.403.573-7	Z & J CONFECÇÕES LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/CART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16		
Data do Evento Cadastral: 21/01/2020		
29.403.898-9	ELETRONICA NACIONAL LTDA	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/CART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16		
Data do Evento Cadastral: 21/01/2020		
29.405.438-3	TOP DISTRIBUIDORA DE GAS E AGUA EIRELI	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/CART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16		
Data do Evento Cadastral: 21/01/2020		
29.410.900-5	MARTINS COMERCIO DE CALÇADOS EIRELI	1721000 PALMAS
Fundamentação legal		
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/CART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16		
Data do Evento Cadastral: 21/01/2020		

Insc. Estadual Razão social 29.413.643-6 ARCO - IRIS COM DE ELETRO-ELETRÔNICOS LTDA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.460.741-2 OURO PRETO BOMBONIERE E CAFETERIA LTDA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.418.140-7 S D AUTO POSTO LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 20/01/2020	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.461.558-0 MINIMERCADO E PANIFICADORA CORTES EIRELE - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.432.902-2 FAUSTER BALESTRA FILHO ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.467.741-0 MERCADO LYSIKE LTDA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.430.168-2 OTICA GUARANI LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.470.221-0 JM PRE-FABRICADOS DE CONCRETO LTDA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.432.270-1 MATERIAIS PARA CONSTRUCAO & TERRAPLANAGEM COYOTE LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.471.221-6 LEAL MOTOS COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS EIRELI Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.432.942-0 W R CONFECÇÕES LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.476.326-0 PALMASBRASIL TRANSPORTES & CONSTRUÇÕES EIRELI - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.432.966-8 WR CONFECÇÕES LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.479.773-4 GPL CENTRÃO AUTOMOTIVO EIRELI - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.433.950-7 ASSISTEC PALMAS COP. E DIAG. EM INFORMÁTICA - EIRELI - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.482.828-1 MINI BOX VITÓRIA EIRELI - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.437.491-4 H.SOUZA WANDERLEY Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.483.355-2 SUPERMERCADO 812 SUL EIRELI - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.440.070-2 M & S MINIMERCADO FERNANDES LTDA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.486.012-6 DISTRIBUIDORA GOIAS DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.440.513-5 KAROLINE PEREIRA DA ROCHA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.491.194-4 C H A ACHCAR - EVENTOS - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.441.193-3 W R CONFECÇÕES LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.495.275-6 BELLA AVIAMENTOS LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS
Insc. Estadual Razão social 29.445.040-8 YE WEI -ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS	00951 - DELEGACIA DA RECEITA DE PORTO NACIONAL	
Insc. Estadual Razão social 29.445.680-5 SUPERMERCADO ANDRADE EIRELI - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.389.005-6 WALTER DALOSSE Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1705102 CHAPADA DA NATIVIDADE
Insc. Estadual Razão social 29.446.162-0 HOT STAMP CONFECÇÕES E PRESENTES EIRELI - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.418.865-7 A E FERREIRA -ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1718204 PORTO NACIONAL
Insc. Estadual Razão social 29.448.302-0 RAMOS E SOARES LTDA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.421.600-6 MARTINS & GUARESE LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1718204 PORTO NACIONAL
Insc. Estadual Razão social 29.451.582-8 C P SANTOS - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.468.286-4 M P RIBEIRO CARVALHO EIRELI Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1718204 PORTO NACIONAL
Insc. Estadual Razão social 29.454.033-4 L P M LEITE EIRELI - EPP Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.481.644-5 V. L. DE SIQUEIRA EIRELI - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1718204 PORTO NACIONAL
Insc. Estadual Razão social 29.452.634-0 SONHO DOURADO LTDA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.490.420-4 AJ COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1718204 PORTO NACIONAL
Insc. Estadual Razão social 29.458.613-0 COMERCIAL DOIS IRMÃOS LTDA ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.495.387-6 J B FERREIRA EIRELI - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1718204 PORTO NACIONAL
Insc. Estadual Razão social 29.456.099-8 E COSTA DOS SANTOS - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS	00952 - DELEGACIA DA RECEITA DE PEDRO AFONSO	
Insc. Estadual Razão social 29.458.613-0 COMERCIAL DOIS IRMÃOS LTDA ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1721000 PALMAS	Insc. Estadual Razão social 29.366.649-0 EURIPEDES MENDES RODRIGUES Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART.101 INC. II "C" DO RICMS-DEC. 2912/06 Data do Evento Cadastral: 21/01/2020	Município 1708304 GOIANORTE

Insc. Estadual Razão social 29.459.137-0 THAYNARA ASHILLEY PORTILHO OLIVEIRA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 29/12/2006 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1709302 GUARAI	Insc. Estadual Razão social 29.492.816-2 WILLIAN DE OLIVEIRA SANTOS EIRELI Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1701002 ANANAS
Insc. Estadual Razão social 29.477.007-0 B. M. NUNES DE OLIVEIRA EIRELI - ME Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 29/12/2006 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1709302 GUARAI	Insc. Estadual Razão social 29.493.545-2 PAPALEGUAS COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1702109 ARAGUAINA
Insc. Estadual Razão social 29.483.920-8 SUPERMERCADO SUPRI MAIS EIRELI Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 29/12/2006 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1709302 GUARAI	Insc. Estadual Razão social 29.494.189-4 F. CASTRO OLIVEIRA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1722081 WANDERLANDIA
Insc. Estadual Razão social 29.490.167-1 CORREA COMERCIO DE GLP LTDA Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 29/12/2006 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1709302 GUARAI	Insc. Estadual Razão social 29.494.514-8 RIO LONTRA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1702109 ARAGUAINA
Insc. Estadual Razão social 29.498.479-8 DIEGO EDUARDO ARNDT NETO EIRELI Fundamentação legal ART. 51 INC. IV DA LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "D" DO RICMS-DEC. 29/12/2006 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1709302 GUARAI	Insc. Estadual Razão social 29.495.433-3 TOCANTINS AGROPECUARIA LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1713957 MURICILANDIA
00954 - DELEGACIA DA RECEITA DE ARAGUAINA			
Insc. Estadual Razão social 29.056.739-4 ELZA DE OLIVEIRA ALVES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1703008 BABACULANDIA	Insc. Estadual Razão social 29.495.716-2 G. GONÇALVES DE ALIMENTOS PARA ANIMAIS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1702109 ARAGUAINA
Insc. Estadual Razão social 29.062.853-9 ALMECIDES B LIMA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1701002 ANANAS	Insc. Estadual Razão social 29.495.979-3 V. FRUTS INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1702109 ARAGUAINA
Insc. Estadual Razão social 29.065.120-4 P. H. G. DE LIMA - EIRELI - EPP Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1702109 ARAGUAINA	Insc. Estadual Razão social 29.495.979-3 V. FRUTS INDUSTRIA E COMERCIO DE POLPAS DE FRUTAS LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1702109 ARAGUAINA
Insc. Estadual Razão social 29.388.099-9 NOVA OLINDA COMÉRCIO DE PEÇAS PARA TRATORES LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1714880 NOVA OLINDA	00955 - DELEGACIA DA RECEITA DE GURUPI	
Insc. Estadual Razão social 29.404.496-5 P. J. DE MATOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1702109 ARAGUAINA	Insc. Estadual Razão social 29.015.064-7 GAYVOTA INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual Razão social 29.415.083-8 E. MOREIRA SANTOS - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1722081 WANDERLANDIA	Insc. Estadual Razão social 29.392.850-9 GURUPI PREFEITURA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual Razão social 29.419.813-0 J. DA CRUZ ALVES DE COSTA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1702109 ARAGUAINA	Insc. Estadual Razão social 29.396.808-0 MARIA NEUMA DE CARVALHO RAMOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1716604 PEIXE
Insc. Estadual Razão social 29.421.867-0 TRINDADE & VASCONCELOS LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1703842 CAMPOS LINDOS	Insc. Estadual Razão social 29.406.710-9 D. C. DE RESENDE Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual Razão social 29.448.152-4 MIRANDA & SOUSA LTDA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1722107 XAMBIOA	Insc. Estadual Razão social 29.414.537-0 GOLDENFLEX IND. E COM. DE COLCHOES E ESTOFADOS LTDA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual Razão social 29.455.486-6 L. DA S. SOUSA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1722081 WANDERLANDIA	Insc. Estadual Razão social 29.418.434-1 M. E. Q. DA SILVA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1708205 FORMOSO DO ARAGUAIA
Insc. Estadual Razão social 29.456.862-0 D. M. DE FARIA & CIA LTDA ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1702109 ARAGUAINA	Insc. Estadual Razão social 29.419.156-9 COMERCIAL CAMILO LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual Razão social 29.464.879-8 S. P. BATISTA - SUPER CARNES Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1702109 ARAGUAINA	Insc. Estadual Razão social 29.427.471-5 MAGALHÃES E LIRA LTDA. Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1708205 FORMOSO DO ARAGUAIA
Insc. Estadual Razão social 29.471.482-0 GENI CARDOSO DA SILVA-ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1701002 ANANAS	Insc. Estadual Razão social 29.429.774-0 WS OLIVEIRA ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual Razão social 29.474.313-8 M. S. DA MOTA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1702109 ARAGUAINA	Insc. Estadual Razão social 29.449.788-9 DISTRIBUIDORA V. EIRELI - EPP Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual Razão social 29.479.505-7 EDINA OLIVEIRA DOS SANTOS EIRELI Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1702109 ARAGUAINA	Insc. Estadual Razão social 29.456.852-2 ILDEBRANDT E CIA LTDA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1709500 GURUPI
Insc. Estadual Razão social 29.481.553-8 RONE DIAS PAZ EIRELI - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1702109 ARAGUAINA	Insc. Estadual Razão social 29.462.656-5 C. A. DE MIRANDA - ME Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1708205 FORMOSO DO ARAGUAIA
Insc. Estadual Razão social 29.486.796-1 SARAIVA MOVEIS E ELETRODOMESTICOS EIRELI Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1702109 ARAGUAINA	Insc. Estadual Razão social 29.475.278-1 MULTIGRÃOS IND. E COM. DE CEREAIS LTDA Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1708205 FORMOSO DO ARAGUAIA
Insc. Estadual Razão social 29.491.353-0 G. F. DOS SANTOS Fundamentação legal ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16 Data do Evento Cadastral: 16/01/2020	Município 1703842 CAMPOS LINDOS		

Insc. Estadual Razão social
29.487.633-2 IPE SUPERMERCADO EIRELI
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 16/01/2020

Município
1709500 GURUPI

Insc. Estadual Razão social
29.495.335-3 LUCAS TORRES DA SILVA - ME
NATIVIDADE
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 16/01/2020

Município
1720499 SAO VALERIO DA

00956 - DELEGACIA DA RECEITA DE MIRACEMA

Insc. Estadual Razão social
29.384.727-4 RODRIGO ANDRADE CORREA
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 21/01/2020

Município
1713304 MIRANORTE

Insc. Estadual Razão social
29.417.032-4 NATYRE INDUSTRIA E COMERCIO DE AÇAÍ LTDA
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 21/01/2020

Município
1713304 MIRANORTE

Insc. Estadual Razão social
29.452.241-7 E.GOMES DOS REIS
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 21/01/2020

Município
1721109 TOCANTINIA

Insc. Estadual Razão social
29.480.575-3 JUAREZ DA SILVA CAVALCANTE - ME
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 21/01/2020

Município
1712009 LAJEADO

00961 - DELEGACIA DA RECEITA DE ALVORADA

Insc. Estadual Razão social
29.040.502-5 CIRILO & BORGES LTDA ME
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 16/01/2020

Município
1700707 ALVORADA

Insc. Estadual Razão social
29.058.060-9 CESAR MARQUES DUARTE E CIA LTDA
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 16/01/2020

Município
1700707 ALVORADA

Insc. Estadual Razão social
29.065.491-2 IZAIAS SALOME DE SOUZA ME
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 16/01/2020

Município
1715754 PALMEIROPOLIS

Insc. Estadual Razão social
29.418.186-5 GONÇALVES NUNES & RESENDE LTDA
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 16/01/2020

Município
1700707 ALVORADA

Insc. Estadual Razão social
29.420.692-2 MAURO FERREIRA DA SILVA
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 16/01/2020

Município
1700707 ALVORADA

Insc. Estadual Razão social
29.445.138-2 APARECIDA BATISTA DE SOUZA
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 16/01/2020

Município
1700707 ALVORADA

Insc. Estadual Razão social
29.475.775-9 M F C MENDES - ME
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 16/01/2020

Município
1715754 PALMEIROPOLIS

00962 - DELEGACIA DA RECEITA DE PARAISO

Insc. Estadual Razão social
29.057.186-3 T M S DE SOUSA - ME
TOCANTINS
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 21/01/2020

Município
1707207 DOIS IRMAOS DO

Insc. Estadual Razão social
29.383.192-0 JOSE CARLOS PEREIRA GONCALVES
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 21/01/2020

Município
1716109 PARAISO DO TOCANTINS

Insc. Estadual Razão social
29.458.234-7 MANOEL ADOLFO NOGUEIRA ROSA
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 21/01/2020

Município
1711902 LAGOA DA CONFUSAO

Insc. Estadual Razão social
29.476.630-8 MERCARIA RMC LTDA
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 21/01/2020

Município
1711902 LAGOA DA CONFUSAO

Insc. Estadual Razão social
29.479.740-8 SYSTL. NET COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA ME
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 21/01/2020

Município
1716109 PARAISO DO TOCANTINS

Insc. Estadual Razão social
29.491.163-4 V F DE SOUSA EIRELI
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 21/01/2020

Município
1716109 PARAISO DO TOCANTINS

Insc. Estadual Razão social
29.495.977-7 PAPALEGUAS COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 21/01/2020

Município
1716109 PARAISO DO TOCANTINS

Insc. Estadual Razão social
29.496.211-5 ADIVAIR DOS SANTOS RIBEIRO
Fundamentação legal
ART.51 INC. IV LEI 1287/01 C/C ART. 101 INC. II "Z13" RICMS - DEC. 5.501/16
Data do Evento Cadastral: 21/01/2020

Município
1711902 LAGOA DA CONFUSAO

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO

A SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO torna público que fará realizar as licitações abaixo. Demais informações poderão ser obtidas pelos fones: (063) 3218-2363 e 3218-2531 ou no guichê da SCCL, em dias úteis das 8h às 14h. O edital estará disponível no site: www.sgl.to.gov.br e/ou www.comprasgovernamentais.gov.br.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2020. Abertura dia 06.02.2020, às 09h:00 (Horário de Brasília). Aquisição de material de consumo e permanente (impressos de segurança para emissão de carteira de identidade, carteiras funcionais e máquina), para atender as necessidades da SSP. Proc. 2018/3100/03.344, Recurso: Tesouro, Pregoeira: CELESTE R. DE A. GOULART. SISTEMA DE COTAS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020. Abertura dia 06.02.2020, às 09h:00 (Horário de Brasília). Aquisição de equipamento e serviços de informática, para atender as necessidades da SSP. Proc. 2018/3100/01.415. Recurso: Próprio, Pregoeira: LIVIAALVES OLIVEIRA. SISTEMA DE COTAS.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 016/2020. Abertura dia 07.02.2020, às 09h:00 (Horário de Brasília). Aquisição de material de consumo (tonner), para atender as necessidades da ADAPEC. Proc. 2019/3453/00.021, Recurso: Próprio, Pregoeira: CELESTE R. DE A. GOULART. DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP.

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2020. Abertura dia 07.02.2020, às 09h:00 (Horário de Brasília). Aquisição de material de consumo (avental, colher, faca, etc.), para atender as necessidades da SETAS. Proc. 2018/4100/00.213, Recurso: ICMS-FECOE. Pregoeira: DORCELINA MARIA TEIXEIRA. DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP.

A sessão pública ocorrerá no site: www.comprasgovernamentais.gov.br.

Palmas-TO, 24 de janeiro de 2020.

VIVIANNE FRANTZ B. DA SILVA
Superintendente

CRENCIAMENTO Nº 001/2019 PROCESSO Nº 2018/2300/03.378 SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, no uso de suas atribuições, decide tornar público o julgamento do pedido de Credenciamento, conforme documentos acostados aos autos, que tem por finalidade credenciar Pessoas Físicas e/ou Jurídicas para realizar a prestação de serviços na área de saúde e diagnósticos, hospitalares, de especialidades médicas, radioterapia, oncologia, terapia renal substitutiva e demais utilidades previstas e atualizadas em rol de procedimentos constantes na tabela própria do PLANSAUDE (TPPS), conforme segue:

CRENCIADOS DEFERIDOS:

CNPJ	CRENCIADO	CIDADE	ESPECIALIDADE
02.091.999/0001-57	INSTITUTO DE OLHOS DE GOIANIA LTDA	Goiania/GO	Clinica/Pronto Atendimento/Serviços de Diagnósticos por Imagem
07.738.336/0001-03	CENTRO BRASILEIRO DE MEDICINA NUCLEAR E IMAGEM MOLECULAR LTDA.	Goiania/GO	Clinica/Serviços de Diagnósticos por Imagem
25.016.319/0001-36	SOCIEDADE HOSPITALAR SANTA TEREZA LTDA	Palmas/TO	Hospital/Pronto Atendimento/Serviços de Diagnósticos por Imagem
412.539.061-49	ERASMO ANTONELLI DOTOR	Porto Nacional/TO	Clinico Geral
27.094.376/0001-69	UTI-HOSPITAL SANTA TEREZA LTDA- EPP	Palmas/TO	Hospital/Pronto Atendimento/Serviços de Diagnósticos por Imagem
02.667.487/0001-96	HOSPITAL E MATERNIDADE CRISTO REI LTDA.	Palmas/TO	Hospital/Pronto Atendimento/Serviços de Diagnósticos por Imagem
10.472.252/0001-77	INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DO TOCANTINS	Palmas/TO	UTI - Atendimento Hospitalar e Emergências
27.801.362/0001-38	SANTA TEREZA DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA	Palmas/TO	Serviços de Diagnósticos por Imagem
10.208.473/0001-32	INSTITUTO DE TERAPIA INTENSIVA DE PALMAS LTDA	Palmas/TO	UTI - Atendimento Hospitalar e Emergências
07.041.711/0001-53	CRUZ E ALBANO LTDA.	Araguaína/TO	Laboratório
29.660.971/0001-40	EURIPEDES BARBOSA RIBEIRO EIRELI	Palmas/TO	Serviços de Diagnósticos por Imagem

DOS RECURSOS: Fica aberto o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, conforme item 14 do edital.

Palmas - TO, 24 de janeiro de 2020.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ATA PARA REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2019**

A Pregoeira da SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E CENTRAL DE LICITAÇÃO da SECRETARIA DA FAZENDA E PLANEJAMENTO, com base no Decreto nº 5.344/2015 do Governador do Estado do Tocantins, torna público para conhecimento dos interessados, a Ata de Registro de Preços, do PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 094/2019 DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE TRANSPORTES E OBRAS, do tipo MENOR PREÇO, realizada por intermédio do site: www.comprasgovernamentais.gov.br, para as empresas abaixo relacionadas e classificadas no certame, em conformidade com as descrições constantes em suas Propostas de Preços e exigidas no edital, anexos aos autos:

Empresa: CLARO S.A
CNPJ: 40.432.544/0001-47

Grupo	Tipo de Serviço	Tipo de ligação	AGETO	ATR	SEINF	Quant. Total (mês)	Qtde. Total (ano)	Vi. Unit. (R\$)	Vi. Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
GRUPO 02	LINHAS ANALÓGICAS	13. Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/Fixo	120.000	1.800	108.000	19.150	229.800	0,05	957,50	11.490,00
		14. Serviço Telefônico de longa Distância Nacional (interurbana) em chamadas Fixo/ Móvel	12.000	1.260	9.600	1.905	22.860	0,10	190,50	2.286,00
		15. Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Fixo	1.200	144	1.200	212	2.544	1,85	392,20	4.706,40
		16. Serviço Telefônico de longa Distância Internacional (interurbano) em chamadas Fixo/Móvel	1.200	72	1.200	206	2.472	1,85	381,10	4.573,20
Valor Total Mensal Grupo 2 (R\$)										1.921,30
Valor Total Anual Grupo 2 (R\$)										23.055,60

Empresa: OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL
CNPJ: 76.535.764/0001-43

Grupo	Tipo de Serviço	Tipo de Ligação	AGETO	ATR	SEINF	Qtde. Total (mês)	Qtde. Total (ano)	Vi. Unit. (R\$)	Vi. Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
GRUPO 01	LINHAS ANALÓGICAS E ACESSO À INTERNET	Serviço telefônico local - ligações Fixo/Fixo (minutos)	96.000	4.992	72.000	14.416	172.992	0,11	1.585,76	19.029,12
		Serviço telefônico local - ligações Fixo/Móvel (minutos)	144.000	4.992	120.000	22.416	268.992	0,77	17.260,32	207.123,84
		Assinatura de Terminais Analógicos - convencional (mensalidade)	480	96	120	58	696	71,93	4.171,94	50.063,28
		Assinatura de Terminais Analógicos - modo PABX (mensalidade)	2.400	264	1.800	372	4.464	52,43	19.503,96	234.047,52
		Serviços de bloqueio - chamadas originadas (mensalidade)	1.200	24	1.200	202	2.424	31,16	6.294,32	75.531,84
		Serviços de bloqueio - chamadas recebidas a cobrar (mensalidade)	1.200	336	1.200	228	2.736	9,26	2.111,28	25.335,36
		Serviço de Identificador de Chamadas (mensalidade)	1.200	24	1.200	202	2.424	20,57	4.155,14	49.861,68
		Instalação e Mudanças de endereço de terminais analógicos (por evento)	3.000	600	1.800	450	5.400	38,44	17.298,00	207.576,00
		Instalação de Serviços de bloqueio (por evento)	1.200	360	1.200	230	2.760	6,66	1.531,80	18.381,80
		Instalação de Serviços de Identificador de chamadas (por evento)	1.200	12	1.200	201	2.412	12,91	2.594,91	31.138,92
		Serviço de Acesso à Internet 10 Mbps (mensalidade)	120	144	-	22	264	342,86	7.542,92	90.515,04
		Serviço de Instalação de Acesso à Internet	120	12	-	11	132	66,63	732,93	8.795,16
		Valor Total Mensal Grupo 01(R\$)								
Valor Total Anual Grupo 01(R\$)										1.017.399,36

Grupo	Tipo de Serviço	Tipo de Ligação	AGETO	ATR	SEINF	Qtde. Total (mês)	Qtde. Total (ano)	Vi. Unit. (R\$)	Vi. Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
GRUPO 03	SERVIÇO 0800	Assinatura de Serviço de Discagem Direta Gratuita DDG(0800) - Disponibilização do número e configuração do serviço - restrição de área, bloqueios e mensagens	12	-	12	2	24	110,56	221,12	2.653,44
		Ligação recebida de Fixo Local para 0800	12.000	-	12.000	2.000	24.000	0,03	60,00	720,00
		Ligação recebida de Móvel Local para 0800.	60.000	-	60.000	10.000	120.000	0,07	700,00	8.400,00
		Ligação Interurbana recebida de Fixo estadual para 0800 em chamadas Fixo/Móvel	12.000	-	12.000	2.000	24.000	0,08	160,00	1.920,00
Valor Total Mensal Grupo 03(R\$)										1.141,12
Valor Total Anual Grupo 03(R\$)										13.683,44
Valor Total Anual Grupo 01 e 03(R\$)										1.031.082,80
VALOR GLOBAL: R\$ 1.054.148,40										

01. CONDIÇÕES GERAIS

1.1 Prazo de validade

a) A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da publicação da respectiva ata, conforme o inciso III, do §3º, do art. 15, da Lei Federal 8.666/1993.

1.2. Do local e prazo de execução dos serviços

a) Os serviços deverão ser prestados nos locais descritos no item 19 do Termo de Referência.

b) Os serviços devem ser prestados em até 30 (trinta) dias corridos após a assinatura do contrato.

1.3. Condições para Contratação:

a) O Proponente vencedor e registrado, quando convocado, terá o prazo de até 05 (cinco) dias para retirar a Nota de empenho, e/ou assinar o Termo Contratual, podendo este prazo ser prorrogado a critério da Administração, por igual período e em uma vez, desde que ocorra motivo justificado.

b) O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nas hipóteses do artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

c) As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

d) O total de utilização de cada item não pode exceder ao quádruplo do quantitativo inicialmente registrado, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

e) Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, pode ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, conforme art. 22, do Decreto 5.344/2015.

f) É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços.

1.4. Condições de Pagamentos:

O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia útil, a partir da atestação da fatura de prestação de serviços.

1.5. Das Assinaturas:

Assinam a presente Ata de Registro de Preços, as empresas abaixo descritas, através de seus representantes credenciados no certame, juntamente com a Pregoeira e os Gestores abaixo elencados.

Palmas - TO, 28 de Novembro de 2019.

MEIRE LEAL DOVIGO PEREIRA
Pregoeira

JULIANA PASSARIN
Secretaria/Presidente

VIRGÍLIO DA SILVA AZEVEDO
Presidente

Empresas:

CLARO S.A

OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA,
CIDADES E HABITAÇÃO****AVISO DE PRORROGAÇÃO SINE DIE
DA CONCORRÊNCIA Nº 006/2019**

A Secretaria da Infraestrutura, Cidades e Habitação torna público que foi prorrogada *Sine Die*, a data da abertura do certame acima, que tem por objeto a Contratação de empresa de engenharia para execução de rede coletoras de esgoto e construção de estações de tratamento de esgoto, em 10 (dez) cidades do Estado do Tocantins com fornecimento total de materiais e equipamentos, conforme especificado no edital e seus anexos. A prorrogação ocorre pela necessidade de adequação do edital e seus anexos. (Processo nº 2019/38970/00034).

Palmas - TO, 23 de janeiro de 2020.

KÁSSIA DIVINA PINHEIRO BARBOSA KOELLN
Superintendente de Licitação de Obras e Serviços Públicos

**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS****PORTARIA SEMARH Nº 03, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.**

O SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, consoante o disposto no art. 42, §1º, inciso IV da Constituição Estadual, em conformidade com o Ato nº 1.476 - NM, publicado no DOE nº 5.361, de 21 de maio de 2019;

Considerando que o Sistema Informatizado de Gestão de Resíduos Sólidos do Tocantins - SIGERS/TO é um sistema digital de informações sobre os resíduos sólidos, instrumento de execução da Lei Estadual nº 3.614, de 18 de dezembro de 2019, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos;

Considerando que o Sistema automatizado de informação vai integrar e armazenar informações relativas à geração, transporte e disposição final dos diferentes resíduos de cada município, e consequentemente do Estado, através de ferramenta segura e de fácil acesso por parte dos gestores, técnicos e população de modo em geral, favorecendo o controle e gestão consciente; e

Considerando ainda, que o Sistema vai possibilitar a avaliação dos resultados, dos impactos e acompanhamento das metas, dos planos e das ações de gestão e gerenciamento de resíduos sólidos nos diversos níveis.;

RESOLVE:

Art. 1º Implementar o Sistema Informatizado de Gestão de Resíduos Sólidos do Tocantins - SIGERS/TO, disponível no sítio eletrônico: www.sigers.semarh.to.gov.br.

Art. 2º Os municípios e as empresas privadas devem disponibilizar anualmente por meio do SIGERS/TO, as informações necessárias referentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos sob sua esfera de competência, conforme previsto no parágrafo único do art. 58, da Lei nº 3.614, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 3º Fica instituído o prazo final para o envio das informações referentes ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

Art. 4º A partir de 2021, o SIGERS ficará aberto no período de 1º de janeiro a 1º de março para o preenchimento das informações.

Art. 5º A Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH manterá no sítio eletrônico: www.sigers.semarh.to.gov.br manual com orientações para o cadastramento de dados e informações no SIGERS.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, em Palmas - TO, aos 23 dias do mês de janeiro de 2020.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário

ORDEM DE REINÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Objeto: Contrato para execução do serviço de consultoria para elaboração e desenvolvimento do Sistema Informatizado de Gestão do ICMS - Ecológico para o Estado do Tocantins.

CONTRATANTE: Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Tocantins

CONTRATADO: Pontocom Informática LTDA.

PROCESSO: 2016.39000.000088

CONTRATO: 10/2018

Aos 16 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, foi expedida a presente ORDEM DE REINÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA, contratada nos Termos da Seleção Baseada nas Qualificações do Consultor - SQC de acordo com as normas do BIRD detalhadas nas Diretrizes para Seleção e Contratação de Consultores pelos Mutuários do Banco Mundial, que gerou o Contrato Administrativo nº 10/2018, cuja execução foi Paralisada em 04/12/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.250, para que se proceda com os atos administrativos necessários para conclusão do contrato.

Esta Ordem de Reinício entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial.

GABINETE DO SECRETÁRIO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH, em Palmas-TO, aos 23 dias do mês de janeiro de 2020.

RENATO JAYME DA SILVA
Secretário

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 2019.39000.000106

Acordo de Cooperação Técnica SEMARH nº 01/2020

Acordo de Cooperação Técnica que celebra entre a SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SEMARH), inscrita no CNPJ sob o nº 05016202/0001-45, com sede na Esplanada das Secretarias, Praça dos girassóis s/n, CEP: 77.001.002, órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL e o INSTITUTO ESPINHAÇO BIODIVERSIDADE, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SOCIOAMBIENTAL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 11.724.241/0001-08, com sede na Rua José Sena, 26-A, Rosário, Conceição do Mato Dentro, Minas Gerais, CEP: 35.860-000.

Objeto: desenvolvimento de projeto conceitual que objetive definir as linhas de atuação para a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Javaés/Rio Formoso, no estado do Tocantins, visando definir conceitos e metodologias gerais de intervenção na região, com vistas a promover maior e melhor disponibilidade hídrica para a bacia; Acompanhamento, apoio técnico e articulação institucional junto ao GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS para a revitalização da bacia hidrográfica do Rio Javaés/Rio Formoso durante as fases de elaboração do projeto executivo e de captação de recursos para execução do projeto, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste instrumento.

Data da Assinatura: aos 20 (vinte) dias do mês de janeiro de 2020.

Vigência: a vigência do futuro Acordo de Cooperação será contada a partir publicação de extrato do Acordo de Cooperação em Diário Oficial do Estado do Tocantins até o término do prazo de 3 (três anos) podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei nº 8.666/9, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada e aceitação mútua das partes, no limite de 30 (trinta) dias de antecedência do seu prazo de encerramento.

Signatários: RENATO JAYME DA SILVA - Representante da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMARH).

LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DE OLIVEIRA - Representante do Instituto Espinhaço Biodiversidade, Cultura e Desenvolvimento Socioambiental.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo nº 2016.39000.000088

Contrato nº 010/2018

Aditivo: 2º

Contratante: Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH

Número automático do SIAFE/TO: 18000482

Contratado: Pontocom Informática LTDA. - ME

CNPJ/MF: 06.889.210/0001-69

Objeto: o presente termo tem por objeto a prorrogação de prazo, por mais 210 (duzentos e dez) dias, da vigência do Contrato nº 10/2018, referente a contratação de empresa especializada para a elaboração e desenvolvimento de sistema informatizado de gestão de ICMS ecológico.

Natureza da Despesa: 3.4.4.90.35

Fonte de Recurso: 04220008185

Data da Assinatura: 16 (dezesesseis) dias do mês de Dezembro de 2020.

Vigência do Aditivo: o prazo de vigência do contrato fica prorrogado por mais 210 (duzentos e dez) dias, a contar da publicação, em Diário Oficial, da Ordem de Reinício do Serviço.

Signatários: RENATO JAYME DA SILVA - Representante da CONTRATANTE
BRENO OLÍMPIO FONSECA DOS SANTOS - Representante da CONTRATADA

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA - 716/2019/SES/GASEC, 08/11/2019.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o disposto no artigo 200, inciso III, da Constituição Federal, bem como o contido no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8080/90, que versa sobre a competência do SUS em ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 229/2019, publicada no Diário Oficial 5.358, de 15 de maio de 2019, que institui os núcleos de educação permanente nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 375/2019, que estabelece normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO;

Considerando a celebração do Termo de Cooperação Nº 08/201, firmado entre a SES e a Instituição de ensino COLÉGIO SAPIENS, com objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua e disponibilizar vagas para os estágios estudantis supervisionado e as atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Plano de Aprendizagem em Serviço, que subsidia o termo de cooperação e o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar a quantidade de vagas destinadas aos alunos do curso de Técnico em Enfermagem e Técnico em especialização em instrumentação cirúrgica, para Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço, no período 04 meses, na unidade de saúde solicitada, conforme o quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Curso	Período de Estágio	Nº de aluno	Carga horária	Valor da Contrapartida por curso
Hospital Geral de Palmas	Técnico em Enfermagem - Paciente Clínico, Cirúrgico e Grave	03/09/2019 a 13/12/2019	60	56	R\$ 541,33
	Técnico - Especialização em Instrumentação Cirúrgica	16/09/2019 a 03/10/2019	1	56	R\$ 12,13
Hospital e Maternidade Dona Regina	Técnico em Enfermagem - Saúde Da Mulher, Adolescente e da Criança	03/09/2019 a 13/12/2019	65	54	R\$ 565,50
Hospital regional de Miracema	Técnico em Enfermagem - Paciente Clínico, Cirúrgico e Grave	16/09/2019 a 12/11/2019	18	250	R\$ 675,00
TOTAL			144	416	R\$ 1.793,97

Art. 2º Fica a Instituição de Ensino obrigada a cumprir com a contrapartida estipulada, conforme artigo 3º §1º da Portaria 375/2019.

Art. 3º Permanecem inalteradas as cláusulas do instrumento original, que é o Termo de Cooperação Institucional, e as obrigações pendentes dos aditivos anteriores.

Art. 4º A disponibilidade de vagas do curso Técnico em Enfermagem terá vigência de setembro a dezembro/2019.

Art. 5º Os casos omissos serão dirimidos pela SES-TO.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA 851/2019/SES/GASEC, 17/12/2019.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o disposto no artigo 200, inciso III, da Constituição Federal, bem como o contido no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8080/90, que versa sobre a competência do SUS em ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 229/2019, publicada no Diário Oficial 5.358, de 15 de maio de 2019, que institui os núcleos de educação permanente nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 375/2019, que estabelece normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO;

Considerando a celebração do Termo de Cooperação Nº 03/2016, firmado entre a SES e a Instituição de ensino FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS com objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua e disponibilizar vagas para os estágios estudantis supervisionado e as atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Plano de Aprendizagem em Serviço, que subsidia o termo de cooperação e o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar a quantidade de vagas destinadas aos alunos de graduação dos cursos dos descritos na tabela, para Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço, no Segundo Semestre de 2019, nas unidades de saúde, conforme o quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Curso	Período	Nº de aluno	Carga horária	Período/ Estágio
Hospital Geral de Palmas	Enfermagem - Estágio Supervisionado em Gerenciamento de Alta Complexidade	9º	9	75	08/08/2019
	Enfermagem - Assistência nas Urgências e Emergências	6º	9	84	08/10/2019
	Medicina - Semiologia Médica I	5º	40	120	12/08/2019
	Medicina - Semiologia Médica II	6º	44	150	12/08/2019
	Medicina - Saúde Mental	7º	35	5	10/09/2019
	Medicina - Saúde do Adulto I	7º	35	210	12/08/2019
	Internato Interinstitucional - Clínica Médica	9º ao 11º	29	570	19/08/2019
	Internato Interinstitucional - Clínica Cirúrgica	9º ao 11º	29	570	19/08/2019
	Internato Interinstitucional - Ginecologia e Obstetria	9º ao 11º	29	15	19/08/2019
	Internato Interinstitucional - Urgência e Emergência	9º ao 11º	28	440	19/08/2019
	Internato Interinstitucional - Rural	12º	59	48	19/08/2019
	Internato Interinstitucional - Clínica Médica	9º ao 11º	28	570	18/11/2019
	Internato Interinstitucional - Ginecologia e Obstetria	9º ao 11º	30	15	18/11/2019
	Medicina - Saúde do Adulto II	8º	47	120	12/08/2019
	Internato Interinstitucional - Clínica Cirúrgica	9º ao 11º	29	570	18/11/2019
	Medicina - Doenças Infetoparasitárias	5º	40	30	12/08/2019
	Internato Interinstitucional - Urgência e Emergência	9º ao 11º	29	440	18/11/2019
	Medicina - Semiologia Médica I	5º	40	120	12/08/2019
	Medicina - Semiologia Médica II	6º	44	150	12/08/2019
	Medicina - Saúde Mental	7º	35	5	10/09/2019
Medicina - Saúde do Adulto I	7º	35	210	12/08/2019	
Serviço Social - Estágio e Supervisão Acadêmica III	7º	105	1	26/08/2019	
Hospital Infantil de Palmas	Enfermagem - Processos patológicos: criança e adolescente	5º	20	02/10/2019	27/11/2019
	Internato Interinstitucional - Pediatria	9º ao 11º	30	19/08/2019	17/11/2019
	Internato Interinstitucional - Pediatria	9º ao 11º	27	18/11/2019	16/02/2020
HMDR	Enfermagem - Cuidados em Ambiente Cirúrgico	6º	10	12	08/07/2019
	ENFERMAGEM - ENFERMAGEM NEONATAL	5º	19	30	03/10/2019
	Enfermagem - Cuidados em Ambiente Cirúrgico	6º	12	12	08/11/2019
	Internato Interinstitucional - Ginecologia e Obstetria	9º ao 11º	29	510	19/08/2019
	Internato Interinstitucional - Pediatria	9º ao 11º	30	287	19/08/2019
	Internato Interinstitucional - Ginecologia e obstetria	9º ao 11º	30	510	18/11/2019
Hospital Regional de Miracema	Internato Interinstitucional - Pediatria	9º ao 11º	27	287	18/11/2019
	Psicologia - Estágio Básico V: Gestão e Trabalho	8º	8	16	12/08/2019
Hemocentro	Serviço Social - Estágio e Supervisão Acadêmica I, II, III, IV	5º, 6º, 7º e 8º	105	6	26/08/2019
	Internato Interinstitucional - Pediatria	9º ao 11º	30	96	19/08/2019
Hospital Regional de Porto Nacional	Internato Interinstitucional - Pediatria	9º ao 11º	27	96	18/11/2019
	Enfermagem - Ações Ambulatoriais e Hospitalares	4º	22	5	14/10/2019
VALOR TOTAL			1.234	6.799	

Art. 2º Reconhecer o primeiro semestre de 2019 dos cursos de graduação que constam da tabela abaixo dos estágios realizados nas unidades da secretaria de saúde.

Unidade de Saúde	Curso/Disciplina	Período	Nº de aluno	Carga horária	Período/ Estágio
Hospital Geral de Palmas	ENFERMAGEM - Estágio Supervisionado nas Especialidades, Estágio Supervisionado em UTI, Estágio Supervisionado em Gerenciamento de Alta Complexidade	6º	16	450	08/04/2019 a 19/07/2019
	ENFERMAGEM - Assistência de enfermagem nas urgências e emergências	6º	14	120	07/02/2019 a 13/03/2019
	ENFERMAGEM - Cuidados em ambiente Cirúrgico	6º	17	12	01/03/2019 a 23/03/2019
	Internato Interinstitucional - Clínica Médica	9º ao 12º	30	513	18/02/2019 a 19/05/2019
	Internato Interinstitucional - Clínica Cirúrgica	9º ao 12º	30	573	18/02/2019 a 19/05/2019
	Internato Interinstitucional - Ginecologia e Obstetria	9º ao 12º	30	15	18/02/2019 a 19/05/2019
	Internato Interinstitucional - Urgência e Emergência	9º ao 12º	29	442	18/02/2019 a 19/05/2019
	NUTRIÇÃO - Estágio Curricular de Nutrição Clínica - Turma 1	7º	12	180	06/02/2019 a 20/03/2019
	MEDICINA - Semiologia Médica I	5º	43	60	07/03/2019 a 10/07/2019
	MEDICINA - Doenças Infecto-Parasitárias	5º	44	30	07/03/2019 a 10/07/2019
	MEDICINA - Semiologia Médica II	6º	35	72	07/03/2019 a 10/07/2019
	MEDICINA - Saúde do Adulto I	7º	47	120	07/03/2019 a 10/07/2019
	MEDICINA - Saúde do Adulto II	8º	30	210	07/03/2019 a 10/07/2019
	MEDICINA - Saúde Mental	7º	46	6	07/03/2019 a 10/07/2019
	ENFERMAGEM - Urgência e Emergência	6º	12	120	06/06/2019 a 11/07/2019
	NUTRIÇÃO - Estágio Curricular de Nutrição Clínica - Turma 2	7º	26	180	10/04/2019 a 09/07/2019
	Internato Interinstitucional - Clínica Médica	9º ao 12º	29	510	20/05/2019 a 18/08/2019
	Internato Interinstitucional - Ginecologia e Obstetria	9º ao 12º	29	15	20/05/2019 a 18/08/2019
	Internato Interinstitucional - Urgência e Emergência	9º ao 12º	30	440	20/05/2019 a 18/08/2019
	Internato Institucional - Clínica Cirúrgica	9º ao 12º	30	570	20/05/2019 a 18/08/2019
SERVIÇO SOCIAL - Estágio e Supervisão Acadêmica I, II, III e IV	5º ao 8º	5	105	15/03/2019 a 13/04/2019	
Hospital Infantil de Palmas	Internato Interinstitucional - Pediatria	9º ao 12º	8	62	18/03/2019 a 14/04/2019
	Internato Interinstitucional - Pediatria	9º ao 12º	30	77	15/04/2019 a 19/05/2019
	ENFERMAGEM - Processos patológicos: criança e adolescente	5º	20	120	22/05/2019 a 12/07/2019
	Internato Interinstitucional - Pediatria	9º ao 12º	30	192	20/05/2019 a 18/08/2019
	NUTRIÇÃO - Estágio Curricular de Nutrição Clínica - turma 2	7º	4	180	10/04/2019 a 09/07/2019
HMOR	ENFERMAGEM - Processos Patológicos: Criança e Adolescente	5º	14	120	06/02/2019 a 15/03/2019
	ENFERMAGEM - SAÚDE SEXUAL NO CICLO REPRODUTIVO DA MULHER	5º	20	16	03/06/2019 a 08/07/2019
	ENFERMAGEM - Enfermagem Neonatal	5º	30	20	01/02/2019 a 08/07/2019
	NUTRIÇÃO - Estágio supervisionado em Nutrição Social	7º	1	210	04/02/2019 a 22/03/2019
	Internato Interinstitucional - Pediatria	9º ao 12º	30	288	18/02/2019 a 19/05/2019
	Internato Interinstitucional - Ginecologia e Obstetria	9º ao 12º	30	510	18/02/2019 a 19/05/2019
	NUTRIÇÃO - Estágio Supervisionado em Nutrição Social	7º	2	210	08/04/2019 a 11/07/2019
	Internato Interinstitucional - Ginecologia e Obstetria	9º ao 12º	29	510	20/05/2019 a 18/08/2019
	Internato Interinstitucional - Pediatria	9º ao 12º	30	287	20/05/2019 a 18/08/2019
	ENFERMAGEM - Estágio Supervisionado nas Especialidades, Estágio Supervisionado em Gerenciamento de Alta Complexidade.	9º	9	390	13/04/2019 a 19/07/2019
Hospital Regional de Miracema	SERVIÇO SOCIAL - Estágio e Supervisão Acadêmica I, II, III e IV	5º ao 8º	4	105	01/04/2019 a 13/08/2019
	Internato Interinstitucional - Pediatria	9º ao 12º	30	96	18/02/2019 a 19/05/2019
Hemocentro	Internato Interinstitucional - Pediatria	9º ao 12º	30	96	20/05/2019 a 18/08/2019
	Internato Interinstitucional - Pediatria	9º ao 12º	6	52	25/03/2019 a 14/04/2019
Hospital Maternidade Tia Dede	Internato Interinstitucional - Pediatria	9º ao 12º	6	52	25/03/2019 a 14/04/2019
VALOR TOTAL			944	8284	

Art. 3º Fica a Instituição de Ensino FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS compromissada com contrapartida estipulada, conforme artigo 5º, §2º, da Portaria 375/2019.

Art. 4º Permanecem inalteradas as cláusulas do instrumento original, que é o Termo de Cooperação Institucional, e as obrigações pendentes dos aditivos anteriores.

Art. 5º A disponibilidade de vagas dos cursos citados na tabela acima, terá vigência de agosto a dezembro de 2019.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela SES-TO.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA 852/2019/SES/GASEC, 17/12/2019.

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 42, inciso I, da Constituição do Estado do Tocantins e,

Considerando o disposto no artigo 200, inciso III, da Constituição Federal, bem como o contido no artigo 6º, inciso III, da Lei nº 8080/90, que versa sobre a competência do SUS em ordenar a formação de recursos humanos para a área da saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 229/2019, publicada no Diário Oficial 5.358, de 15 de maio de 2019, que institui os núcleos de educação permanente nas unidades da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a Portaria SESAU nº 375/2019, que estabelece normas e fluxos para celebração de Termo de Cooperação Institucional entre a Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES - TO) e Instituições de Ensino, visando à realização de estágio estudantil supervisionado e atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e Setores de Gestão da SES - TO;

Considerando a celebração do Termo de Cooperação Nº 03/2016, firmado entre a SES e a Instituição de ensino FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS com objetivo de estabelecer condições de cooperação mútua e disponibilizar vagas para os estágios estudantis supervisionado e as atividades de aprendizagem em serviço, nas Unidades de Saúde e setores da Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o Plano de Aprendizagem em Serviço, que subsidia o termo de cooperação e o Regimento do Estágio Estudantil Supervisionado Obrigatório e Aprendizagem em Serviço;

RESOLVE:

Art. 1º Disponibilizar a quantidade de vagas aos alunos de residência, de Estágios Obrigatório e Aprendizagem em Serviço, no Segundo Semestre de 2019, nas unidades de saúde, conforme o quadro abaixo:

Unidade de Saúde	Curso	Período	Carga Horária	Nº de Alunos	Período de Estágio
HCP	Residência Médica HDT - Infectologia	R2	240	2	01/11/2019 a 29/02/2020
	Residência Médica HDT - Clínica Médica	R2	480	1	01/12/2019 a 30/01/2020
	Residência Médica HDT - Clínica Médica	R2	720	1	01/09/2019 a 30/11/2019
	PRM CARDIOLOGIA	R2	480	1	03/12/2019 a 31/01/2020
	Residência Médica - CIRURGIA GERAL	R1	120	1	15/02/2020 a 28/02/2020
	Residência Médica - Clínica Médica João	R1	1080	1	21/10/2019 a 29/02/2020
	Residência Médica - Clínica Médica Renan	R1	1080	1	22/10/2019 a 29/02/2020
	Residência Médica HDT - Pediatria	R1	240	1	01/12/2019 a 30/12/2019
HMOR	Residência Médica HDT - Pediatria	R2	240	1	01/01/2020 a 30/01/2020
	PRM NEONATOLOGIA	R2	480	1	01/01/2020 a 29/02/2020
HRA	Residência Médica HDT - Infectologia	R2	240	2	01/09/2019 a 30/12/2019
	Residência Médica HDT - Clínica Médica	R1	1920	2	01/08/2019 a 29/02/2020
	Residência Médica HDT - Infectologia	R2	92	1	01/10/2019 a 31/10/2019
	Residência Médica HDT - Oftalmologia	R1, R2	576	2	01/09/2019 a 28/02/2020
TOTAL			7.988	18	

Art. 2º Reconhecer o primeiro semestre de 2019 das residências que constam da tabela abaixo dos estágios realizados nas unidades da secretaria de saúde.

Unidade de Saúde	Curso	Período	Nº de aluno	Carga horária	Período de Estágio
HGP Hospital Geral de Palmas	RESIDÊNCIA MÉDICA - Clínica Médica	R2	1	240	17/01/2019 a 15/02/2019
	RESIDÊNCIA MÉDICA - Psiquiatria	R2 e R3	2	2.880	01/03/2019 a 28/02/2022
	RESIDÊNCIA MÉDICA - Cardiologia	R1	1	2.880	01/03/2019 a 28/02/2021
	RESIDÊNCIA MÉDICA - Cirurgia Vascular	R1 e R2	2	2.880	01/03/2019 a 28/02/2021
	RESIDÊNCIA MÉDICA - Reumatologia	R1 e R2	3	2.880	01/03/2019 a 28/02/2021
	RESIDÊNCIA MÉDICA - Angiorradiologia e Cirurgia Endovascular	R5	1	2.500	01/03/2019 a 29/02/2020
	RESIDÊNCIA MÉDICA - Clínica Médica	R1 e R2	12	2.880	01/03/2019 a 28/02/2021
	RESIDÊNCIA MÉDICA - Dermatologia	R1, R2 e R3	3	1.320	01/03/2019 a 28/02/2021
	RESIDÊNCIA MÉDICA - Infectologia	R3	2	2.080	01/03/2019 a 28/02/2021
	RESIDÊNCIA MÉDICA - Cirurgia do Aparelho Digestivo	R3	2	2.880	01/03/2019 a 28/02/2021
	RESIDÊNCIA MÉDICA - Cirurgia do Aparelho Digestivo	R4	1	2.160	01/03/2019 a 28/02/2021
	RESIDÊNCIA MÉDICA - Psiquiatria (OPTATIVO)	R2	1	240	01/07/2019 a 31/07/2019
	RESIDÊNCIA - Endoscopia Digestiva	R5	1	2.880	01/03/2019 a 29/02/2020
	RESIDÊNCIA MÉDICA - Nefrologia	R2	1	240	01/08/2019 a 27/08/2019
HIP	RESIDÊNCIA MÉDICA - Pediatria HDT/UFT	R1	1	240	01/02/2019 a 28/02/2019
	RESIDÊNCIA MÉDICA - Medicina de Família e Comunidade	R2	1	96	01/03/2019 a 28/02/2021
HMOR	RESIDÊNCIA MÉDICA - Medicina de Família e Comunidade	R2	1	96	01/03/2019 a 28/02/2021
	RESIDÊNCIA MÉDICA - Pediatria HDT/UFT	R1	1	152	01/02/2019 a 28/02/2019
	RESIDÊNCIA MÉDICA - Pediatria HDT/UFT	R2	1	960	01/03/2019 a 28/02/2020
HMIR HGP	RESIDÊNCIA MÉDICA - Ginecologia e Obstetrícia	R1, R2 e R3	12	2.880	01/03/2019 a 28/02/2022
	RESIDÊNCIA MÉDICA - Ginecologia e Obstetrícia (OPTATIVO)	R3	1	240	01/04/2019 a 30/04/2019
HGP HMIR HIP	RESIDÊNCIA - Anestesiologia	R1	3	2.640	01/03/2019 a 28/02/2022
	RESIDÊNCIA - Anestesiologia	R2	3	2.172	01/03/2019 a 28/02/2022
	RESIDÊNCIA - Anestesiologia	R3	3	1.716	01/03/2019 a 28/02/2022
	RESIDÊNCIA MÉDICA - Medicina Intensiva Pediátrica	R1 e R2	2	2.640	01/03/2019 a 28/02/2022
	RESIDÊNCIA - Pediatria	R1 e R2	11	1.920	01/03/2019 a 28/02/2021
HIP HMOR	RESIDÊNCIA MÉDICA - Neonatologia	R1	1	2640	01/03/2019 a 28/02/2021
	RESIDÊNCIA MÉDICA - Neonatologia	R2	1	2.400	01/03/2019 a 28/02/2021
HGP HIP	RESIDÊNCIA MÉDICA - Cirurgia Geral	R1 e R2	12	2.880	01/03/2019 a 28/02/2021
	RESIDÊNCIA MÉDICA - Ortopedia e Traumatologia	R1, R2 e R3	5	2.880	01/03/2019 a 28/02/2022
HRA	RESIDÊNCIA MÉDICA - Clínica Médica HDT/UFT	R2	2	720	01/04/2019 a 28/02/2020
TOTAL			94	56.212	

Art. 3º Fica a Instituição de Ensino FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS compromissada com a contrapartida estipulada, conforme artigo 5º, §2º, da Portaria 375/2019.

Art. 4º Permanecem inalteradas as cláusulas do instrumento original, que é o Termo de Cooperação Institucional, e as obrigações pendentes dos aditivos anteriores.

Art. 5º A disponibilidade de vagas dos cursos citados na tabela acima, terá vigência de agosto a dezembro de 2019.

Art. 6º Os casos omissos serão dirimidos pela SES-TO.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 871/2019/SES/GASEC, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.
Republicada para correção

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1.478 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361 de 21 de maio de 2019, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II, e IV, da Constituição do Estado.

Considerando a decisão do Juízo da 1ª Vara Cível de Ananás, referente aos autos nº 0017980-02.2019.827.2706 a qual determina "(...) Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da carta política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, disponibilize o Tratamento Fora de Domicílio - TFD para a criança P. L. A. O., em caráter de urgência, para unidade hospitalar que disponibilize TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, conforme laudo médico acostado aos autos, em localidade onde houver vaga imediata, com direito a acompanhante (...).";

Considerando a justificativa emitida nas folhas de nº 97/98;

Considerando, ainda, o Parecer Jurídico "GAB/GNDJ" nº 54/2019, exarado pela Gerência do Núcleo de Demandas Judiciais, devidamente homologado pelo Despacho/SES/GASEC nº 1526/2019, no qual se manifestam favoráveis à aquisição do serviço de terapia renal substitutiva, junto à empresa AMIGO ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA - HOSPITAL DA CRIANÇA, inscrita sob o nº 01.407.360/0001-75.

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar à realização de procedimento licitatório, nos termos do artigo 24 inciso IV da Lei 8.666/93, em atendimento da DECISÃO JUDICIAL, visando à contratação da empresa AMIGO ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA - HOSPITAL DA CRIANÇA, inscrita sob o nº 01.407.360/0001-75, para aquisição do serviço TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, no valor de R\$ 344.000,00 (trezentos e quarenta e quatro mil reais), destinada ao atendimento do paciente P. L. A. O., conforme Processo Administrativo nº 2019/30550/006105;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor e produz efeitos na data de sua publicação.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA Nº 19/2020/SES/GASEC, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

Designar servidores para exercerem a função de fiscal de contrato que tramita na Secretaria Estadual da Saúde do Estado do Tocantins e suas atribuições.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições e com fundamento no disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV, da Constituição do Estadual, e;

Considerando os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, consoante disposto no art. 37, da Constituição Federal;

Considerando o art. 67, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o art. 13, Inciso IX, da Instrução Normativa nº 02/2008, de 07 de maio de 2008, do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercerem o cargo de fiscal do contrato que será formalizado conforme Processo a seguir:

CONTR.	PROC	OBJETO	CONTEMP	GESTOR	FISCAL	SUPLENTE
124/19	2017/30550/4006	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de elevadores.	Hospital Geral de Palmas	João Carlos D. Medeiros Mat: 1284606-2	Yeud José Matuoca Mat: 42241-2	Vinicius Sousa Benvindo Mat: 1160583-1
124/19	2017/30550/4006	Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de elevadores.	Hospital e Maternidade Dona Regina	Fernando Pinheiro de Melo Mat: 1088599-5	Valdete Rodrigues Rocha Mat: 9652521	Givaldo José G. de Oliveira Mat: 8143899

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

- I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
 - II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinou e o resultado das medidas;
 - III - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento do objeto;
 - IV - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
 - V - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados nas condições estabelecidas no instrumento contratual e/ou recebimentos dos materiais;
 - VI - observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando dispositivos em contrário.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA - 21/2020/SES/GASEC

Institui o Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais (CRIE-TO), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins (SES-TO).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, designado pelo Ato Governamental de nº 1478-NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.361, de 21 de maio de 2019, consoante o disposto no art. 42, §1º, incisos I, II e IV da Constituição do Estado do Tocantins.

CONSIDERANDO a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 09 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO a Portaria nº 1.533, de 18 de agosto de 2016, que Redefine o Calendário Nacional de Vacinação, o Calendário Nacional de Vacinação dos Povos Indígenas e as Campanhas Nacionais de Vacinação, no âmbito do Programa Nacional de Imunizações (PNI), em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 384, de 2016, que Informa as mudanças no Calendário Nacional de Vacinação para o ano de 2017;

CONSIDERANDO a Nota Informativa Nº 135, de 2017, que Informa as mudanças no Calendário Nacional de vacinação para o ano de 2018;

CONSIDERANDO a Portaria nº 48, de 28 de julho de 2004, da Secretaria de Vigilância em Saúde, que institui em todo território nacional as diretrizes gerais para o funcionamento e operacionalização e competência dos Centros de Referência para Imunobiológicos Especiais - CRIE;

CONSIDERANDO as recomendações do Regulamento Sanitário Internacional, da Organização Mundial da Saúde - OMS;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins iniciou as atividades do Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais - CRIE, desde o segundo semestre de 1999, com base nas Diretrizes Gerais para Implantação do CRIE, estabelecidas pelo Ministério da Saúde/Programa Nacional de Imunizações (PNI);

CONSIDERANDO que a Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins necessita estabelecer fluxos de referência e contra-referência para os casos de indicações de imunobiológicos especiais e assegurar meios necessários para a investigação e elucidação dos eventos adversos graves e/ou inusitados, associados temporalmente à aplicação dos imunobiológicos;

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar a criação deste serviço de referência, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Tocantins, visando o acesso regular de imunobiológicos especiais, bem como, o acompanhamento dos eventos adversos pós-vacinais.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Centro de Referência para Imunobiológicos Especiais - (CRIE-TO), no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Tocantins - SES/TO, vinculado à Superintendência de Vigilância em Saúde.

Art. 2º O Centro de Referências e Imunobiológicos Especiais (CRIE-TO) tem como finalidade, facilitar o acesso da população, em especial dos portadores de imunodeficiência congênita ou adquirida e de outras condições especiais de morbidade, ou exposição a situações de risco aos imunobiológicos especiais para prevenção das doenças que são objeto do Programa Nacional de Imunizações (PNI), bem como garantir os mecanismos necessários para investigação, acompanhamento e elucidação dos casos de eventos adversos graves e/ou inusitados associados temporalmente à aplicação de imunobiológicos.

Art. 3º O CRIE-TO terá seu funcionamento e trabalho regulamentado por Regimento Interno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO DA SAÚDE - SES/TO, Palmas, capital do Estado, aos 21 dias do mês de janeiro de 2020.

LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI
Secretário de Estado da Saúde

EXTRATO DE CONVÊNIO DE REPASSE FINANCEIRO

Republicado para correção

PROCESSO Nº: 2019.30550.003851.
CONVÊNIO/SES/SAJ/DACC/REPASSE Nº 201/2019.
CONCEDENTE: Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde.
CONVENIENTE: Fundo Municipal de Saúde de Carrasco Bonito do Tocantins.
CNPJ DO CONVENIENTE: 11.740.122/0001-30.
OBJETO: Transferência de recursos financeiros, oriundos do Tesouro Estadual (Emenda Parlamentar Estadual do Deputado Fabion Gomes -Descentralização das Ações e Serviços de Saúde) visando a compra de medicamentos e material médico hospitalar do município referido.
VALOR CONCEDIDO: O valor da parceria ora pactuada será de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devendo onerar o Programa de Trabalho: 10.302.1165.4175 (Viabilização ao incentivo do cofinanciamento do Sistema da Rede de Atenção à Saúde (RAS), estando a despesa assegurada pela Nota de Empenho nº 2019NE10073, emitida em 16/12/2019; Fonte - 104; Detalhamento de Dotação: 2019DD08470; e Natureza de Despesa: 3.3.40.41, sendo distribuídos da seguinte forma:
I - R\$ 194.000,00 (cento e noventa e quatro mil), em parcela única, para o CONVENIENTE executar as despesas previstas no Plano de Trabalho;
II - R\$ 6.000,00 (seis mil reais), para a CONCEDENTE realizar despesas com fiscalização e acompanhamento da execução do objeto do presente termo de colaboração, na conformidade do que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual vigente.
DATA DA ASSINATURA: 30/12/2019.
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, por solicitação do CONVENIENTE devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela CONCEDENTE, de acordo com o art. 20, do Decreto Estadual nº 5.815, de 09 de maio de 2018, respeitado o limite de 60 (sessenta) meses, incluindo as prorrogações e aditivos, de acordo com o art.57 c/c art.116, ambos da Lei 8.666/93. SIGNATÁRIOS: LUIZ EDGAR LEÃO TOLINI - Secretário de Estado da Saúde
CARLOS ALBERTO RODRIGUES DA SILVA - Prefeito do Município de Carrasco Bonito do Tocantins.
INÁCIO ALVES DA CONCEIÇÃO - Secretário de Saúde do Município de Carrasco Bonito do Tocantins/Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 2019/30550/010951

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS na competência de Órgão Gerenciador, conforme prevê o artigo 2º, inciso III, do Decreto Estadual 5.344/2015, vem em obediência ao disposto no artigo 5º, do Decreto supracitado, registrar Intenção de Registro de Preços para Aquisição de telerradiologia, com emissão de laudos de Tomografia, Mamografia, Ressonância Magnética e Radiologia Geral, incluindo o fornecimento de plataforma/PACs, para o gerenciamento, controle e armazenamento das imagens radiológicas das Unidades Hospitalares do Tocantins, mediante realização de licitação pública na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, conforme condições, especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência.

Os órgãos que tiverem intenção de participar do referido Registro de Preços, deverão encaminhar ofício para esta Comissão Permanente de Licitação manifestando seu interesse e concordância com o objeto a ser licitado, devidamente acompanhado de:

I - Solicitação de Compras;

II - Termo de anuência ao Termo de Referência do Órgão Participante, aprovado pela autoridade competente;

III - Orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, amparados em pesquisa de mercado.

O Termo de Referência deverá ser solicitado via e-mail: airp.sesauto@gmail.com.

O prazo para manifestação de interesse em participar do presente Registro é de 08 (oito) dias úteis após a publicação no Diário Oficial do Estado do Tocantins.

Maiores informações poderão ser obtidas na SES/CPL que fica localizada na Av. NS 01, ANO, Praça dos Girassóis, S/N, Palmas/TO, CEP: 77.015-007 ou através dos telefones: (063) 3218-1715/1722.

Palmas/TO, 24 de janeiro de 2020.

MAURÍCIO MATTOS MENDONÇA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA SSP Nº 035, DE 16 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

Considerando que as férias da servidora a seguir foram suspensas por intermédio da PORTARIA SSP Nº 778, de 08 de julho de 2019, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.397, de 12 de julho de 2019;

Considerando a manifestação da servidora, por meio do OFÍCIO Nº 001/2020/GGA/SSP-TO, observados o interesse e a necessidade da Administração Pública,

RESOLVE:

CONCEDER a fruição de 14 (quatorze) dias das férias à servidora MILENE FERREIRA DE SOUSA, número funcional 1067800/1, Primeiro-Sargento - QPPM/Gerente Geral de Administração (DAI-1), no período de 05/02/2020 a 18/02/2020, referente ao período aquisitivo de 2018/2019.

Palmas/TO, 16 de janeiro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 37, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

Considerando o OFÍCIO/GAB/SSP Nº 979/2019, de 04 de junho de 2019, que autoriza a renovação do Contrato Temporário para esta Secretaria;

Considerando a Declaração de Exercício, de 18 de dezembro de 2019, assinada Socióloga da Diretoria de Polícia da Capital;

RESOLVE:

LOTAR MARILVA BRITO OLIVEIRA, ocupante do cargo de Auxiliar I, na Diretoria de Polícia da Capital, com efeito retroativo a 14/12/2019.

Palmas/TO, 20 de janeiro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 43, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

Considerando a Portaria nº 1.491, de 11 de dezembro de 2019, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.506, de 17 de dezembro de 2019, que trata da cessão da servidora a seguir para a Controladoria-Geral do Estado, na Governadoria, no período de 12/12/2019 a 31/12/2020;

Considerando que a Portaria nº 1192, de 12 de dezembro de 2019, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.504, de 13 de dezembro de 2019, que trata das férias dos servidores da Secretaria da Segurança Pública, foi publicada de forma equivocada;

RESOLVE:

Tornar sem efeito a parte da PORTARIA Nº 1192, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.504, somente na parte especificado abaixo:

ORD	SERVIDOR	NUM FUNC/ VINC	CARGO	PERÍODO FRUIÇÃO			TOTAL DIAS	PERÍODO AQUISITIVO
89	ELIANA CRISTINA MIRANDA	248347/2	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	02/01/2020	A	11/01/2020	10	2016/2017
90	ELIANA CRISTINA MIRANDA	248347/2	ESCRIVÃO DE POLÍCIA	12/01/2020	A	26/01/2020	15	2017/2018

Palmas/TO, 21 de janeiro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

PORTARIA SSP Nº 47, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, nomeado pelo Ato de nº 195 - NM, de 1º de fevereiro de 2019, do Chefe do Poder Executivo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, incisos I e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

REMOVER, por necessidade do serviço, CAMILE AZEVEDO CUNHA, número funcional nº 164309/4, Assistente III, do Gabinete do Secretário Executivo para a Diretoria de Comunicação, com efeito retroativo a 1º/01/2020.

Palmas/TO, 23 de janeiro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

AVISO AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020

O GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar uma AUDIÊNCIA PÚBLICA com o objetivo de dirimir dúvidas, colher e prestar informações, bem como compilar opiniões visando à realização de licitação para contratação de uma solução integrada de Sistema Automatizado de Identificação Biométrica - ABIS.

A Audiência Pública será realizada no dia 18 de Fevereiro de 2020 das 9:00h às 12:00h, na sala de treinamento do Tribunal Regional Eleitoral, localizada na Quadra 103 Norte, Av LO-02 Nº 53, Plano Diretor Norte - Palmas - TO.

Estão convidadas todas as empresas interessadas. As informações pertinentes encontram-se disponíveis no sítio eletrônico: www.ssp.to.gov.br.

Palmas, 24 de Janeiro de 2020.

CRISTIANO BARBOSA SAMPAIO
Secretário de Estado da Segurança Pública

CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA CORREGEPOL Nº 009/2020, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 113, III da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins).

CONSIDERANDO os Autos de Sindicância Administrativa nº 074/2017, instaurada por intermédio da Portaria nº 100/2017-CGPJ/TO, 22 de dezembro de 2017, para apurar a conduta do Delegado de Polícia identificado pela matrícula nº 215822-2, em razão da suposta prática das transgressões disciplinares tipificadas no artigo 92, inciso II alínea "i" da Lei nº 1.654/2006, guardam similaridade com o que consta no atual Estatuto.

CONSIDERANDO que o servidor encontra-se de licença para tratar de interesses particulares, e que diante da impossibilidade de aplicação da penalidade imposta, foi sobrestado o feito ficando suspenso o prazo prescricional nos termos do artigo 118 §5º e §6º inciso II da Lei 3.461/2019;

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR o feito até que seja finalizado o prazo da licença com o retorno do servidor a atividade.

Art. 2º Dê-se ciência ao servidor através da Corregedoria Adjunta, fornecendo cópia desta Portaria à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis.

Art. 3º Encaminhe-se, também, cópia desta Portaria ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública para publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e intime-se.

Palmas, 23 de janeiro de 2020.

RONAN ALMEIDA SOUZA

Corregedor-Geral da Segurança Pública em exercício

PORTARIA CORREGEPOL Nº 010/2020, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 113, III da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins).

CONSIDERANDO os Autos de Sindicância Administrativa nº 077/2017, instaurada por intermédio da Portaria nº 103/2017-CGPJ/TO, 22 de dezembro de 2017, para apurar a conduta do Delegado de Polícia identificado pela matrícula nº 215822-2, em razão da suposta prática das transgressões disciplinares tipificadas no artigo 92, inciso I alínea "a" e inciso II alínea "i" da Lei nº 1.654/2006, guardam similaridade com o que consta no atual Estatuto.

CONSIDERANDO que o servidor encontra-se de licença para tratar de interesses particulares, e que diante da impossibilidade de aplicação da penalidade imposta, foi sobrestado o feito ficando suspenso o prazo prescricional nos termos do artigo 118 §5º e §6º inciso II da Lei 3.461/2019;

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR o feito até que seja finalizado o prazo da licença com o retorno do servidor a atividade.

Art. 2º Dê-se ciência ao servidor através da Corregedoria Adjunta, fornecendo cópia desta Portaria à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis.

Art. 3º Encaminhe-se, também, cópia desta Portaria ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública para publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e intime-se.

Palmas, 23 de janeiro de 2020.

RONAN ALMEIDA SOUZA

Corregedor-Geral da Segurança Pública em exercício

PORTARIA CORREGEPOL Nº 011/2020, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

O CORREGEDOR-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 113, III da Lei 3.461, de 25 de abril de 2019 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins).

CONSIDERANDO os Autos de Sindicância Administrativa nº 087/2017, instaurada por intermédio da Portaria nº 113/2017-CGPJ/TO, 29 de dezembro de 2017, para apurar a conduta do Delegado de Polícia identificado pela matrícula nº 215822-2, em razão da suposta prática das transgressões disciplinares tipificadas no artigo 92, inciso II, alínea "i" da Lei nº 1.654/2006.

CONSIDERANDO que o servidor encontra-se de licença para tratar de interesses particulares, e que diante da impossibilidade de aplicação da penalidade imposta, foi sobrestado o feito ficando suspenso o prazo prescricional nos termos do artigo 118 §5º e §6º inciso II da Lei 3.461/2019;

RESOLVE:

Art. 1º SOBRESTAR o feito até que seja finalizado o prazo da licença com o retorno do servidor a atividade.

Art. 2º Dê-se ciência ao servidor através da Corregedoria Adjunta, fornecendo cópia desta Portaria à Gerência de Gestão de Pessoas para as anotações cabíveis.

Art. 3º Encaminhe-se, também, cópia desta Portaria ao Gabinete do Secretário de Segurança Pública para publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Registre-se, publique-se e intime-se.

Palmas, 23 de janeiro de 2020.

RONAN ALMEIDA SOUZA

Corregedor-Geral da Segurança Pública em exercício

DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL

PORTARIA DGPC Nº 019, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

O DELEGADO-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116, da Constituição do Estado do Tocantins e o Ato nº 221 - NM, de 06 de fevereiro de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que o inciso III, do artigo 118, do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe: avocar ou redistribuir, de ofício ou mediante provocação, inquérito policial ou outro procedimento previsto em Lei em curso, mediante despacho fundamentado, por motivo de interesse público ou nas hipóteses de inobservância dos procedimentos previstos em regulamento que prejudique a eficácia da investigação;

Considerando que alínea a, §3º, artigo 7º, do Manual de Procedimentos de Polícia Judiciária (anexo único ao Decreto Nº 5.915, de 08 de março de 2019), dispõe que a redistribuição de procedimentos para outra delegacia de Polícia e a consequente vinculação de outra autoridade policial para a continuidade das investigações, somente será permitida após avocação realizada pelo Delegado-Geral;

Considerando o teor da Proposta de Portaria nº 034/2019, oriunda da Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado/ DRACCO e pertinente ao Ofício nº 620/2019 da 1ª Divisão Especializada de Homicídios e Proteção a Pessoa/1ª DHPP - Palmas, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria DGPC nº 631, de 30 de Agosto de 2018, a qual designou "força tarefa" especial para apurar circunstâncias da morte de MOISES COSTA DA SILVA;

Art. 2º DETERMINA a desvinculação dos Delegados de Polícia LEANDRO RISI SANTOS, LUCAS BRITO SANTANA e AMAURY SANTOS MARINHO dos autos 0002001-71.2018.827.2726 e seus apensos no sistema EPROC;

Art. 3º VINCULAR os Delegados GUIDO CAMILO RIBEIRO, LUCIANO BARBOSA DE SOUZA CRUZ e LUCIANA COELHO MIDLEJ.

Palmas/TO, 08 de Janeiro de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 028, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116, da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020-NM, de 21 de Agosto de 2019, e o art. 118, inciso XIX, do Decreto nº 5.979, de 12 de Agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que o inciso XIX, do artigo 118, do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de Agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para expedir atos referentes a férias, como suspensão, interrupção e estabelecimento, de policiais civis e de servidores administrativos, lotados em órgãos subordinados à Delegacia-Geral da Polícia Civil;

Considerando que as férias do servidor, adiante nominado foram suspensas, através da Portaria SSP Nº 866, de 23 de Julho de 2018, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.164, de 27 de Julho de 2018, em face da necessidade do serviço;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 008/2020-DPI, resolve:

Art. 1º ESTABELEECER, a fruição de 15 (quinze) dias de férias, a servidora VALDIRENE VIEIRA GOMES, Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 1037250-1, no período compreendido entre os dias 06/01/2020 e 20/01/2020, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, as quais foram suspensas por intermédio da Portaria SSP Nº 866, de 23 de Julho de 2018, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.164, de 27 de Julho de 2018.

Palmas/TO, 08 de Janeiro de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 038, DE 10 DE JANEIRO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116, da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020-NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas "a" e "b" e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso IX, do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior se encontra a de propor a lotação e a remoção de policiais civis que lhe são subordinados;

Considerando que o inciso IV, alínea 'a', do artigo 118, do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para remover Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, de ofício, por conveniência da administração pública, de uma unidade administrativa para outra, no âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

Considerando que o §2º, do artigo 83, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública dispõe ser possível que unidades policiais funcionem com efetivos de policiais civis diversos dos indicados pelos respectivos padrões de referência, sempre que a necessidade do serviço exigir;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 016/2020-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º REMOVER, de ofício, por conveniência da administração pública, ANA CÉLIA DE SOUSA, Agente de Polícia, matrícula nº 365560-1, da 15ª Delegacia de Polícia/15ª DP - Sítio Novo do Tocantins, para 14ª Delegacia de Polícia/14ª DP - Axixá do Tocantins, ambas integrantes da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil/1ª DRPC - Araguatins, a partir desta data.

Palmas/TO, 10 de Janeiro de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 041, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116, da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020-NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas "a" e "b" e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso IX, do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior se encontra a de propor a lotação e a remoção de policiais civis que lhe são subordinados;

Considerando que o inciso IV, alínea 'b', do artigo 118, do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para remover Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, a requerimento de uma unidade administrativa para outra, ainda que fora do âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

Considerando que o §2º, do artigo 83, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública dispõe ser possível que unidades policiais funcionem com efetivos de policiais civis diversos dos indicados pelos respectivos padrões de referência, sempre que a necessidade do serviço exigir;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 025/2020-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º REMOVER, a pedido, SAULA MORGANA FONSECA BUCAR, Agente de Polícia, matrícula nº 1090313-3, da 1ª Divisão Especializada de Repressão a Narcóticos/DENARC - Palmas, para 10ª Central de Atendimento da Polícia Civil/10ª CAPC - Miracema do Tocantins, ambas integrantes da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil/5ª DRPC - Paraíso do Tocantins, a partir desta data.

Palmas/TO, 17 de Janeiro de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 042, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116, da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020-NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas "a" e "b" e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso IX, do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior se encontra a de propor a lotação e a remoção de policiais civis que lhe são subordinados;

Considerando que o inciso IV, alínea 'b', do artigo 118, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para remover Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, a requerimento de uma unidade administrativa para outra, ainda que fora do âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

Considerando que o §2º, do artigo 83, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública dispõe ser possível que unidades policiais funcionem com efetivos de policiais civis diversos dos indicados pelos respectivos padrões de referência, sempre que a necessidade do serviço exigir;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 029/2020-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º REMOVER, a pedido, VANESSA RIBEIRO DE SOUSA SANTOS, Escrivã de Polícia, matrícula nº 1125060-2, da 66ª Delegacia de Polícia/66ª DP - Miranorte, para 9ª Central de Atendimento da Polícia Civil/9ª CAPC - Paraíso do Tocantins, ambas integrantes da 5ª Delegacia Regional de Polícia Civil/5ª DRPC - Paraíso do Tocantins, a partir desta data.

Palmas/TO, 17 de Janeiro de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 043, DE 17 DE JANEIRO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116, da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020-NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas "a" e "b" e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando o teor do inciso VI, do art. 118, da Lei nº 5.979/19 (Regimento Interno da Polícia Civil), o qual dispõe sobre a remoção de servidor administrativo vinculado à Delegacia-Geral da Polícia Civil ou a seus órgãos subordinados;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso II, do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior se encontra a de administrar de maneira geral, o quadro de pessoal das unidades policiais que lhes são subordinadas, ressalvadas as atribuições da Gerência de Gestão de Pessoas;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior - DPI, por intermédio da Proposta de Portaria nº 031/2020-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º REMOVER, de ofício, por conveniência da administração pública, NAYARA SOARES DA CRUZ PONCIANO, Assistente Administrativo, matrícula nº 1281704-1, da 4ª Divisão Especializada de Repressão ao Crime Organizado/4ª DEIC - Colinas do Tocantins, para 42ª Delegacia de Polícia/42ª DP - Colinas do Tocantins, ambas integrantes da 3ª Delegacia Regional da Polícia Civil/3ª DRPC - Colinas do Tocantins, a partir desta data.

Palmas/TO, 17 de Janeiro de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil.

PORTARIA DGPC Nº 045, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116, da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020-NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas "a" e "b" e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso IX, do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior se encontra a de propor a lotação e a remoção de policiais civis que lhe são subordinados;

Considerando que o inciso IV, alínea 'a', do artigo 118, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para remover Delegado de Polícia, Agente de Polícia e Escrivão de Polícia, de ofício, por conveniência da administração pública, de uma unidade administrativa para outra, no âmbito do Município de Palmas ou de uma mesma Delegacia Regional de Polícia Civil;

Considerando que o §2º, do artigo 83, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública dispõe ser possível que unidades policiais funcionem com efetivos de policiais civis diversos dos indicados pelos respectivos padrões de referência, sempre que a necessidade do serviço exigir;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 019/2020-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º REMOVER, de ofício, por conveniência da administração pública, RAIMUNDO NONATO SOARES DE SOUSA, Agente de Polícia, matrícula nº 967522-3, da 3ª Central de Atendimento da Polícia Civil/3ª CAPC - Araguatins, para 1ª Delegacia Especializada de Atendimento da Polícia Civil/1ª DEAMV - Araguatins, ambas integrantes da 1ª Delegacia Regional de Polícia Civil/1ª DRPC - Araguatins, a partir desta data.

Palmas/TO, 20 de Janeiro de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 047, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116, da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020-NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso XV, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando que a Lei 3.463, de 25 de abril de 2019, foi regulamentada pela Portaria SSP nº 563, de 17 de maio de 2019, e que esta sem seu artigo 6º dispõe que a cumulação de responsabilidades administrativas, ressalvado o disposto nos §§2º e 3º, do referido artigo, dependerá de designação por Portaria do Delegado-Geral da Polícia Civil, do Corregedor-Geral de Polícia ou do Superintendente de Segurança Integrada, conforme o caso;

Considerando o teor do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, o qual em seu artigo 118, inciso XV estabelece que, compete à Delegada-Geral da Polícia Civil designar policiais civis para cumular responsabilidades administrativas, no âmbito das unidades policiais;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 022/2020-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, de ofício, por conveniência da administração pública, a Delegada de Polícia HÉLIO DOMINGOS DE ASSIS ALVES, matrícula nº 11138165-2 para, sem prejuízo de suas atribuições de Delegado-Chefe da 3ª Divisão Especializada em Homicídios e Proteção à Pessoa Humana/3ª DHPP - Gurupi, para cumular as responsabilidades administrativas como Delegado-Adjunto 8ª Divisão Especializada de Repressão ao Crime Organizado/8ª DEIC - Gurupi, bem como quando designado por superior hierárquico, concorrer à escala de plantão na 12ª Central de Atendimento da Polícia Civil/12ª CAPC - Gurupi, ambas integrantes da 7ª Delegacia Regional de Polícia Civil/7ª DRPC - Gurupi, a partir desta data.

Palmas/TO, 20 de Janeiro de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 048, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116, da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020-NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso XV, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando que a Lei 3.463, de 25 de abril de 2019, foi regulamentada pela Portaria SSP nº 563, de 17 de maio de 2019, e que esta sem seu artigo 6º dispõe que a cumulação de responsabilidades administrativas, ressalvado o disposto nos §§2º e 3º, do referido artigo, dependerá de designação por Portaria do Delegado-Geral da Polícia Civil, do Corregedor-Geral de Polícia ou do Superintendente de Segurança Integrada, conforme o caso;

Considerando o teor do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, o qual em seu artigo 118, inciso XV estabelece que, compete à Delegada-Geral da Polícia Civil designar policiais civis para cumular responsabilidades administrativas, no âmbito das unidades policiais;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 023/2020-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º DESIGNAR, de ofício, por conveniência da administração pública, a Delegado de Polícia, RAFAEL FORTES FALCÃO, matrícula nº 1055453-1 para, sem prejuízo de suas atribuições de Delegado-Chefe da 8ª Divisão Especializada de Repressão ao Crime Organizado/8ª DEIC - Gurupi, para cumular as responsabilidades administrativas como Delegado-Adjunto da 3ª Divisão Especializada em Homicídios e Proteção à Pessoa Humana/3ª DHPP - Gurupi, bem como quando designado por superior hierárquico, concorrer à escala de plantão na 12ª Central de Atendimento da Polícia Civil/12ª CAPC - Gurupi, ambas integrantes da 7ª Delegacia Regional de Polícia Civil/7ª DRPC - Gurupi, a partir desta data.

Palmas/TO, 20 de Janeiro de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 049, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116, da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020-NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso XV, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando que a Lei 3.463, de 25 de abril de 2019, foi regulamentada pela Portaria SSP nº 563, de 17 de maio de 2019, e que esta sem seu artigo 6º dispõe que a cumulação de responsabilidades administrativas, ressalvado o disposto nos §§2º e 3º, do referido artigo, dependerá de designação por Portaria do Delegado-Geral da Polícia Civil, do Corregedor-Geral de Polícia ou do Superintendente de Segurança Integrada, conforme o caso;

Considerando o teor do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, o qual em seu artigo 118, inciso XV estabelece que, compete à Delegada-Geral da Polícia Civil designar policiais civis para cumular responsabilidades administrativas, no âmbito das unidades policiais;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 024/2020-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º DESIGNAR de ofício, por conveniência da administração pública, o Delegado de Polícia LUIS GONZAGA DA SILVA NETO, matrícula nº 11589302-1 para, sem prejuízo de suas atribuições de Delegado-Chefe da 27ª Delegacia de Polícia/27ª DP - Araguaína, para cumular as atividades administrativas da 28ª Delegacia de Polícia/28ª DP - Araguaína, no período de 16/12/2019 e 23/12/2019 referente às férias do Delegado Bruno Boaventura.

Palmas/TO, 20 de Janeiro de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 052, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116, da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020-NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso XIX, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144 *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública;

Considerando o Ofício nº 011/2020-D.E.R.F.R.V.A., SGD: 2020/31009/001749, informando que a servidora encontra-se afastada ela Junta Médica Oficial para acompanhamento no tratamento de saúde de sua genitora Iraci Silva Gonçalves, resolve:

Art. 1º TORNAR SEM EFEITO a Portaria DGPC Nº 860, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019, publicada na edição nº 5.483 do Diário Oficial, de 13 de Novembro de 2019, que foi removido à servidora IVALCIDES GONÇALVES SOBRINHA DE SOUZA, matrícula nº 648088-2, Assistente Administrativa.

Palmas/TO, 20 de Janeiro de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada - Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 053, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116, da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020-NM, de 21 de Agosto de 2019, e o art. 118, inciso XIX, do Decreto nº 5.979, de 12 de Agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que o inciso XIX, do artigo 118, do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de Agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para expedir atos referentes a férias, como suspensão, interrupção e estabelecimento, de policiais civis e de servidores administrativos, lotados em órgãos subordinados à Delegacia-Geral da Polícia Civil;

Considerando que as férias do servidor, adiante nominado foram suspensas, através da Portaria SSP Nº 623, de 09 de Junho de 2016, publicada na edição do Diário Oficial nº 4.644, de 21 de Junho de 2016, em face da necessidade do serviço;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 009/2020-DPI, resolve:

Art. 1º ESTABELECE, a fruição de 30 (trinta) dias de férias, a servidora EDINEIA FRANCESCHETO NUNES, Assistente Administrativo, matrícula nº 70534-1, no período compreendido entre os dias 06/01/2020 e 04/02/2020, referente ao período aquisitivo de 2015/2016, as quais foram suspensas por intermédio da Portaria SSP Nº 623, de 09 de Junho de 2016, publicada na edição do Diário Oficial nº 4.644, de 21 de Junho de 2016.

Palmas/TO, 20 de Janeiro de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 054, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116, da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020-NM, de 21 de Agosto de 2019, e o art. 118, inciso XIX, do Decreto nº 5.979, de 12 de Agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que o inciso XIX, do artigo 118, do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública (anexo único ao Decreto Nº 5.979, de 12 de Agosto de 2019), dispõe ser competente, a Delegada-Geral da Polícia Civil, para expedir atos referentes a férias, como suspensão, interrupção e estabelecimento, de policiais civis e de servidores administrativos, lotados em órgãos subordinados à Delegacia-Geral da Polícia Civil;

Considerando que as férias do servidor, adiante nominado foram suspensas, através da Portaria DGPC Nº 462, de 12 de Julho de 2018, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.158, de 19 de Julho de 2018, em face da necessidade do serviço, e com fulcro no art. 58, da Lei 3.461, de 2019 (Estatuto dos Policiais Cíveis do Estado do Tocantins);

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia da Capital, por intermédio da Proposta de Portaria nº 008/2020-DPC, resolve:

Art. 1º ESTABELECE, a fruição de 30 (trinta) dias de férias, ao servidor ADEMAR UCHOA MENDES JUNIOR, Agente de Polícia, matrícula nº 965343-1, no período compreendido entre os dias 10/02/2020 e 10/03/2020, referente ao período aquisitivo de 2017/2018, as quais foram suspensas por intermédio da Portaria DGPC Nº 462, de 12 de Julho de 2018, publicada na edição do Diário Oficial nº 5.158, de 19 de Julho de 2018.

Palmas/TO, 20 de Janeiro de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 057, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116, da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020-NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso XV, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando que, de acordo com o princípio da continuidade do serviço público, este deve ser prestado de maneira contínua, regular, com qualidade e eficiência;

Considerando que a Lei 3.463, de 25 de abril de 2019, foi regulamentada pela Portaria SSP nº 563, de 17 de maio de 2019, e que esta sem seu artigo 6º dispõe que a cumulação de responsabilidades administrativas, ressalvado o disposto nos §§2º e 3º, do referido artigo, dependerá de designação por Portaria do Delegado-Geral da Polícia Civil, do Corregedor-Geral de Polícia ou do Superintendente de Segurança Integrada, conforme o caso;

Considerando o teor do Regimento Interno da Secretaria da Segurança Pública do Estado do Tocantins, o qual em seu artigo 118, inciso XV estabelece que, compete à Delegada-Geral da Polícia Civil designar policiais civis para cumular responsabilidades administrativas, no âmbito das unidades policiais;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior, por intermédio da Proposta de Portaria nº 034/2020-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º DESIGNAR de ofício, por conveniência da administração pública, com efeito retroativo de 04/01/2020 a 31/01/2020, a Delegada de Polícia LORRANNY ALMEIDA DA SILVA, matrícula nº 11591005-2 para, sem prejuízo de suas atribuições de Delegado-Chefe da 4ª Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher e Vulneráveis/4ª DEAMV - Colinas do Tocantins, para cumular as atividades administrativas da 42ª Delegacia de Polícia/42ª DP - Colinas do Tocantins, ambas integrantes da 3ª Delegacia Regional da Polícia Civil/3ª DRPC - Colinas do Tocantins.

Palmas/TO, 20 de Janeiro de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil

PORTARIA DGPC Nº 058, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.

A DELEGADA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL, no uso da atribuição que lhe conferem o art. 144, §4º, da Carta Magna Federal, o art. 116, da Constituição do Estado do Tocantins, o Ato nº 2.020-NM, de 21 de agosto de 2019, e o art. 118, inciso IV, alíneas "a" e "b" e, do Decreto nº 5.979, de 12 de agosto de 2019, visando atender aos princípios basilares da Administração Pública e assegurar a necessidade imperiosa de manutenção do serviço público;

Considerando que a segurança pública, nos termos do art. 144, *caput*, da Constituição Federal de 1988, é dever do Estado, além de direito e responsabilidade de todos;

Considerando o teor do inciso VI, do art. 118, da Lei nº 5.979/19 (Regimento Interno da Polícia Civil), o qual dispõe sobre a remoção de servidor administrativo vinculado à Delegacia-Geral da Polícia Civil ou a seus órgãos subordinados;

Considerando o teor do §1º, inciso I, do art. 26, da Lei nº 3.461/19 (Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Tocantins), o qual dispõe sobre a remoção de servidor público, de ofício, por conveniência da Administração Pública;

Considerando que o inciso II, do artigo 54, do Regimento Interno da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, determina que dentre as atribuições da Diretoria de Polícia do Interior se encontra a de administrar de maneira geral, o quadro de pessoal das unidades policiais que lhes são subordinadas, ressalvadas as atribuições da Gerencia de Gestão de Pessoas;

Considerando a solicitação da Diretoria de Polícia do Interior - DPI, por intermédio da Proposta de Portaria nº 033/2020-DPI, observados o interesse e a conveniência da Administração Pública, resolve:

Art. 1º REMOVER, de ofício, por conveniência da administração pública, JOSÉ CIDIMAR MARTINS DE OLIVEIRA, Assistente Administrativo, matrícula nº 11530154-2, da 3ª Delegacia Regional da Polícia Civil/3ª DRPC - Colinas do Tocantins, para 4ª Delegacia Especializada de Atendimento a Mulher e Vulneráveis/4ª DEAMV - Colinas do Tocantins, a partir desta data.

Palmas/TO, 20 de Janeiro de 2020.

RAIMUNDA BEZERRA DE SOUZA
Delegada-Geral da Polícia Civil.

NATURATINS

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 7-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.491, com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise:, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: SIVALDO PIMENTEL DA TRINDADE; CPF nº 009.193.735-34, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 155326-2017, com a descrição da seguinte conduta: fazer funcionar estabelecimento potencialmente poluidor sem licença ou autorização dos órgãos ambientais, criação de porcos: coordenadas 07°20'12.0" 48°19'13,2". Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CANCELAR O AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE IMPROCEDENTE;

B) CONSIDERANDO A PREVISÃO CONTIDA NO ART. 127-A DO DECRETO FEDERAL Nº 6514/2008, BEM COMO O ART. 7º, A, DA PORTARIA NATURATINS Nº 44/2015, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2015 (CANCELAMENTO DA MULTA), E, CASO O AUTUADO NÃO INGRESSE COM RECURSO, REMETAM-SE OS AUTOS À AUTORIDADE SUPERIOR, PRESIDÊNCIA DO NATURATINS, A FIM DE ANÁLISE RECURSAL (RECURSO DE OFÍCIO);

C) O AUTUADO DEVERÁ SER NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOMO CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO;

D) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 05 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 27-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.491, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: LUCAS SOUSA SILVA; CPF nº 067.040.281-88, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132498-2017, com a descrição da seguinte conduta: comercializar 94 kg de pescado (caranha) sem comprovante de origem. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO O TERMO DE APREENSÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 2.580,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS E OITENTA REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 05 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 29-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.491, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: LUCAS SOUSA SILVA; CPF nº 067.040.281-88, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132552-2017, com a descrição da seguinte conduta: comercializar 101 kg de pescados diversos (pacu, curimatá, cascudo, cará, curvina, piau, barbado, bicuda) provenientes de pesca proibida.

Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO O TERMO DE APREENSÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 2.720,00 (DOIS MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 05 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 34-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJA, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.491, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: IRON SEVERINO DE OLIVEIRA; CPF nº 515.260.501-53, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 132519-2017, com a descrição da seguinte conduta: ter em cativeiro pássaros silvestres sem autorização sendo 02 curiós, 02 canários e 01 coleirinhas.

Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DO TERMO DE APREENSÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 2.500,00 (DOIS MIL E QUINHENTOS REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONSTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 05 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 76-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJA, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.491, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOÃO DELDI PEREIRA PINTO; CPF nº 265.320.421-53, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 122678-2018, com a descrição da seguinte conduta: supressão de vegetação remanescente na fazenda Nossa Sra do Paraíso sem autorização do órgão ambiental competente na fazenda nossa senhora do Paraíso no município de Lagoa da Confusão, área suprimida de 0,98ha.

Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DO TERMO DE EMBARGO E APREENSÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 1.000,00 (MIL REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONSTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 05 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 77-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJA, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.491, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JOÃO DELDI PEREIRA PINTO; CPF nº 265.320.421-53, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 122679-2018, com a descrição da seguinte conduta: supressão vegetal em área de app na fazenda Nsa Sra do Paraíso no município de Lagoa da Confusão, área suprimida 1,116ha sem autorização do órgão ambiental competente.

Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO O TERMO DE EMBARGO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONSTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 05 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 202-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.491, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: RAIZA MARTINS ALVES; CPF nº 038.005.381-05, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 152533-2018, com a descrição da seguinte conduta: ter em cativeiro 01 jabuti espécime da fauna silvestre sem autorização do órgão ambiental competente.

Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DO TERMO DE APREENSÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 06 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 203-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.491, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: RAIZA MARTINS ALVES; CPF nº 038.005.381-05, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 152532-2018, com a descrição da seguinte conduta: executar atividade de criação de porcos e ovelhas sem a devida licença ambiental exigida.

Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO O(A) AUTUADO(A) AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

B) CASO O(A) AUTUADO(A) QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO(A) AUTUADO(A) À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 06 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 338-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.491, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JEAN GOMES DE ARRUDA; CPF nº 942.235.481-15, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 139820-2018, com a descrição da seguinte conduta: transportar pescado em período de piracema, sendo: 53 kg de pirarucu; 21 kg de tucunaré; 13 kg de piau açu; 04 kg de surubim; 04 kg de matrinxã; sem autorização do órgão competente.

Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO O TERMO DE APREENSÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECADAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 06 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 1070-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJA, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.491, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: VALMIR LOURENCO DE AMORIM; CPF nº 846.276.891-87, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 138117-2018, com a descrição da seguinte conduta: transportar 20 m3 de lenha desacobertado da autorização para transporte de produtos de origem florestal - dof - fora do prazo de validade.

Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO O TERMO DE APREENSÃO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONSTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 06 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 1198-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJA, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.491, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: WALDIR LUIZ VINHAL; CPF nº 219.322.711-04, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 138510-2017, com a descrição da seguinte conduta: construir, instalar ou fazer funcionar em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO O TERMO DE EMBARGO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 500,00 (QUINHENTOS REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONSTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 06 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 1295-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJA, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.491, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: EDMAR FERREIRA DIAS; CPF nº 297.624.131-72, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 138299-2018, com a descrição da seguinte conduta: destruir demais formas de vegetação nativa situada em área de preservação permanente - app do brejo, sem autorização do órgão ambiental competente. Área correspondente a 0,47 hectares.

Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO O TERMO DE EMBARGO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONSTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 06 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 1296-2018-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.491, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: EDMAR FERREIRA DIAS; CPF nº 297.624.131-72, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 138265-2018, com a descrição da seguinte conduta: explorar qualquer tipo de vegetação nativa tipologia cerrado, sem aprovação prévia do órgão ambiental competente. Área correspondente a 0,53 ha.

Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO DO TERMO DE EMBARGO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 300,00 (TREZENTOS REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 06 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 1544-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.491, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: GILBERTO DIAS DA SILVA; CPF nº 002.554.471-32, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130857-2016, com a descrição da seguinte conduta: destruir 0,833 hectares de vegetação nativa em área considerada de preservação permanente sem autorização do órgão ambiental competente.

Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO O TERMO DE EMBARGO, JULGANDO-LHES PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 06 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 2786-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAÍ, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de Novembro de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 5.491, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: JUNINHO AUTO CENTER; CNPJ nº 12.606.958/0001-00, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 122058-2017, com a descrição da seguinte conduta: fazer funcionar empreendimento potencialmente poluidor (lava-jato), sem autorização do órgão ambiental competente.

Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, BEM COMO O TERMO DE EMBARGO, JULGANDO-LHÉ PROCEDENTE, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA NO VALOR DE R\$ 3.500,00 (TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS);

B) CASO O AUTUADO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA, DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUNDO ÚNICO DE ARRECAÇÃO AMBIENTAL (FUA) OU APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA. HÁ POSSIBILIDADE AINDA DE PEDIDO DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

C) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DO AUTUADO À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 06 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3131-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria/NATURATINS Nº 283, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.491, de 26 de novembro de 2019, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: EDIVALDO PEREIRA DA CONCEIÇÃO; CPF nº 507.224.171-87, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 130907-2017, com a descrição da seguinte conduta: Cortar 01 árvore da espécie Angelim sem autorização do órgão competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO JULGANDO-LHE PROCEDENTE;

B) POR SER A PRESENTE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL CONSIDERADA COMO DE MENOR LESIVIDADE AO MEIO AMBIENTE, EM DECORRÊNCIA DA CONDENAÇÃO DO AUTUADO NO PAGAMENTO DE MULTA PECUNIÁRIA SIMPLES EM VALOR QUE NÃO ULTRAPASSA A R\$ 1.000,00 (MIL REAIS) - ART. 5º, §1º DO DECRETO Nº 6.514/2008 - SEM PREJUÍZO DO SANEAMENTO DE EVENTUAIS IRREGULARIDADES E, AINDA, DADA A PRIMARIEDADE DO AUTUADO, CONVERTE-SE A MULTA SIMPLES APLICADA EM ADVERTÊNCIA;

C) O AUTUADO DEVERÁ SER NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOMA CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

D) FICA O PRESENTE AUTO DE INFRAÇÃO CONVERTIDO EM ADVERTÊNCIA, VEDADA A APLICAÇÃO DE NOVA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA NO PERÍODO DE 3 (TRÊS) ANOS CONTADOS DA DATA DA CIÊNCIA DO JULGAMENTO DO PRESENTE, PARA OS CASOS DE COMETIMENTO DE NOVA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL;

E) APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVEM-SE.

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 27 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 3651-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 283, de 22 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5491, com base na descrição da infração administrativa ambiental apontada no referido Auto de Infração, fundamentada na legislação vigente, passa à análise; no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: ROBERTO CARLOS MOREIRA DA COSTA; CPF nº 577.129.723-20, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 109320-2017, com a descrição da seguinte conduta:

Desmatar 14,83ha de vegetação nativa, sem a previa autorização do órgão ambiental competente.

Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO BEM COMO DO TERMO DE EMBARGO, JULGANDO-LHE PROCEDENTES, CONDENANDO O AUTUADO AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA: R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

B) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DO AUTUADO, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE;

C) O AUTUADO DEVERÁ SER NOTIFICADO POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO. CASO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA DEVERÁ PROCURAR O NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUA FUNDO ÚNICO DE ARRECAÇÃO AMBIENTAL E/OU

D) CASO QUEIRA, APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA E POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS.

E) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DA AUTUADA À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA;T

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 28 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4268-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 132, de 08 de Maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.357, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: RAMATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.; CNPJ nº 09.067.559/0001-03, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 122100-2017, com a descrição da seguinte conduta: Fazer uso do fogo em 6.708,4687 ha (seis mil setecentos e oito hectares, quarenta e seis ares e oitenta e sete centiares), de área agropastoril, sem autorização do órgão ambiental competente. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO A AUTUADA AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA, R\$ 6.709.000,00 (SEIS MILHÕES SETECENTOS E NOVE MIL);

B) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DA AUTUADA, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

C) A AUTUADA DEVERÁ SER NOTIFICADA POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOMA CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO. CASO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA DEVERÁ PROCURAR A REGIONAL DO NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUA FUNDO ÚNICO DE ARRECAÇÃO AMBIENTAL E/OU CASO QUEIRA, APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA E POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DECRETO FEDERAL Nº 9.179/2017 PERMITE A CONVERSÃO DAS MULTAS NA FORMA DIRETA OU INDIRETA PELO AUTUADO.

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DA AUTUADA À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA;

E) DAR CIÊNCIA DESTA DECISÃO À DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E QUALIDADE AMBIENTAL PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO QUANTO ÀS MEDIDAS MITIGATÓRIAS A SEREM ADOTADAS PARA CONTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 27 de novembro de 2019.

COMISSÃO DE JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO
1ª Instância

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL - PROCESSO Nº 4269-2017-F

A Comissão de Julgamento de Auto de Infração - CJAI, instituída pela Portaria/NATURATINS nº 44/2015, de 12 de fevereiro de 2015, publicada no Diário Oficial nº 4.320, de 19 de fevereiro de 2015, alterada pela Portaria nº 132, de 08 de Maio de 2019, publicada no Diário Oficial nº 5.357, no uso de suas atribuições e fundamentada na legislação vigente, NOTIFICA: RAMATA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.; CNPJ nº 09.067.559/0001-03, para que tome ciência da decisão prolatada nos autos, conforme segue abaixo:

Refere-se ao Auto de Infração nº 137805-2017, com a descrição da seguinte conduta: Fazer uso do fogo em 85,3933 ha (oitenta e cinco hectares, trinta e nove ares e trinta e três centiares), em área de preservação permanente, objeto de especial preservação, não passíveis de autorização para exploração. Diante do exposto, a Comissão decide:

A) CONHECER DO AUTO DE INFRAÇÃO, JULGANDO-LHE PROCEDENTE, CONDENANDO A AUTUADA AO PAGAMENTO DA MULTA APLICADA, R\$ 516.000,00 (QUINHENTOS E DEZESSEIS MIL REAIS);

B) O PAGAMENTO DA MULTA REALIZADO NO PRAZO DE ATÉ 05 (CINCO) DIAS APÓS A CIÊNCIA DA AUTUADA, CONTARÁ COM DESCONTO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VALOR CORRIGIDO DA PENALIDADE, CONFORME ART. 126, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO FEDERAL Nº 6.514/2008;

C) A AUTUADA DEVERÁ SER NOTIFICADA POR VIA POSTAL COM AVISO DE RECEBIMENTO, OU POR CIÊNCIA NOS AUTOS, COM PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, PARA QUE TOMA CONHECIMENTO DA DECISÃO DA COMISSÃO. CASO QUEIRA EFETUAR O PAGAMENTO DA MULTA DEVERÁ PROCURAR A REGIONAL DO NATURATINS PARA EMISSÃO DO FUA FUNDO ÚNICO DE ARRECAÇÃO AMBIENTAL E/OU CASO QUEIRA, APRESENTAR PROPOSTA DE PARCELAMENTO DA MULTA E POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DA MULTA EM SERVIÇOS DE PRESERVAÇÃO, MELHORIA E RECUPERAÇÃO DA QUALIDADE DO MEIO AMBIENTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA/NATURATINS Nº 02/2017, OU PARA APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO PERANTE ESTE ÓRGÃO NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS. O DECRETO FEDERAL Nº 9.179/2017 PERMITE A CONVERSÃO DAS MULTAS NA FORMA DIRETA OU INDIRETA PELO AUTUADO.

D) EM NÃO SENDO EFETUADO O PAGAMENTO NO PRAZO ESTIPULADO, IMPÕE-SE O ENCAMINHAMENTO DO NOME DA AUTUADA À SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS PARA QUE SE PROCEDA A SUA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA;

E) DAR CIÊNCIA DESTA DECISÃO À DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO E QUALIDADE AMBIENTAL PARA O DEVIDO ACOMPANHAMENTO QUANTO ÀS MEDIDAS MITIGATÓRIAS A SEREM ADOTADAS PARA CONTENÇÃO E REPARAÇÃO DOS DANOS CAUSADOS AO MEIO AMBIENTE;

Em caso de dúvidas e necessidade de esclarecimentos, favor entrar em contato com a Diretoria de Proteção e Qualidade Ambiental deste Instituto, através dos telefones: (63) 3218-2672; 3218-2631; fax (63) 3218-2654, ou comparecer neste Instituto no endereço 302 Norte, Alameda 01, CEP: 77.006-336, Palmas - Tocantins.

Palmas-TO, 27 de novembro de 2019.

ANGELO PITSCH CUNHA
Presidente CJAI - 1ª Instância

ITERTINS

PORTARIA Nº 57/2019/GP, DE 28 DE MAIO DE 2019.

O Presidente do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, incisos II e IV, da Constituição do Estado, tendo em vista que lhe compete a prática de atos de gestão administrativa, em conformidade com o art. 58, inc. III, c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para, sem prejuízos de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscais de Contrato e consequentes aditivos, bem como seus respectivos substitutos, para os casos de impedimentos e afastamentos legais do titular, do contrato elencado a seguir:

Fiscal do Contrato	Substituto do Fiscal	Nº do contrato	Empresa	Objeto do Contrato
Luciano Silva dos Santos Mat: 11229560-1	Leo Jânio Marinho Carvalho Gonçalves Mat: 11455985-1	001/2019/COAD	ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.	Contrato de uso do sistema de distribuição-CUSD e Compra de energia regulada-CCER

Art. 2º São atribuições do Fiscal:

I - acompanhar e Fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no contrato;

II - anotar em registro próprio, em forma de relatório, as irregularidades encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Diretoria Administrativa e Financeira na pessoa do seu Diretor sobre tais eventos;

III - solicitar providências de retificação das irregularidades encontradas e incidentes, comunicando imediatamente através de relatório ao Diretor da área de sua abrangência sobre tais eventos para ciência e tomada de providências;

IV - controlar o prazo de vigência do Instrumento Contratual sob a sua responsabilidade e encaminhar informações à unidade administrativa com a solicitação de prorrogação;

V - verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços será cumprida integralmente ou parceladamente;

VI - receber e atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

VII - solicitar à unidade competente esclarecimento de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VIII - comunicar à unidade competente, eventuais atrasos nos prazos de entrega e/ou execução do objeto, bem como os pedidos de prorrogação, se for o caso;

IX - Justificar ocorrências e promover o atendimento de diligência dos órgãos de Controle Interno e externos.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Instituto de Terras do Estado do Tocantins - ITERTINS, 28 de maio de 2019.

Divino José Ribeiro
Presidente

DEFENSORIA PÚBLICA

ATO Nº 013, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso V e XVII, da Lei Complementar Estadual nº 055, de 27 de maio de 2009,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ANA RAQUEL MARTINS CABRAL MORAES, do cargo em comissão de Assessor III - DADP-5, da Defensoria Pública do Estado do Tocantins;

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de 24/01/2020.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins, em Palmas-TO, aos 22 dias do mês de janeiro de 2020.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 72, DE 21 DE JANEIRO DE 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 4º, inciso VIII, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009,

CONSIDERANDO a recente atualização do sistema processual eletrônico e-Proc/TJTO e sua migração para a versão nacional;

CONSIDERANDO que após a disponibilização da versão nacional do e-Proc observou-se diversos erros quanto à protocolização de documentos, visualização de localizadores, dentre outros, dificultando o bom andamento dos serviços e cumprimento de prazos,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Comissão para estudo do e-Proc nacional, a ser composta pelos seguintes membros:

I - Presidente da Comissão: Murilo da Costa Machado, Superintendente de Defensores Públicos.

II - Vice Presidente: Irisneide Ferreira dos Santos Cruz, Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

III - Representante dos Defensores Públicos: Freddy Alejandro Solórzano Antunes, Defensor Público de 1ª Classe. Suplente: Danilo Frasseto Michelini, Defensor Público de 1ª Classe.

IV - Representante dos Servidores Públicos: Noana Magali Santos Hege, Analista Jurídica de Defensoria Pública. Suplente: Renan de Oliveira Freitas, Analista Jurídico de Defensoria Pública.

V - Representante da Tecnologia da Informação: Jhonatas Henrique de Lima, Coordenadoria de Desenvolvimento Tecnológico. Suplente: Luiz Philipe Azevedo, Diretor de Tecnologia da Informação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS.

FÁBIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 085, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, considerando as determinações da Lei de Licitações e, considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Comissão Permanente de Licitação, para processar e julgar as licitações, composta pelos seguintes servidores:

Presidente: Andreia Machado Ribeiro, matrícula nº 908098-8;
1º Membro: Dulcirene Pereira Oliveira, matrícula nº 907442-2;
2º Membro: Jefferson Lustosa Maciel, matrícula nº 908008-2;
3º Membro: Michelle Alves Cavalcante de Castro Marinho, matrícula nº 908003-1;

Parágrafo único: A Presidente da Comissão será representada, em sua ausência, por qualquer dos membros que se fizerem presentes.

Art. 2º A Comissão tem por função básica instruir, receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e exercer as atribuições e/ou demais atos pertinentes.

Art. 3º As decisões da Comissão serão tomadas com a presença de 03 (três) membros, no mínimo, e mediante voto singular de cada um deles.

Art. 4º No caso de licitação na modalidade "Convite", a Comissão de Licitação, excepcionalmente, poderá ser substituída por servidor formalmente designado pela autoridade competente.

Art. 5º Os membros da Comissão responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 6º A investidura dos membros da Comissão não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para o período subsequente.

Art. 7º Na eventual necessidade de contratação de serviços para realização de Concurso Público, proceder-se-á designação de comissão específica para tal fim.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com validade de um ano.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, EM PALMAS, aos 23 dias do mês de janeiro de 2020.

FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

PORTARIA Nº 086, DE 23 DE JANEIRO DE 2020.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, X, da Lei Complementar Estadual nº 55, de 27 de maio de 2009, considerando as determinações da Lei Federal nº 10.520/2002, dos Decretos Federais números 3.555/2000 e 10.024/2019 e, considerando a necessidade de melhor instrumentalizar o funcionamento da Defensoria Pública do Estado do Tocantins

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por prazo indeterminado, os servidores abaixo relacionados para atuar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Tocantins como pregoeiros, nas licitações na modalidade Pregão, Presencial ou Eletrônico, para aquisição de bens e serviços comuns: Andreia Machado Ribeiro, matrícula nº 908098-8; Jefferson Lustosa Maciel, matrícula nº 908008-2; e Dulcirene Pereira Oliveira, matrícula nº 907442-2.

Parágrafo único. A Equipe de Apoio será composta dentre os mesmos servidores indicados no *caput*, quando não figurarem no edital de licitação como Pregoeiro.

Art. 2º Os servidores referidos no artigo 1º desta Portaria podem substituir-se na função de Pregoeiro nas ausências, impedimentos ou qualquer hipótese de afastamento legal, prosseguindo na condução do Pregão.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, aos 23 dias do mês de janeiro de 2020.

FABIO MONTEIRO DOS SANTOS
Defensor Público-Geral

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 19.0.000002161-2.
INSTITUIÇÃO BENEFICIÁRIA: Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

VOLUNTÁRIO: Mateus Conceição Silva.

OBJETO: Rescisão do Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.

TIPO DE RESCISÃO: Amigável.

DATA DA RESCISÃO: 06/12/2019.

SIGNATÁRIOS: Fábio Monteiro dos Santos - Defensor Público-Geral.

Mateus Conceição Silva - Voluntário.

EXTRATO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

Processo Eletrônico nº: 19.0.00000296-0.
 Edital de Credenciamento para Prestação de Serviço Voluntário.
 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.608/98 e Ato nº 191/2014 do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins.
 Objeto: Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.
 Voluntária: Samara Gomes de Freitas.
 Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura.
 Data de Assinatura 23/01/2020.
 Signatários: Fábio Monteiro dos Santos - Defensor Público-Geral.
 Samara Gomes de Freitas - Voluntária.

EXTRATO DE TERMO DE VOLUNTARIADO

Processo Eletrônico nº: 17.0.00001906-2.
 Edital de Credenciamento para Prestação de Serviço Voluntário.
 Fundamentação Legal: Lei Federal nº 9.608/98 e Ato nº 191/2014 do Defensor Público-Geral do Estado do Tocantins.
 Objeto: Serviço voluntário, não remunerado, com objetivos cívicos, educacionais, culturais e científicos.
 Voluntária: Sara Carvalho Maia dos Anjos.
 Vigência: O presente Termo vigorará pelo prazo de 01 (um) ano a partir da assinatura.
 Data de Assinatura 22/01/2020.
 Signatários: Fábio Monteiro dos Santos - Defensor Público-Geral.
 Sara Carvalho Maia dos Anjos - Voluntária.

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**PORTARIA Nº 080, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.**

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 94, de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017 e alterações, nos termos que lhe foi delegado a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor DIRCEU DEMETRIO DE MORAIS, Chefe de Setor, matrícula nº 8864390, para responder, no período de 07/01/2020 a 13/01/2020, sem prejuízo de suas funções, pela Coordenadoria de Recursos Materiais, Almoxarifado e Patrimônio, em razão da fruição de férias do titular FELIPE MAGALHAES CROSARA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura retroagindo seus efeitos a 07 de janeiro de 2020.

Superintendência de Administração e Finanças da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2020.

FRANCISCO CARLOS GOIS NONATO
 Superintendente de Administração e Finanças

PORTARIA Nº 081, DE 22 DE JANEIRO DE 2020.

O SUPERINTENDENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o Ato nº 94, de 26 de janeiro de 2017, publicado no Diário Oficial nº 4.797, de 31 de janeiro de 2017 e alterações, nos termos que lhe foi delegado a prática de atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira, RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER em razão de extrema necessidade de serviço, o período de 14/01/2020 a 25/01/2020, das férias do servidor FELIPE MAGALHÃES CROSARA, Coordenador de Recursos Materiais, Almoxarifado e Patrimônio, matrícula nº 9083618, relativas ao período aquisitivo 2016/2017, previstas para o período de 07/01/2020 a 25/01/2020, assegurando-lhe o direito de usufruí-las no período de 06/07/2020 a 17/07/2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, retroagindo seus efeitos a 14 de janeiro de 2020.

Superintendência de Administração e Finanças da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, em Palmas, aos vinte e dois dias do mês de janeiro de 2020.

FRANCISCO CARLOS GOIS NONATO
 Superintendente de Administração e Finanças

PUBLICAÇÕES DOS MUNICÍPIOS**PALMAS****AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019
3ª PUBLICAÇÃO**

A Secretaria Municipal de Habitação por meio da Comissão Permanente de Licitação do Município de Palmas/TO, torna público que realizará às 14h:00, do dia 11/02/2020, na sala de reuniões da Superintendência de Compras e Licitações situada à Qd. 401 Sul, Av. Joaquim Teotônio Segurado, CJ. 01, LT. 19-A, nessa Capital, CEP: 77.015-550 a TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2019, cujo objeto é execução das atividades especificadas na reprogramação/projeto de trabalho técnico social devidamente aprovada pelo agente financeiro Caixa Econômica Federal, referente ao Empreendimento Residencial Copacabana, instruído no processo nº 2019035217. O Edital poderá ser examinado no sítio: portal.palmas.to.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas no local, pelo fone: (63) 3212-7243/7244 ou pelo e-mail: cplpalmas@gmail.com.

Palmas-TO, 22 de janeiro de 2020.

Giovane Neves Costa
 Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ALVORADA**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
DO CONTRATO Nº 003/2019/FME**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2019/FME. OBJETO CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA O FORNECIMENTO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ESCOLAR PARA ATUAR JUNTO AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DURANTE O ANO DE 2019, NA MANUTENÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO, CORREÇÃO, SUPORTE AO USUÁRIO, HOSPEDAGEM E REGISTRO DE DOMÍNIO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO EDUCACIONAL IMPLANTADO E IMPLEMENTADO NAS INSTITUIÇÕES EDUCACIONAIS DO MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto aditar a vigência do contrato (item 11.1 da cláusula décima primeira do original contrato) - (Contrato nº 003/2019/FME - firmado no dia 14 de maio de 2019 entre o Fundo Municipal de Educação de Alvorada/TO e DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA-ME) - CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA - Fica aditivado o prazo de 07 meses, sendo do dia 01/01/2020 ao dia 30/06/2020, com o adimplemento do objeto contratual. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato nº 003/2019/FME - firmado no dia 14 de maio de 2019.

Alvorada/TO, aos 27 dias do mês de janeiro de 2020.

VERA SÔNIA TOMASI ALMEIDA
 Gestora Municipal do FME/Alvorada/TO
 DECRETO Nº 116/2017

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE ADITIVO
DO CONTRATO Nº 002/2017/ADM**

Pregão Presencial nº 002/2017/ADM - Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento. OBJETO: LOCAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO, POR EMPRESA ESPECIALIZADA EM GESTÃO PÚBLICA. TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 002/2017/ADM, com a empresa: DAMASCENO ABREU INFORMÁTICA LTDA-ME, CNPJ: 09.530.900/0001-15. Vigência: 02/01/2020 ao dia 31/12/2020, Data da assinatura: 30/12/2019;

Alvorada/TO, 27 de janeiro de 2020.

LUIZ CARLOS DOS SANTOS
 SEC. MUN. ADM. FINANÇAS E PLANEJAMENTO
 DECRETO Nº 016/2019

ANANÁS**EXTRATO DO CONTRATO Nº 03/2020**

Dispensa de Licitação nº 02/2020
 Processo Administrativo nº 31/2020
 Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL DE ANANÁS - FMAS
 Contratado: FLAVIO NASCIMENTO LEITE, CNPJ/MF: 29.547.357/000-76
 OBJETO: Contratação de Pessoa Física ou Jurídica para a Aquisição de Polpas de Frutas em Diversos Sabores em Embalagem de 1 Kg, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social de Ananás - FMAS.
 Fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I e II, e parágrafo único, do art. 26, da Lei Federal nº 8.666/1993.
 Valor Total: R\$ 7.837,50 (sete mil, oitocentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).
 Prazo de Vigência: 24/01/2020 a 31/12/2020.

REGINA PEREIRA DIAS
 Gestora do FMAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - FMS, data: 06/02/2020, às 10h:30min, tipo menor preço por item, para Assessoria Administrativa na Alimentação, de dados dos sistemas que compõem ao Fundo Municipais de Saúde. E manutenção corretiva e Suporte técnico sob demanda dos equipamentos de TI da Administração e Fundos Municipais.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - ADM, data: 07/02/2020, às 08h:00, tipo menor preço por item, objetivando a Contratação de Empresa Operadora de Sistema de Cartões para Prestação de Serviços de Administração, Gerenciamento e Manutenção no fornecimento de Peças/Serviços Pneus, Combustíveis e Lubrificantes em geral.

Os editais e seus anexos devem ser retirados no site: www.araguacu.to.gov.br. Demais informações junto a Comissão Permanente de Licitação - FONE: (63) 3384-2056, durante horário de expediente de 08h:00 às 11h:00.

Kélika Christina de Oliveira Sousa
 Pregoeira

ARAGOMINAS**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, torna público o Pregão Presencial nº 003/2020/FME. Objetivo: Visando a futura Aquisição de Produtos Alimentícios destinados à Merenda Escolar do Município. Fundo Municipal de Educação de Aragominas/TO, A serem utilizados no exercício de 2020. Às 09h:00, do dia 05 de fevereiro de 2020. O Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na Rua Marinópolis, Centro, Aragominas - TO, de segunda a sexta feira das 08h:00min às 12h:00, Fone: (63) 3463-1210. www.prefeituradearagominas.com.br.

Aragominas - TO, 23 de janeiro de 2020.

Natalícia Gomes Martins
 Pregoeira

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**AVISO DE LICITAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAGOMINAS - TO. Torna público o Pregão Presencial nº 002/2020/FMS. Objetivo: Visando a futura Aquisição de Materiais Gráficos, em atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, destinado para o FMS - Fundo Municipal de Saúde de Aragominas, para o ano de 2020. Às 07h:30min, do dia 10 de fevereiro de 2020. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, na Rua Marinópolis, Centro, Aragominas - TO, de segunda a sexta feira das 08h00min às 13h:00, www.prefeituradearagominas.com.br. Fone: (63) 3463-1210.

Aragominas - TO, 24 de janeiro de 2020.

Natalícia Gomes Martins
 Pregoeira

ARAGUAÇU**AVISO DE LICITAÇÃO**

MUNICÍPIO DE ARAGUAÇU/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/
 FUNDO MUNICIPAL EDUCAÇÃO

O Município Araguaçu/TO, por intermédio da comissão permanente de licitação e equipe de apoio, comunica a quem interessar a realização das seguintes licitações:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 - FME, data: 06/02/2020, às 08h:00, tipo menor preço por item, objetivando a Contratação de Empresa para de Locação de Veículos, incluindo Motorista, Combustível, Manutenção do Veículo, Impostos e Seguro por conta do contratado, destinados ao Transporte Escolar Rural.

BANDEIRANTES DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, torna público que fará a publicação da TOMADA DE PREÇOS PM-BAND Nº 001/2020, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL". Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia civil para construção de um Campo de Futebol no Distrito do Cantão, através de convênio com o Governo do Estado do Tocantins/TO, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, JUVENTUDE E ESPORTES, Termo de Convênio nº 131/2019, conforme projetos, planilha orçamentária, bdi e cronograma físico-financeiro, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras. A realizar-se no dia 13/02/2020 às 08h:00. O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na sala da comissão permanente de licitação na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, por e-Mail: bandlicitacao@gmail.com, no site <http://www.bandeirantes.to.gov.br/Transparencia/> e no site do TCE/TO: www.tce.to.gov.br na aba LCO/Licitações Obras e Contratos. Mais informações: (63) 3432-1196.

Bandeirantes do Tocantins - TO, 24 de janeiro de 2020.

JOSÉ MARIO ZAMBON TEIXEIRA
 Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, torna público que fará a publicação da TOMADA DE PREÇOS PM-BAND Nº 002/2020, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL". Objeto: contratação de empresa especializada em engenharia civil para pavimentação de vias urbanas nas seguintes Ruas: Cicero Carneiro, Embocamento da Rua Padre Cícero, Rua Padre Cícero - Trecho 1, Cruzamento, Rua Padre Cícero Trecho 2, Rua João Francisco Antônio Trecho 1 e 2 e Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira, em Bandeirantes do Tocantins/TO, através de convênio com o Governo do Estado do Tocantins/TO, por intermédio da SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, CIDADES E HABITAÇÃO, Termo de Convênio nº 00168/2019, conforme projetos, planilha orçamentária, bdi e cronograma físico-financeiro, solicitado pela Secretaria Municipal de Obras. A realizar-se no dia 14/02/2020, às 08h:00. O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na sala da comissão permanente de licitação na Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO, por e-Mail: bandlicitacao@gmail.com, no site <http://www.bandeirantes.to.gov.br/Transparencia/> e no site do TCE/TO: www.tce.to.gov.br na aba LCO/Licitações Obras e Contratos. Mais informações: (63) 3432-1196.

Bandeirantes do Tocantins - TO, 24 de janeiro de 2020.

JOSÉ MARIO ZAMBON TEIXEIRA
 Prefeito Municipal

BRASILÂNDIA DO TOCANTINS**AVISO DE PUBLICIDADE
REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019**

A Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins-TO, CNPJ nº 37.420.718/001/47, vem torna publico, que no dia 05/11/2019, às 08h:00, se deu a licitação Tomada de Preço nº 003/2019, cujo o objeto é a contratação de empresa de engenharia civil para calçamento em bloquetes nas ruas do Município de Brasilândia do Tocantins (Avenidas 1 e 2, e Rua 4), de acordo com o Convênio firmado nº 846698/2017, da origem Ministério da Integração Nacional Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, conforme Planilhas e Anexos VII, do Edital. Esclarecemos que os dados do Convênio citado, constas nos Projeto Básico, Edital e Anexos, em especial do Anexo VI, da T.P. nº 0003/2019. A Referida licitação deve ampla publicidade, nos termos da Lei 8666/93 e da art. 37, da Constituição Federal, tendo ocorrida no DOE de nº 5.504, do dia 13/12/2019, página 48 e na publicação do DOU de nº 241, do dia 13/12/2019, página 267, TOMADA DE PREÇO Nº 003/2019.

Onde se lê: Cujo o objeto é a contratação de empresa de engenharia civil para calçamento em bloquetes nas ruas do Município de Brasilândia do Tocantins, conforme planilhas e anexos do edital.

Leia-se: Cujo o objeto é a contratação de empresa de engenharia civil para calçamento em bloquetes nas ruas do Município de Brasilândia do Tocantins, de acordo com o nº do convênio 846698/2017, conforme planilhas e anexos do edital das Avenidas 1 e 2, e Rua 4.

Brasilândia do Tocantins - TO, 17 de Janeiro de 2020.

Ricardo Ferreira Dias
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2020

PROCESSO Nº: 0712/2019.
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 021/2019.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins - TO
FORNECEDORES REGISTRADOS: BRISA CORP EIRELLI - ME, CNPJ Nº 20.789.197/0001-05, WELLSON DE SOUSA SILVA-ME, CNPJ Nº 16.529.115/0001-08, F DELMAIRES NUNES EPP, CNPJ: 13.640.473/0001-03, REIS COMERCIO VAREJISTA DE MOVEIS E INFORMATICA EIRELI, CNPJ: 30.698.093/0001-30, E AALBUQUERQUE E CIA LTDA - ME, CNPJ Nº 02.928.169/0001-31, W. V. B. VARGAS - ME, CNPJ: 03.997.385/0001-00, HIGICLEAN EIRELLI, CNPJ Nº 01.235.908/0001-47 e M DE HOLANDA DOMINGOS, CNPJ Nº 14.892.568/0001-79.

OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios, Materiais de higiene, Limpeza e outros, para atender as necessidades da Sec. Mun. de Educação, Adm. Geral, Gabinete, Infraestrutura, Meio Ambiente, Agricultura e Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Brasilândia do Tocantins - TO.

DATA ASSINATURA: 22/01/2020 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 meses
VALOR: R\$ 449.584,50 (quatrocentos e quarenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2020

PROCESSO Nº: 0740/2019.
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019.
ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Brasilândia do Tocantins.

FORNECEDORE REGISTRADO: CONSTRUTORA MW LTDA-ME CNPJ nº 18.357.992/0001-74.

OBJETO: contratação de empresa de engenharia civil para construção de casas populares no Município de Brasilândia do Tocantins - TO, de acordo com Contrato de repasse nº 869910/2018/MDR/CAIXA, e conforme planilhas e anexos do edital.

DATA ASSINATURA: 23/01/2020 a 31/12/2020

VALOR: R\$ 378.876,46 (trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e setenta e seis reais e quarenta e seis centavos).

Ricardo Ferreira Dias
Prefeito Municipal

CACHOEIRINHA**AVISO**

Considerando a recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, fica suspenso a Tomada de Preço nº 004/2019, processo administrativo 095/2019 objeto: contratação de prestação de serviços de engenharia civil e serviços de engenharia ambiental destinados atender as secretarias da prefeitura municipal de cachoeirinha/TO, incerta a data para adjudicação; a retomada do procedimento será publicada no Diário Oficial do estado do Tocantins, SICAP-LCO e portal de transparência do município.

Cachoeirinha-TO, 23 de janeiro de 2020.

LUANA NOGUEIRA LOPES
P.C.L

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2019**

O Prefeito do Município de Cachoeirinha/TO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 43, Parágrafo VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

Homologar a Licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 05/2019, objeto contratação de prestação de serviços de profissionais da saúde e Educação, nas áreas de Enfermagem, Assistente social, Fisioterapia, Educação física, e Nutrição, para o município de cachoeirinha/TO, durante o ano de 2020, por está de acordo com a Legislação em vigor, os proponentes WADINA NUNES NOLETO LEÃO, CPF: 026.536.921-55, COREN 339025 TO, vencedora no item 01 da Licitação em epígrafe, no valor de: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), WMAGDA DE CARVALHO SILVA, CPF: 007.844.301-60, COREN 373726/TO, vencedora no item 01 da Licitação em epígrafe, no valor de: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), REGIVANEA RODRIGUES SOUSA SANTOS, CPF: 980.309.571-49 e CRESS 25 Registro 2262, vencedora no item 02 da Licitação em epígrafe, no valor de: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), DIANE LEITE DA SILVA, CPF: 706.697.671-15, CREFITO 164446-F, vencedora no item 03 da Licitação em epígrafe, no valor de: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e NUBIA FERREIRA DE SOUSA, CPF: 044.300.631-84, CREFGO/TO - 001626, vencedora no item 04, da Licitação em epígrafe, no valor de: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Cachoeirinha/TO, 24 de janeiro de 2020.

Paulo Macedo Damacena
Prefeito Municipal

COLINAS DO TOCANTINS**CÂMARA MUNICIPAL****EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.**

Contratante: Câmara Municipal de Colinas do Tocantins - To.
Contratada: Leandro Fernandes Chaves Sociedade Individual de Advocacia.

Cnpj: 26.220.570/0001-80.

Contrato: 001/2020.

Objeto: Prestação de serviços técnicos Profissionais especializados em consultoria e assessoria jurídica, como estudo técnicos, pareceres, patrocínio de defesa e causas administrativas, jurídica e defesa junto ao TCE/TO, período de: 02 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020. Base Legal: Resolução Nº 599/2017 - TCE - pleno, Processo nº 7601/2017, inciso V, do art. 13 e do inciso II e parágrafo 1º do artigo 25, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Valor Global: R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais) brutos.
Data de Assinatura: 02 de Janeiro de 2020.

Geraldo da Cunha Pacheco Júnior
Vereador Presidente

DARCINÓPOLIS**AVISO DE LICITAÇÕES**

O Município de Darcinópolis torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará as licitações no dia e horário abaixo especificado. Os Editais estarão à disposição nos sites: www.darcinopolis.to.gov.br e www.portaldecompraspublicas.com.br. Outras informações poderão ser obtidas na sede Prefeitura ou no e-mail licitacaodarcinopolis@gmail.com.

Processo nº 0000005/2020- Pregão Presencial Nº 01/2020/SRP/SEMED. Objeto: Registro de Preços pelo Período de 12 (doze) meses para eventual aquisição de Material de Expediente e Pedagógico. Abertura: 10/02/2020. Horário: 08:00 horas

Processo nº 0000003/2020- Pregão Presencial Nº 02/2020/SRP/SEMED. Objeto: Registro de Preços pelo Período de 12 (doze) meses para eventual aquisição de Gêneros Alimentícios. Abertura: 11/02/2020. Horário: 08:00 horas

Processo nº 0000004/2020- Pregão Presencial Nº 03/2020/SRP/SEMED. Objeto: Registro de Preços pelo Período de 12 (doze) meses para eventual aquisição de materiais de limpeza e higienização. Abertura: 17/02/2020. Horário: 08:00 horas.

Processo nº 0000014/2020- Pregão Presencial Nº 04/2020/SRP/SEMED. Objeto: Registro de Preços para eventual contratação de empresa para prestação de serviços de Fotocópias e Encadernações. Abertura: 17/02/2020. Horário: 12:00 horas.

Darcinópolis-TO, 23 de janeiro de 2020.

Kelma Maria Novaes Kós Araújo de Sousa
Pregoeira

ESPERANTINA**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Esperantina - TO, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar sob a égide da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente as disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelo Decreto Federal nº 7.892/2013, as seguintes licitações na modalidade Pregão na sua forma Presencial:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Combustíveis e Lubrificantes. **ABERTURA:** 07 de fevereiro de 2020, às 08:00h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Material de Consumo (Limpeza e Gêneros Alimentícios). **ABERTURA:** 07 de fevereiro de 2020, às 10:00h.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Prestação de Serviço de Locação de Estrutura para Eventos. **ABERTURA:** 07 de fevereiro de 2020, às 14:00h.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020. TIPO: Menor Preço por Item. OBJETO: Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa para Fornecimento de Gêneros Alimentícios para a Alimentação Escolar. **ABERTURA:** 07 de fevereiro de 2020, às 16:00h.

Todos os certames ocorrerão na Sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada na Rua Getúlio Vargas, S/N, Vila do Gato, Esperantina - TO. Os editais e seus anexos encontram-se disponíveis no prédio onde funciona a Comissão Permanente de Licitação, de segunda à sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, ou através do nosso Portal da Transparência acessando: www.esperantina.to.gov.br.

Esperantina - TO, 27 de janeiro de 2020.

João Marcos Costa Pimentel
Pregoeiro Municipal.

GURUPI**DECRETO Nº 0141, DE 20 DE JANEIRO DE 2020.**

“Convoca candidatos CLASSIFICADOS no concurso público da Secretaria Municipal de Saúde para apresentar documentos e tomar posse e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o RESULTADO FINAL do Concurso nº 002/2016, destinado ao preenchimento das vagas em cargos de nível superior, Médio e fundamental, da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 827, de 21 de dezembro de 1989, que dispõe sobre o regime jurídico único dos funcionários públicos do Município de Gurupi;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 2.267, de 22 de dezembro de 2015, que trata do plano de cargos carreira e remunerações dos Profissionais de Saúde do Município de Gurupi;

CONSIDERANDO o item 12.12 do Edital do Concurso Público do Município de Gurupi - Saúde, sob nº 002/2016, o qual prevê que havendo desistência de candidatos convocados para nomeação, o Município de Gurupi-TO, procederá, durante o prazo de validade do concurso a tantas convocações forem necessárias para o provimento das vagas oferecidas neste edital,

DECRETA:

Art. 1º Ficam convocados os candidatos CLASSIFICADOS no Concurso Público nº 002/2016, para tomar posse no cargo de provimento efetivo de Níveis Superior, Médio e Fundamental, do quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Gurupi - TO, para o quais foram classificados, conforme segue:

CARGO: GSSP59 - ENFERMEIRO Cidade: Gurupi - Ampla Concorrência		
Classificação	Inscrição	Nome Completo
79	38448	ALINE DIEULLA OLIVEIRA GONÇALVES
80	40128	ELYÉZER ROSA DE OLIVEIRA
81	39101	YARA FERREIRA DA SILVA
82	42064	MARCELA CRISTINA PERINI DO AMARAL
CARGO: GSSP60 - FARMACÉUTICO Cidade: Gurupi - Ampla Concorrência		
Classificação	Inscrição	Nome Completo
14	39219	INDIARA CONCEIÇÃO AGUIAR
CARGO: GSMD99 - TÉCNICO EM LABORATÓRIO Cidade: Gurupi - Ampla Concorrência		
Classificação	Inscrição	Nome Completo
4	42935	VICENTE ALVES VAZ FILHO
CARGO: GSMD100 - TÉCNICO EM RADIOLOGIA Cidade: Gurupi - Ampla Concorrência		
Classificação	Inscrição	Nome Completo
7	41420	ERNADES RIBEIRO BORGES
CARGO: GSMD96 - FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA Cidade: Gurupi - Ampla Concorrência		
Classificação	Inscrição	Nome Completo
4	44141	GLEIDE REGINO DE LIMA
CARGO: GSFI55 - AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO Cidade: Gurupi - Ampla Concorrência		
Classificação	Inscrição	Nome Completo
20	40432	RAYLLANE ALVES BARREIRA
21	39094	NILMA MARTINS PEREIRA DA SILVA
22	39116	MONICA MACHADO DA SILVA BORGES
23	30051	DINOELMA PEREIRA PEIXOTO

Art. 2º A partir da publicação deste Ato no Diário Oficial do Estado do Tocantins, a candidata terá o prazo de 30 (trinta) dias para tomar posse, podendo ser prorrogado por igual período, a requerimento da interessada, devidamente justificado e deferimento a critério da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º Para efeito de posse em cargo de natureza efetiva, será necessária a apresentação da seguinte documentação:

I - Cópias devidamente autenticadas em Cartório:

- a) Documento de identidade - RG;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- c) Se NATURALIZADO, apresentar cópia do Diário Oficial da Portaria de Naturalização ou documento equivalente;
- d) Certidão de nascimento ou casamento se viúvo (a), acompanhar certidão de óbito, se divorciado (a), acompanhar certidão com averbação de divórcio;
- e) Título eleitoral;
- f) Espelho da inscrição do PIS ou PASEP, assinado e carimbado pelo agente bancário, caso não tenha cadastro, apresentar extrato de inexistência de registro emitido pelo Banco do Brasil (PASEP) e Caixa Econômica Federal (PIS);
- g) Comprovante de endereço atualizado (em nome do candidato ou acompanhado de declaração do titular do comprovante de endereço, devendo ser: fatura de energia, água ou telefone fixo);
- h) Comprovante de escolaridade exigido no anexo II do Edital do Concurso;

i) Certificado de reservista, para candidatos do sexo masculino com idade inferior a 45 (quarenta e cinco) anos;

j) Certidão de quitação e regularidade profissional perante o Conselho de Classe (caso o cargo exija especialidade na área de atuação, esta deverá constar na referida certidão).

II - Outros documentos/declarações necessários

a) Declaração de bens (<http://www.gurupi.to.gov.br/?page=recursos-humanos>)

b) Declaração de acumulação ou não de cargos públicos (formulário próprio);

c) Declaração de idoneidade;

d) Declaração de proventos de aposentadoria (caso receba);

e) Declaração de licença médica ou para tratar de interesse partilhar (caso esteja fruindo);

f) Certidão de quitação eleitoral emitida pela Justiça Eleitoral (www.tse.gov.br);

g) Certidão negativa de antecedentes Criminais (Estadual e federal);

h) 1 foto 3x4 recente e colorida;

III - Relação de exames médicos e laudos originais:

a) Hemograma completo;

b) Urina - EAS;

c) Machado guerreiro;

d) Eletrocardiograma com laudo, emitido por médico cardiologista;

e) Eletroencefalograma com laudo, emitido por médico neurologista;

f) Exame oftalmológico completo: acuidade visual, com e sem correção, fundoscopia, motricidade ocular, tonometria, biomicroscopia e senso cromático;

g) Laudo psiquiátrico, emitido por médico psiquiatra;

h) Raio-X do tórax em PA e perfil digital ou analógico com Laudo,

i) RX Coluna Total;

j) Atestado de Saúde Ocupacional, emitido pela junta médica do Município.

§2º Fica facultada à junta médica do município, requisitar, quando necessário, exames complementares, vacinas e pareceres especializados para expedição do Atestado de Saúde Ocupacional.

§3º Para obtenção do Atestado de Saúde Ocupacional, o candidato deverá se apresentar na Diretoria de Recursos Humanos, localizado no Centro Administrativo - Rodovia BR 242, Saída para Peixe, nesta cidade, em horário comercial (8h às 11h e das 14h às 17h), com todos os exames que se refere o §2º, inciso III, deste artigo.

§4º O endereço para apresentação do candidato será no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Gurupi - Secretaria Municipal de Administração situada na Rodovia BR 242, Km 405, com horário de atendimento das 08h às 11h e das 14h às 17h, somente nos dias úteis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 20 dias do mês de janeiro do ano de 2020.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito de Gurupi - TO

BETANIA NUNES MACIEL FONSECA
Secretária Municipal de Administração

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2019

Processo nº 2018023690. Partes: LABORATÓRIO BIOCLIN LTDA, CNPJ Nº 00.066.084/0001-66 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 008/2019 firmado entre as partes em 02/01/2019, nos termos previstos em sua cláusula quinta. Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses (de 01/01/2020 a 30/04/2020). Dotação: 10.302.1043.2120 Data de Assinatura: 30/12/2019 Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Gutierrez Borges Torquato - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2019

Processo nº 2018024137 Partes: CDT - CENTRO DIAGNÓSTICO TOCANTINS LTDA, CNPJ Nº 07.720.890/0001-55 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 010/2019, firmado entre as partes em 02/01/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta. Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses (de 01/01/2020 a 30/04/2020). Dotação: 10.302.1043.2120. Data de Assinatura: 02/01/2019 Valor: R\$ 453.843,72 (quatrocentos e cinquenta e três mil, oitocentos e quarenta e três reais e setenta e dois centavos). Gutierrez Borges Torquato - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2019

Processo nº 2018023688. Partes: ALINE MATOS DE CARVALHO-ME, CNPJ Nº 08.360.146/0001-50 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 11.336.672/0001-99. OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 012/2019, firmado entre as partes em 02/01/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta. Prazo de Vigência: 04 (quatro) meses (de 01/01/2020 a 30/04/2020). Dotação: 10.302.1043.2120. Data de Assinatura: 02/01/2019 Valor: R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Gutierrez Borges Torquato - Gestor do Fundo Municipal de Saúde.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde - Torna público A RETIFICAÇÃO do Processo Administrativo nº 2018023124, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 5.525, página nº 42, de 17/01/2020.

Onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019

Leia-se: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018023124.

Onde se lê: OBJETO: Prestação de serviços na área da saúde com especialidade em Oftalmologia, a saber, CONSULTAS, EXAMES E CIRURGIAS OFTALMOLÓGICAS, que serão oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Leia-se: OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 001/2019, firmado entre as partes em 02/01/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde - Torna público A RETIFICAÇÃO do Processo Administrativo nº 2019007830, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 5.525, página nº 42, de 17/01/2020.

Onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2019

Leia-se: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2019007830.

Onde se lê: OBJETO: Prestação de serviços na área da saúde referente à exames de TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA que serão oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Leia-se: OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 021/2019, firmado entre as partes em 05/06/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde - Torna público A RETIFICAÇÃO do Processo Administrativo nº 2018024136, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 5.525, página nº 42, de 17/01/2020.

Onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2019

Leia-se: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018024136.

Onde se lê: OBJETO: Prestação de serviços na área da saúde referente à exames de IMAGEM RADIOLÓGICOS, ULTRASSONOGRRAFIA E COLETA DE MATERIAL POR MEIO DE PUNÇÃO/BÍOPSIA que serão oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Leia-se: OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 009/2019, firmado entre as partes em 02/01/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde - Torna público A RETIFICAÇÃO do Processo Administrativo nº 2018024138, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 5.525, página nº 42, de 17/01/2020.

Onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2019

Leia-se: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018024138.

Onde se lê: OBJETO: Prestação de serviços na área da saúde referente à exames de imagem Radiológicos e Tomografia que serão oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Leia-se: OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 011/2019, firmado entre as partes em 02/01/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde - Torna público A RETIFICAÇÃO do Processo Administrativo nº 2018023129, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 5.525, página nº 43, de 17/01/2020.

Onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2019

Leia-se: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018023129.

Onde se lê: OBJETO: Prestação de Serviços na área da Saúde referentes a exames laboratoriais, a saber, Análise Clínica, que serão oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Leia-se: OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 006/2019, firmado entre as partes em 02/01/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta.

Onde se lê: Dotação: 10.302.1041.2120

Leia-se: Dotação: 10.302.1043.2120

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde - Torna público A RETIFICAÇÃO do Processo Administrativo nº 2018023127, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 5.525, página nº 43, de 17/01/2020.

Onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2019

Leia-se: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018023127.

Onde se lê: OBJETO: Prestação de Serviços na área da Saúde referentes a exames laboratoriais, a saber, Análise Clínica, que serão oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Leia-se: OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 004/2019, firmado entre as partes em 02/01/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta.

Onde se lê: Dotação: 10.302.1041.2120

Leia-se: Dotação: 10.302.1043.2120

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde - Torna público A RETIFICAÇÃO do Processo Administrativo nº 2018023128, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 5.525, página nº 43, de 17/01/2020.

Onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2019

Leia-se: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018023128.

Onde se lê: OBJETO: Prestação de Serviços na área da Saúde referentes a exames laboratoriais, a saber, Análise Clínica, que serão oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Leia-se: OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 005/2019, firmado entre as partes em 02/01/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta.

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde - Torna público A RETIFICAÇÃO do Processo Administrativo nº 2018023125, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 5.525, página nº 43, de 17/01/2020.

Onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2019

Leia-se: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018023125.

Onde se lê: OBJETO: Prestação de serviços na área da saúde referente à exames laboratoriais, a saber, Citopatológico que serão oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Leia-se: OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 002/2019, firmado entre as partes em 02/01/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta.

Onde se lê: Dotação: 10.302.1041.2120

Leia-se: Dotação: 10.302.1043.2120

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE MATÉRIA

O Gestor do Fundo Municipal de Saúde - Torna público A RETIFICAÇÃO do Processo Administrativo nº 2018023126, publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins, Edição nº 5.525, página nº 43, de 17/01/2020.

Onde se lê: EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2019

Leia-se: EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 2018023126.

Onde se lê: OBJETO: Prestação de serviços na área da saúde referente à exames laboratoriais, a saber, ANÁLISE CLÍNICA que serão oferecidos aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Leia-se: OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência do contrato nº 003/2019, firmado entre as partes em 02/01/2019, nos termos previstos em sua Cláusula Quinta.

Onde se lê: Dotação: 10.302.1041.2120

Leia-se: Dotação: 10.302.1043.2120

JUARINA

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA-TO torna público que fará realizar nas dependências desta Prefeitura, à Rua Castelo Branco, Centro, Juarina - TO.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019. Abertura dia 06/02/2020, às 09h:00. Locação de um Caminhão Basculante a diesel motor 6 cilindros, potencia mínima 231 CV, ano 2010 em diante, 6 marchas pra frente e uma para traz. Ficando a disposição da Prefeitura Mun. De Juarina- TO, no exercício de 2020. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura no endereço acima mencionado. Maiores informações estarão disponíveis pelos telefones: 0XX63 3434-1240.

Juarina - TO, 22 de Janeiro de 2020.

Vera Lúcia Rodrigues de Sousa Alves
Pregoeira

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARINA-TO torna público que fará realizar nas dependências desta Prefeitura, à Rua Castelo Branco, Centro, Juarina - TO, PREGÃO PRESENCIAL 002/2020, Abertura dia 07/02/2020, às 14h:00, LOCAÇÃO DE UM VEICULO MODELO CAMINHONETE CABINE DUPLA, TRAÇADA, COMAR CONDICIONADO, ANO 2017 A 2019, SEGURADA, COM KM LIVRE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GABINETE DESTA PREFEITURA. O Edital estará disponível na sede da Prefeitura Municipal desta Cidade no endereço acima mencionado. Maiores informações estarão disponíveis pelos telefones: 0XX63 3434-1240.

Juarina - TO, 23 de Janeiro de 2020.

Vera Lúcia Rodrigues de Sousa Alves
Pregoeira

LIZARDA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda - TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, Centro, Lizarda, Estado do Tocantins, CEP: 77.630-000.

Contratado: Única Assessoria Municipal Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.566.559/0001-16, localizada na Quadra 307 Sul, Av. LO 09, Edifício Glória III, Sl. 04, Plano Diretor Sul, Palmas, Estado do Tocantins.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar de 01 de janeiro de 2020, nos termos previstos no contrato celebrado em 02 de fevereiro de 2017. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2019.

Signatários: Suelene Lustosa Matos, Prefeita, Contratante e Wenos Pinto de Araújo, Representante, Contratado.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Lizarda/TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.056.072/0001-30, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, Centro, Lizarda/TO. CEP: 77.630-000.

Contratado: Única Assessoria Municipal Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.566.559/0001-16, localizada na Quadra 307 Sul, Av. LO 09, Edifício Glória III, Sl. 04, Plano Diretor Sul, Palmas, Estado do Tocantins.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar de 01 de janeiro de 2020, nos termos previstos no contrato celebrado em 02 de fevereiro de 2017. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2019.

Signatários: Laércio Batista Nunes, Gestor, Contratante e Wenos Pinto de Araújo, Representante Legal, Contratado.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Lizarda - TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.253.544.0001-20, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, centro, Lizarda, Estado do Tocantins, CEP: 77.630-000.

Contratado: Única Assessoria Municipal Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.566.559/0001-16, localizada na Quadra 307 Sul, Av. LO 09, Edifício Glória III, Sl. 04, Plano Diretor Sul, Palmas, Estado do Tocantins.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar de 01 de janeiro de 2020, nos termos previstos no contrato celebrado em 02 de fevereiro de 2017. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2019.

Signatários: Neuma Ângela e Sousa, Gestora, Contratante e Wenos Pinto de Araújo, Representante Legal, Contratado.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda/TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, Centro, Lizarda/TO. CEP: 77.630-000.

Contratado: Marques Engenharia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.379.518/0001-98, localizada na Rua Luiz Moura Leite, Quadra 12, lote 12, Setor Aeroporto, Pium, Estado do Tocantins.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar de 01 de janeiro de 2020, nos termos previstos no contrato celebrado em 02 de fevereiro de 2017. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2019.

Signatários: Suelene Lustosa Matos, Prefeita, Contratante e Elievan Marques dos Santos, Representante, Contratada.

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 004/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda/TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, centro, Lizarda, Estado do Tocantins, CEP: 77.630-000.

Contratado: Macro Consultoria e Empreendimentos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 06.097.999/0001-15, localizada na Rua Getúlio Vargas, nº 1.342, sala 03, Setor Oeste, Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar de 01 de janeiro de 2020, nos termos previstos no contrato celebrado em 02 de fevereiro de 2017. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2019.

Signatários: Suelene Lustosa Matos, Prefeita, Contratado e Gilberto Andrade Negreiros, Representante, Contratante.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 005/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda/TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, Centro, Lizarda, Estado do Tocantins, CEP: 77.630-000.

Contratado: Megasoft Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 37.615.788/0003-12, localizada na quadra 108 sul, Avenida LO 03, Cep: 77.020-098, Plano Diretor Sul, Palmas, Estado do Tocantins.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar de 01 de janeiro de 2020, nos termos previstos no contrato celebrado em 02 de fevereiro de 2017. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2019.

Signatários: Suelene Lustosa Matos, Prefeita, Contratante e Vera Lúcia Ferreira da Silva, Representante, Contratada.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 006/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda/TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, Centro, Lizarda/TO. CEP: 77.630-000.

Contratado: Amazonia Assessoria e Consultoria Contábil Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 18.635.255/0001-96, localizada na Avenida Orquídeas, S/N, Loteamento Novo Solar das Águas, São Félix do Xingú, Estado do Pará.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar de 01 de janeiro de 2020, nos termos previstos no contrato celebrado em 02 de fevereiro de 2017. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2019.

Signatários: Suelene Lustosa Matos, Prefeita, Contratante e Thammille Lenanda Silva Félix, Representante, Contratada.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda/TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, Centro, Lizarda/TO. CEP: 77.630-000.

Contratado: APA - Albernaz Pinheiro Aragão Advogados Associados S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.324.231/0001-53, localizada na Quadra 403, Av. LO 09, Lote 28-A, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas, Estado do Tocantins.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar de 01 de janeiro de 2020, nos termos previstos no contrato celebrado em 07 de fevereiro de 2017. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2019.

Signatários: Suelene Lustosa Matos, Prefeita, Contratante e Renan Albernaz de Souza, Representante, Contratado.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Lizarda/TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.056.072/0001-30, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, Centro, Lizarda/TO. CEP: 77.630-000.

Contratado: APA - Albernaz Pinheiro Aragão Advogados Associados S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.324.231/0001-53, localizada na Quadra 403, Av. LO 09, Lote 28-A, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas, Estado do Tocantins.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar de 01 de janeiro de 2020, nos termos previstos no contrato celebrado em 07 de fevereiro de 2017. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2019.

Signatários: Laércio Batista Nunes, Gestor, Contratante e Renan Albernaz de Souza, Representante, Contratado.

**EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2017**

Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social de Lizarda - TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.253.544.0001-20, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, Centro, Lizarda, Estado do Tocantins, CEP: 77.630-000.

Contratado: APA - Albernaz Pinheiro Aragão Advogados Associados S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.324.231/0001-53, localizada na Quadra 403, Av. LO 09, Lote 28-A, 1º andar, Plano Diretor Sul, Palmas, Estado do Tocantins.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar de 01 de janeiro de 2020 nos termos previstos no contrato celebrado em 07 de fevereiro de 2017. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2019.

Signatários: Neuma Ângela e Sousa, Gestora, Contratante e Renan Albernaz de Souza, Representante, Contratado.

**EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 008/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2017**

Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda/TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, Centro, Lizarda/TO. CEP: 77.630-000.

Contratado: Brasilcard Administradora de Cartões Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.817.702/0001-50, com sede na Rua Rosulino Ferreira Guimarães, nº n839, centro, Rio Verde, Estado de Goiás.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar de 01 de janeiro, nos termos previstos no contrato celebrado em 14 de março de 2017. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2019.

Signatários: Suelene Lustosa Matos, Prefeita Municipal, Contratante e Antônio Rodrigues Ferreira, Representante, Contratado.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

Contratante: Prefeitura Municipal de Lizarda/TO, órgão do Poder Executivo Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.070.571/0001-28, com sede na Praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, Centro, Lizarda, Estado do Tocantins, CEP: 77.630-000.

Contratado: Pedro Emilio Rodrigues Alves de Araújo, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Quadra 309 Sul, Rua 21, Lote 11, Quadra QI 25, Plano Diretor Sul, Palmas - TO. Cep: 77.015-510, inscrita no CNPJ nº 29.313.357/0001-01.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar de 01 de janeiro de 2020, nos termos previstos no contrato celebrado em 14 de janeiro de 2019. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2019.

Signatários: Suelene Lustosa Matos, Prefeita, Contratante e Pedro Emilio Rodrigues Alves de Araújo, Representante, Contratado.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 001/2019

Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 001/2019; Objeto: Contratação de serviços funerários para atender as demandas do Fundo Municipal de Assistência Social de Lizarda. Em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento de Licitações do Município de Lizarda; Órgão Participante: Fundo Municipal de Assistência Social de Lizarda/TO, CNPJ nº 18.253.544/0001-20; Promitente Contratada: JCR FERNANDES SERVIÇOS FUNERÁRIOS EIRELI - ME, CNPJ: 19.938.440/0001-12, Valor: R\$ 285.286,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis reais). Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura; Data de Assinatura: 14/11/2019.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 009/2019

Processo nº: 034/2019; Ata de Registro de Preços do Pregão Presencial nº 009/2019; Objeto: Contratação de pessoa jurídica do ramo por menor preço por item visando a locação de veículos para atender as demandas da Prefeitura Municipal, Fundo de Saúde, Fundo de Assistência Social e Fundo de Educação do município de Lizarda. Em conformidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos; Órgão Gerenciador: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, através do Departamento de Licitações do Município de Lizarda; Orgãos Participantes: Prefeitura Municipal de Lizarda/TO, CNPJ nº 02.070.571/0001-28; Fundo Municipal de Saúde CNPJ nº 12.056.072/0001-30; Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 18.253.544/0001-20; Fundo Municipal de Educação, CNPJ nº 31.163.054/0001-00; Promitentes Contratadas: CLODOMIR COSTA JUNIOR - ME, CNPJ: 16.607.502/0001-15, com o valor de R\$ 645.450,00 (seiscentos e quarenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta reais); LOCADORA DE VEÍCULOS ARAGUAIA LTDA, CNPJ: 01.419.973/0001-22, com o valor de R\$ 299.200,00 (duzentos e noventa e nove mil e duzentos reais); Vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura; Data de Assinatura: 14/11/2019.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 001/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019**

Contratante: Fundo Municipal de Educação, instituição de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 31.163.054/0001-00, com sede na Praça Lustosa Filho, S/N, Centro, Lizarda, Estado do Tocantins.
Contratado: Única Assessoria Municipal Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 22.566.559/0001-16, localizada na Quadra 307 Sul, Av. LO 09, Edifício Glória III, Sl. 04, Plano Diretor Sul, Palmas, Estado do Tocantins.
Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação da vigência até 31 de dezembro de 2020, a contar de 01 de janeiro de 2020, nos termos previstos no contrato celebrado em 14 de janeiro de 2019.
Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2019.
Signatários: Luziete Glória Ribeiro, Gestor, Contratante e Wenos Pinto de Araújo, Representante Legal, Contratado.

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Lizarda, Estado do Tocantins, por intermédio da Prefeitura Municipal, e através de sua comissão permanente de licitações instituída pelo decreto nº 033/2019, avisa aos interessados que, fará realizar na sede deste Órgão, situado na praça Leopoldo Lustosa Filho, nº 253, Centro, Lizarda/TO, CEP: 77.630-000, licitação pública visando a contratação de acordo com as disposições contidas no edital em obediência ao disposto Lei 8.666/93.

Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada para realizar a reforma da praça Leopoldo Lustosa Filho, na cidade de Lizarda/TO.
Modalidade: Tomada de Preço - nº 001/2020.
Tipo: menor preço global.
Forma e Regime de Execução: Forma presencial, execução indireta.
Abertura: 12 de fevereiro de 2020, às 10h (dez horas) horário local.

Os interessados poderão obter cópia do respectivo edital pelo site: www.lizarda.to.gov.br. Maiores informações poderão ser dadas no endereço citado, pelo telefone: (63) 3539-1160, de segunda a sexta feira no horário de expediente externo de 07h (sete horas) às 13h (treze horas) e ainda pelo e-mail: licitacaolizarda@outlook.com.

Lizarda/TO, 24 de janeiro de 2020.

Renato Lopes Vasconcelos
Presidente da Comissão de Licitação

MARIANÓPOLIS DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município Marianópolis do Tocantins/TO, por intermédio do Pregoeiro, comunica a todos que fará realizada as seguintes licitações:

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 004/2020, data: 11/02/2020, às 08:00 horas tipo menor preço, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2020, data 11/02/2020, às 15:00 horas, tipo menor preço, para AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Os editais e seus anexos podem ser retiradas junto a Prefeitura Municipal, sala de licitações, Rua 07 de Setembro, S/N, Centro, Marianópolis do Tocantins - TO, durante horário de expediente de 7h às 13h.

Gilberto Rocha de Souza
Pregoeiro

PARANÁ**AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Na matéria publicada no Diário Oficial do Estado, nº 5.499, pág. 71 e 72, no dia 06 de dezembro de 2019, ONDE SE LÊ: EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: ATUAL VEÍCULOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME
OBJETO: Prestação de serviços com locação de veículos, um veículos tipo popular 5 portas para atender a demanda da secretaria de Administração.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATADA: ATUAL VEÍCULOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME
OBJETO: Prestação de serviços com locação de veículos, caminhonete cabine dupla para atender a demanda do gabinete do Prefeito de Paranã - TO.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: ATUAL VEÍCULOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME
OBJETO: Prestação de serviços com locação de veículo.
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ
CONTRATADA: SIRLEIDE FRANCISCO DA CONCEIÇÃO
OBJETO: Prestação de serviços com locação de veículos, para atender a demanda da secretaria Municipal de Urbanismo.
LEIA - SE: AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Presencial - Nº 076/2020 - PROC. 076/2020. Abertura dia 07/02/2020, às 09h:00, visando a Locação de veículos para atender a secretaria de Urbanismo. Pregão Presencial - Nº 077/2020 - PROC. 077/2020. Abertura dia 07/02/2020, às 14h:00, visando a Locação de veículos, para atender a demanda da Prefeitura de Paranã e Fundos.

Phadyme Peixoto Curado Macedo
Pregoeira

PAU D'ARCO**AVISO DE LICITAÇÃO**

O Município de Pau D'Arco - TO torna público que fará a realizar o

PREGÃO PRESENCIAL PM-PD Nº 001/2020, tipo "MENOR PREÇO POR KM/ROTA". Objeto: Locação de Veículos para o Transporte Escolar dos alunos da Rede Pública Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e de acordo com as especificações técnicas do Anexo I (Termo de Referência) do Edital. A Certame será realizado no dia 06/02/2020, às 07h:30min.

PREGÃO PRESENCIAL 002/2020, Registro de Preços para a Locação de Infraestrutura de Palco, som, iluminação, Geradores Elétricos e Outros, para atender a demanda de eventos realizados pelo Município de Pau D'Arco -TO, para atendimento do solicitado, Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo, Meio Ambiente e Criança e da Juventude . O Certame será realizado no dia 06/02/2020, às 09h:00.

PREGÃO PRESENCIAL PM-FME 004/2019, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL". Objeto: Registro de Preços para aquisição de Materiais Esportivos, Recreativos e Didáticos, para atendimento do solicitado pelo Fundo Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência) do Edital. O certame será realizado no dia 06/02/2020, às 13h:30min.

PREGÃO PRESENCIAL PM-FME 005/2019, tipo "MENOR PREÇO GLOBAL". Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa para aquisição de materiais de limpeza, copa e cozinha, além de utensílios domésticos, para atendimento da demanda do solicitado pelo Fundo Municipal de Educação, para atendimento do solicitado pelo Fundo Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência) do Edital. O certame será realizado no dia 07/02/2020, às 07h:30min.

O edital e seus anexos poderão ser obtidos, na junto à Comissão Permanente de Licitação ou através do site oficial do município: <http://pauarco.to.gov.br> ou solicitação formal através do e-mail: cplpauarcoto@gmail.com. Mais informações: (63) 3425-1325.

Pau D'Arco - TO, 22 de janeiro de 2020.

JOÃO BATISTA NETO
Prefeito Municipal

PEDRO AFONSO**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO****FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE****EXTRATO DE CONTRATO**

Espécie: Contrato nº 354/2019, firmado em 05/01/2020, com a empresa: Marca Motors Veículos LTDA; Objeto: Aquisição de Veículos, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde; Amparo: Pregão Presencial nº 005/2019; Processo: 354/2019; Vigência: 06 (seis) meses; Cobertura Orçamentária: 10.301.0012.1.028 (natureza da despesa), 4.4.90.52.00 (atividade/projeto); Valor Total: R\$ 134.900,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos reais). Data da assinatura 05/01/2020; Signatários: pela Contratante: Dilvana Mariceu Peres Machado e, pelo Contratado, Marca Motors Veículos LTDA.

Espécie: Contrato nº 354/2019, firmado em 05/01/2020, com a empresa: Reavel Veículos EIRELI; Objeto: Aquisição de Veículos, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde; Amparo: Pregão Presencial nº 005/2019; Processo: 354/2019; Vigência: 06 (seis) meses; Cobertura Orçamentária: 10.301.0012.1.028 (natureza da despesa), 4.4.90.52.00 (atividade/projeto); Valor Total: R\$ 376.900,00 (trezentos e setenta e seis mil e novecentos reais). Data da assinatura 05/01/2020; Signatários: pela Contratante: Dilvana Mariceu Peres Machado e, pelo Contratado, Reavel Veículos EIRELI.

EXTRATO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2019

PROCESSO: Nº 354/2018, ÓRGÃO INTERESSADO: Fundo de Saúde
OBJETO: Aquisição de Veículos, para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde
Empresa Vencedora: Marca Motors Veículos LTDA, CNPJ: 04.724.715/0001-48. Valor Total: R\$ 134.900,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos reais), data da realização 18/12/2019.
Empresa Vencedora: Reavel Veículos EIRELI, CNPJ: 30.260.538/0001-04 Valor Total: R\$ 376.900,00 (trezentos e setenta e seis mil e novecentos reais), data da realização: 18/12/2019.

Joelma Gorete Carvalho e Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 001/2020**

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso.
CONTRATADA: Instituto Euvaldo Lodi - Núcleo Regional do Estado do Tocantins CNPJ nº 03.831.134/0001-42 Objeto: Prestação de serviços de agente de integração para fins de execução de estágio supervisionado nos termos da Lei nº 11.788/2008, no município de Pedro Afonso. Vigência: será de 12 (doze) meses e contados a partir da assinatura do Contrato. Base Legal: Processo de Inexigibilidade nº 001/2020, Contrato nº 003/2020 - FME, Lei nº 11.788/2008 e Lei nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 134/2014 e Lei 036/2014. Classificação Funcional: 12.361.0005.2.048 Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 20. Valor:

Cursando	Carga Horária	V. Bolsa Estagiária	Auxílio Transporte	Gestão De Estágio
Superior e/ou tecnólogo	06 h	R\$ 920,00	R\$ 119,00	R\$ 35,00
Superior e/ou tecnólogo	03 h	R\$ 460,00	R\$ 59,50	R\$ 35,00
Técnico	06 h	R\$ 920,00	R\$ 119,00	R\$ 35,00
Técnico	03 h	R\$ 460,00	R\$ 59,50	R\$ 35,00
Nível médio	06 h	R\$ 920,00	R\$ 119,00	R\$ 35,00
Nível técnico	03 h	R\$ 460,00	R\$ 59,50	R\$ 35,00

Data da assinatura 02/01/2020; Signatários: Líliliana Cristofari da Silva e Instituto Euvaldo Lodi - NR/TO-IEL.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2020 - FME
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso.
CONTRATADA: Geralda Gilvane da Costa, CPF sob nº 389.416.941-91
OBJETO: Locação de imóvel para abrigar a Sede do Almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação de Pedro Afonso. Vigência: será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato. Base Legal: Processo nº 001/2020, Lei nº 8.666/93, art. 24. Classificação Funcional: 12.122.0003.2.064, Natureza de Despesa: 3.3.90.36, Fonte: 20. Valor total: R\$ 9.439,92 (nove mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos). Signatários: Líliliana Cristofari da Silva e Geralda Gilvane da Costa.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2020 - FME
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso.
CONTRATADA: DIGITUS SOLUÇÕES EM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 21.528.528/0001-08
OBJETO: Contrato de prestação de Serviços de licença de uso de software de sistema de gestão para implantação de servidor web para hospedagem do sistema online de gestão escolar para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso. Vigência: será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do Contrato. Base Legal: Processo nº 002/2020, Lei nº 8.666/93, art. 24. Classificação Funcional: 12.361.0005.2.048, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 20. Valor total: R\$ 7.422,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e dois reais). Signatários: Líliliana Cristofari da Silva e Digitus Soluções em Sistemas LTDA.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2020 - FME
CONTRATANTE: Fundo Municipal de Educação de Pedro Afonso.
CONTRATADA: CONSTRUTORA JALAPÃO EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 33.891.147-0001-78
OBJETO: Contrato de prestação de Serviços de Reforma na Sede do CMEI Mãe Helena no município de Pedro Afonso. Vigência: será de 03 (Três) meses contados a partir da assinatura do Contrato. Base Legal: Processo nº 004/2020, Lei nº 8.666/93, art. 24. Classificação Funcional: 12.361.0005.2.048, Natureza de Despesa: 3.3.90.39, Fonte: 20. Valor total: R\$ 32.894,37 (trinta e dois mil, oitocentos e noventa e quatro reais e sete centavos), Signatários: Líliliana Cristofari da Silva e Construtora Jalapão Eireli.

CÂMARA MUNICIPAL**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 011/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**

Contratante: Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.240.846/0001-50, com endereço Rua Barão do Rio Branco, 160, Centro, Pedro Afonso/TO, CEP: 77.710-000. Contratado: ASCON Serviços LTDA - ME doravante denominada CONTRATADA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.489.088/0001-70, com sede na Rua Antônio Primo Lacerda, s/nº, centro, na cidade de Tupirama, Estado do Tocantins. Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem por objetivo, firmar o prazo da vigência previsto na CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, do contrato nº 011/2019, firmado em 21 de março de 2019. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2019. Signatários: Mirleyson Soares Dias, Presidente, Contratante - Mathaus Rodrigues Bastos, Administrador, Contratado.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

Contratante: Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.240.846/0001-50, com endereço Rua Barão do Rio Branco, 160, Centro, Pedro Afonso/TO, CEP: 77.710-000. Contratado: Softcon Tecnologia Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 26.814.719/0001-50, com sede na Avenida Goiás, nº 1275, Sala 02, Centro, Tocantínia, Estado do Tocantins. Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem por objetivo, firmar o prazo da vigência previsto na CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, do contrato nº 013/2019, firmado em 09 de abril de 2019. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2019. Signatários: Mirleyson Soares Dias, Presidente, Contratante - Samara Leal Bastos Lira, Representante Legal, Contratado.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2019 DISPENSA Nº 005/2019

Contratante: Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.240.846/0001-50, com endereço Rua Barão do Rio Branco, 160, Centro, Pedro Afonso/TO, CEP: 77.710-000. Contratado: Marcio Donizete José da Silva, brasileiro, inscrito no Registro Geral sob o nº MG-4. 664.629 e CPF nº 589.143.586-15. Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem por objetivo, firmar o prazo da vigência previsto na CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA, do contrato nº 016/2019, firmado em 27 de maio de 2019. Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2019. Signatários: Mirleyson Soares Dias, Presidente, Contratante - Marcio Donizete José da Silva, Contratado.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 020/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2019**

Contratante: Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.240.846/0001-50, com endereço Rua Barão do Rio Branco, 160, Centro, Pedro Afonso/TO, CEP: 77.710-000. Contratado: Jacob e Silva Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 04.395.792/0001-00, estabelecida na AV. Joao Damasceno de Sá, nº 425, Setor Aeroporto, Pedro Afonso/TO.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem por objetivo, firmar o prazo da vigência previsto na CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO, do contrato nº 020/2019, firmado em 28 de outubro de 2019.

Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2019.

Signatários: Mirleyson Soares Dias, Presidente, Contratante - Ricardo Jacob Ostwald, Representante Legal, Contratado.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 021/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2019**

Contratante: Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO, pessoa jurídica de direito público de base territorial autônoma, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.240.846/0001-50, com endereço Rua Barão do Rio Branco, 160, Centro, Pedro Afonso/TO, CEP: 77.710-000. Contratado: JN Comércio Varejista de Aparelhos de Comunicação e Informática Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida João Damasceno de Sá, nº 1479, Setor Aeroporto, Pedro Afonso/TO, inscrita no CNPJ/MF nº 07.193.828/0001-52.

Objeto do Aditivo: O presente termo aditivo tem por objetivo, firmar o prazo da vigência previsto na CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E PRORROGAÇÃO, do contrato nº 021/2019, firmado em 28 de outubro de 2019.

Data de Assinatura do Termo Aditivo: 31 de dezembro de 2019.

Signatários: Mirleyson Soares Dias, Presidente, Contratante - João Cosme Callegari Mori, Representante Legal, Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 001/2020.

Contratante: Câmara Municipal de Pedro Afonso, instituição de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.240.846/0001-50, com endereço Rua Barão do Rio Branco, 160, Centro, Pedro Afonso/TO, CEP: 77.710-000.

Contratada: RVASCO - Assessoria em Gestão Eireli - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Josino de Moura, s/n, centro, Barra do Ouro/TO, inscrito no CNPJ/MF nº 32.182.763/0001-97.

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços profissionais de assessoria e consultoria de gestão em licitações e contratos, bem como suporte nos serviços administrativos da Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais).

Data de assinatura: 09 de janeiro de 2020.

Signatários: Mirleyson Soares Dias, Presidente, Contratante - Renato Lopes Vasconcelos, Representante Legal, Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 003/2020.

Contratante: Câmara Municipal de Pedro Afonso, instituição de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.240.846/0001-50, com endereço: Rua Barão do Rio Branco, 160, Centro, Pedro Afonso/TO, CEP: 77.710-000.

Contratada: Victor Huggo de Paula Dobler - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Numeriano Bezerra de Castro, nº 1247, CEP: 77.710-000, Setor Aeroporto, na cidade de Pedro Afonso, inscrito no CNPJ/MF nº 17.849.583/0001-22.

Objeto: O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de comunicação multimídia e provimento de acesso dedicado à internet para atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO. Vigência: 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Data de assinatura: 09 de janeiro de 2020.

Signatários: Mirleyson Soares Dias, Presidente, Contratante - Victor Huggo de Paula Dobler, Representante Legal, Contratado.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 004/2020.

Contratante: Câmara Municipal de Pedro Afonso, instituição de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 04.240.846/0001-50, com endereço Rua Barão do Rio Branco, 160, Centro, Pedro Afonso/TO, CEP: 77.710-000.

Contratada: Diego Nicolas Martins Galvão - MEI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Castro Andrade, nº 479, Setor Aeroporto, Pedro Afonso/TO, inscrito no CNPJ/MF nº 27.868.517/0001-53.

Objeto: O objeto do presente contrato é a Contratação de prestação de serviços de publicidade nas redes sociais, alimentação do website da Câmara: www.pedroafonso.to.leg.br, com dados para o portal da transparência e informações da Lei de acesso a Informação para a Câmara Municipal de Pedro Afonso/TO.

Vigência: 05 (cinco) meses.

Valor: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Data de assinatura: 09 de janeiro de 2020.

Signatários: Mirleyson Soares Dias, Presidente, Contratante e Diego Nicolas Martins Galvão, Representante Legal, Contratado.

PONTE ALTA DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020 do Fundo Municipal de Saúde - Abertura dia: 06/02/2020, às 08h:00, visando aquisição de uma unidade móvel de saúde (veículo de transporte sanitário tipo van) com acessibilidade de 01 cadeirante.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 da Prefeitura - Abertura dia: 06/02/2020, às 14h:00, visando aquisição de uma retroescavadeira.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020 da Prefeitura - Abertura dia: 07/02/2020, às 08h:30min, visando a aquisição de combustível e lubrificantes para a Prefeitura e Fundos Municipais.

Edital e seus anexos estarão disponíveis a todos os interessados no Portal de Transparência da Prefeitura: pontealtadotocantins.to.gov.br e junto a Comissão Permanente de Licitação, no horário compreendido entre às 07h:00min e 13h:00. Mais informações através do fone: (63) 3378-1134.

Ponte Alta do Tocantins - TO, 24 de janeiro de 2020.

Seila Azevedo Borges
Pregoeira e Presidente da CPL

SAMPAIO**EXTRATOS DE CONTRATOS**

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 007/2019, que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO - TO e a EMPRESA DELTA CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA para - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria do sistema de planejamento municipal e contabilidade pública, consultoria nas obrigações acessórias mensais e locação de softwares contábeis e de controles diversos- nos termos do Pregão Presencial 038/2018. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de Dezembro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93; Valor do Contrato: R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais); Ficam as demais cláusulas inalteradas; Data da Assinatura: 31/12/2019. O referido Termo Aditivo poderá ser consultado no portal da transparência do Município: www.sampaio.to.gov.br. Base Legal: Lei Federal Nº 8.666/1993, art. 57, inciso II. Contratante: Prefeitura municipal de Sampaio - TO; Contratada: DELTA CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA; Assinatura: Pela contratante, ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA - Prefeito municipal de Sampaio - TO; E Sr ADRIANO FERNANDES DA SILVA- Sócio Administrador - TO, 14 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 008/2019, que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAMPAIO - TO e a EMPRESA DELTA CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA para - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria do sistema de planejamento municipal e contabilidade pública, consultoria nas obrigações acessórias mensais e locação de softwares contábeis e de controles diversos- nos termos do Pregão Presencial 038/2018. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de Dezembro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93; Valor do Contrato: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); Ficam as demais cláusulas inalteradas; Data da Assinatura: 31/12/2019. O referido Termo Aditivo poderá ser consultado no portal da transparência do Município: www.sampaio.to.gov.br. Base Legal: Lei Federal Nº 8.666/1993, art. 57, inciso II. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE Sampaio - TO; Contratada: DELTA CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA; Assinatura: Pela contratante, D'PAULA MARTINS LOPES - Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Sampaio- TO; E Sr ADRIANO FERNANDES DA SILVA- Sócio Administrador - TO, 14 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 009/2019, que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAMPAIO - TO e a EMPRESA DELTA CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA para - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria do sistema de planejamento municipal e contabilidade pública, consultoria nas obrigações acessórias mensais e locação de softwares contábeis e de controles diversos- nos termos do Pregão Presencial 038/2018. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de Dezembro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93; Valor do Contrato: R\$ 58.500,00 (cinquenta e oito mil e quinhentos reais); Ficam as demais cláusulas inalteradas; Data da Assinatura: 31/12/2019. O referido Termo Aditivo poderá ser consultado no portal da transparência do Município: www.sampaio.to.gov.br. Base Legal: Lei Federal Nº 8.666/1993, art. 57, inciso II. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE Sampaio - TO; Contratada: DELTA CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA; Assinatura: Pela contratante, JAMILLY GUIMARÃES ALMEIDA - Gestora do Fundo Municipal de Assistência social de Sampaio- TO; E Sr ADRIANO FERNANDES DA SILVA- Sócio Administrador - TO, 14 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 010/2019, que entre si celebram O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAMPAIO - TO e a EMPRESA DELTA CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA para - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de consultoria e assessoria do sistema de planejamento municipal e contabilidade pública, consultoria nas obrigações acessórias mensais e locação de softwares contábeis e de controles diversos- nos termos do Pregão Presencial 038/2018. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de Dezembro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93; Valor do Contrato: R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais); Ficam as demais cláusulas inalteradas; Data da Assinatura: 31/12/2019. O referido Termo Aditivo poderá ser consultado no portal da transparência do Município: www.sampaio.to.gov.br. Base Legal: Lei Federal Nº 8.666/1993, art. 57, inciso II. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE Sampaio - TO; Contratada: DELTA CONTADORES ASSOCIADOS S/S LTDA; Assinatura: Pela contratante, MARIA DAS DORES MARTINS DOS SANTOS - Gestora do Fundo Municipal de Educação de Sampaio- TO; E Sr ADRIANO FERNANDES DA SILVA- Sócio Administrador - TO, 14 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 032/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO e a empresa ANA CLARA RIBEIRO GAIPO EIRELI. Para a contratação de serviços especializados na área de engenharia e arquitetura para a prestação de serviços técnicos de fiscalização e acompanhamento das obras sob responsabilidade do Município de Sampaio/TO, nos termos do Pregão Presencial 022/2019. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de dezembro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93; Ficam as demais cláusulas inalteradas; Data da Assinatura: 31/12/2019. Base Legal: Lei Federal Nº 8.666/1993, art. 57, inciso II. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO; Contratada: ANA CLARA RIBEIRO GAIPO EIRELI, CNPJ Nº 09.470.578/0001-86; Assinatura: Pelo contratante, ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA - Prefeito Municipal; E Sr ANDRÉ GAIPO DE ANDRADE, CPF Nº 829.921.341-04, 15 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 011/2019, que entre si celebram A PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO - TO, e a empresa PRADO TECNOLOGIA EIRELI - EPP para - Locação software contábil, PPA, LDO; LOA; Folha de Pagamentos/RH; Contracheque On-line; Almoxarifado e Requisição de Compras; Patrimônio; Portal da Transparência - nos termos do Pregão Presencial 038/2018. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de Dezembro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93; Valor do Contrato: R\$ 24.480,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oitenta reais); Ficam as demais cláusulas inalteradas; Data da Assinatura: 31/12/2019. O referido Termo Aditivo poderá ser consultado no portal da transparência do Município: www.sampaio.to.gov.br. Base Legal: Lei Federal Nº 8.666/1993, art. 57, inciso II. Contratante: Prefeitura municipal de Sampaio - TO; Contratada: PRADO TECNOLOGIA EIRELI - EPP; Assinatura: Pela contratante, ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA - Prefeito municipal de Sampaio - TO; E o Sr VAGNER FERNANDES PRADO - Representante legal. Sampaio - TO, 14 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 012/2019, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAMPAIO - TO, e a empresa PRADO TECNOLOGIA EIRELI - EPP para - Locação software contábil, PPA, LDO; LOA; Folha de Pagamentos/RH; Contracheque On-line; Almoxarifado e Requisição de Compras; Patrimônio; Portal da Transparência - nos termos do Pregão Presencial 038/2018. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de Dezembro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93; Valor do Contrato: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais); Ficam as demais cláusulas inalteradas; Data da Assinatura: 31/12/2019. O referido Termo Aditivo poderá ser consultado no portal da transparência do Município: www.sampaio.to.gov.br. Base Legal: Lei Federal Nº 8.666/1993, art. 57, inciso II. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SAMPAIO - TO; Contratada: PRADO TECNOLOGIA EIRELI - EPP; Assinatura: Pela contratante, D'PAULA MARTINS LOPES - Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Sampaio - TO; E o Sr VAGNER FERNANDES PRADO - Representante legal. Sampaio - TO, 14 de Janeiro de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 013/2019, que entre si celebram A FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAMPAIO - TO, e a empresa PRADO TECNOLOGIA EIRELI - EPP para - Locação software contábil, PPA, LDO; LOA; Folha de Pagamentos/RH; Contracheque On-line; Almoxarifado e Requisição de Compras; Patrimônio; Portal da Transparência - nos termos do Pregão Presencial 038/2018. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de Dezembro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93; Valor do Contrato: R\$ 7.656,00 (sete mil, seiscentos e cinquenta e seis reais); Ficam as demais cláusulas inalteradas; Data da Assinatura: 31/12/2019. O referido Termo Aditivo poderá ser consultado no portal da transparência do Município: www.sampaio.to.gov.br. Base Legal: Lei Federal Nº 8.666/1993, art. 57, inciso II. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SAMPAIO - TO; Contratada: PRADO TECNOLOGIA EIRELI - EPP; Assinatura: Pela contratante, JAMILLY GUIMARÃES ALMEIDA - Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social; E o Sr VAGNER FERNANDES PRADO - Representante legal. Sampaio - TO, 14 de janeiro de 2020.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 014/2019, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAMPAIO - TO, e a empresa PRADO TECNOLOGIA EIRELI - EPP para - Locação software contábil, PPA, LDO; LOA; Folha de Pagamentos/RH; Contracheque On-line; Almoxarifado e Requisição de Compras; Patrimônio; Portal da Transparência - nos termos do Pregão Presencial 038/2018. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de Dezembro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93; Valor do Contrato: } R\$ 8.160,00 (oito mil, cento e sessenta reais); Ficam as demais cláusulas inalteradas; Data da Assinatura: 31/12/2019. O referido Termo Aditivo poderá ser consultado no portal da transparência do Município: www.sampaio.to.gov.br. Base Legal: Lei Federal Nº 8.666/1993, art. 57, inciso II. Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SAMPAIO - TO; Contratada: PRADO TECNOLOGIA EIRELI - EPP; Assinatura: Pela contratante, MARIA DAS DORES MARTINS DOS SANTOS - Gestora do Fundo Municipal de Educação de Sampaio - TO; E o Sr VAGNER FERNANDES PRADO - Representante legal. Sampaio - TO, 14 de janeiro de 2020.

AVISO DE RETIFICAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL retifica o extrato do primeiro termo aditivo do contrato Nº 018/2019 firmado entre a Prefeitura Municipal de Sampaio e a empresa DVA Sistemas - LTDA, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 5.526, Pág. 45.

Onde se lê: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 018/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO e a empresa DVA SISTEMAS LTDA para hospedagem e assessoria técnica operacional no site institucional desta entidade nos termos do Pregão Presencial 004/2017. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de dezembro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93; Ficam as demais cláusulas inalteradas; Data da Assinatura: 31/12/2019. Base Legal: Lei Federal Nº 8.666/1993, art. 57, inciso II. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO; Contratada: DVA SISTEMAS LTDA, CNPJ Nº 19.770.369/0001-01; Assinatura: Pelo contratante, ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA - Prefeito Municipal; E Sr DOMINGOS ALVES VIANA, CPF/MF: 983.246.321-15, 15 de janeiro de 2020.

Leia-se: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 018/2019, que entre si celebram PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO e a empresa DVA SISTEMAS LTDA para hospedagem e assessoria técnica operacional no site institucional desta entidade nos termos da Dispensa nº 001/2019. Objeto: prorrogação do prazo de vigência contratual por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 31 de dezembro de 2019, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8666/93; Ficam as demais cláusulas inalteradas; Data da Assinatura: 31/12/2019 Base Legal: Lei Federal Nº 8.666/1993, art. 57, inciso II. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAMPAIO/TO; Contratada: DVA SISTEMAS LTDA, CNPJ Nº 19.770.369/0001-01; Assinatura: Pelo contratante, ARMINDO CAYRES DE ALMEIDA - Prefeito Municipal; E Sr DOMINGOS ALVES VIANA, CPF/MF: 983.246.321-15, 22 de janeiro de 2020.

SANTA TEREZA DO TOCANTINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DO TOCANTINS, avisa aos interessados que fará nova Licitação: Dia 13/02/2020, às 08:00 horas Tomada de Preço 001/2020/ADM - visando construção de Arquibancada e Alamedado no Campo de Futebol. O edital está disponível na prefeitura no end.: Praça 5 de janeiro, 890, ou pelo e-mail: licita.santatereza@gmail.com - Informações: (63) 3527-1159.

Nazareno Xavier de Godoi
Presidente da CPL e Pregoeiro

SUCUPIRA**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020
PROCESSO Nº 002/2020**

O MUNICÍPIO DE SUCUPIRA-TO/FUNDO DE EDUCAÇÃO, através de sua CPL/Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020, Tipo Menor Preço, visando a Contratação de Veículos para realização do Transporte Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Sucupira - TO, conforme especificações constantes no termo de referência do (ANEXO I), com abertura previstas para o dia 07 de Fevereiro de 2020, às 08h:30min horas, na sede Administrativa da Prefeitura Municipal, em Sucupira - TO. O Edital estão à Disposição e poderá ser examinado e/ou adquirido no endereço acima ou via e-mail: cplsucupira@hotmail.com. Informações pelo fone: (63) 3399-1161.

Município de Sucupira - TO, 24 de Janeiro de 2020.

VALDMIR RIBEIRO DE CASTRO
Pref. Municipal

TOCANTINÓPOLIS**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 01.224.716/0001-35, com sede à Rua da Estrela nº 303, Centro, CEP: 77.900-000, torna público que a licitação realizada no dia 27 de dezembro de 2019, referente ao Pregão Presencial nº 030/2019, tipo menor preço global, que tem por Objeto: Aquisição de 01(um) caminhão trucado + caçamba metálica basculante e demais especificações definidas no Termo de Referência constante no (Anexo I), objeto da Proposta nº 005917/2019 da Secretaria Estadual da Infraestrutura, Cidade e Habitação, para atender as necessidades deste Município, teve seu resultado adjudicado e homologado em favor da empresa Contratada: TRANSRIO CAMINHOES, ONIBUS, MAQUINAS E MOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.726.521/0015-42, no valor R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais) vencedora do certame.

Tocantinópolis-TO, 02 de janeiro de 2020.

Paulo Gomes de Souza
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL 030/2019, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 01.224.716/0001-35, com sede à Rua da Estrela nº 303, Centro, CEP: 77.900-000; Contratada: TRANSRIO CAMINHOES, ONIBUS, MAQUINAS E MOTORES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.726.521/0015-42, com sede a Rua Q ASE SE 95 Conj. QI M Alameda A 03 Lote 01/02 A - Palmas, Estado do Tocantins; Contrato nº 001/2020; valor R\$ 359.000,00 (trezentos e cinquenta e nove mil reais), Objeto: Aquisição de 01(um) caminhão trucado + caçamba metálica basculante e demais especificações definidas no Termo de Referência constante no (Anexo I), objeto da Proposta nº 005917/2019 da Secretaria Estadual da Infraestrutura, Cidade e Habitação, para atender as necessidades deste Município - Programa de Trabalho: 10.05.20.606.0016.1.016 - Aquisição de Máquina e Implementos Agrícolas e na natureza de despesa 4.4.90.52. Equipamentos e Materiais Permanentes.
Data da Assinatura: 03/01/2020
Signatários: Paulo Gomes de Souza e Alessandra Soares Moura de Souza

TUPIRATINS**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TUPIRATINS-TO, torna público que fará realizar:

PREGÃO PRESENCIAL - 001/2020 "MENOR PREÇO POR ITEM" com abertura prevista para o dia 07/01/2020, às 0:30h, cujo objeto é a Locação de Veículos com condutor para atender a demanda da Prefeitura Municipal, junto à Secretaria Municipal de Educação no transporte Escolar das rotas Zona Rural/município, no exercício 2020, nos termos e condições constantes no Edital e seus Anexos e minuta do contrato bem como todos os anexos do edital. Mais informações: (63) 3449 1242.

Tupiratins - TO, 22 de Janeiro de 2020.

Weltman Ayres Veloso
Prefeito Municipal

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**AVISO DE LICITAÇÃO**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUPIRATINS-TO torna público que fará realizar:

TOMADA DE PREÇOS - 003/2020 "MENOR PREÇO GLOBAL" com abertura prevista para o dia 11/02/2020, às 07:30h, cujo objeto é a Contratação de Serviços Médicos (Clínico Geral) PSF, com carga horária de 40h/semanais, nos termos e condições constantes no Edital, Termo de Referência e Anexos. Mais informações: (63) 3449 1108.

Tupiratins - TO, 22 de janeiro de 2020.

Maria Lúcia Duarte Camelo
Gestora do FMS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A empresa ALESAT COMBUSTIVEIS S.A. - ALE, inscrita no CNPJ: 23.314.594/0065-75, torna público que requereu a renovação da Autorização de Transporte de Carga Perigosas nº 4082-2019 junto ao Instituto Natureza do Tocantins, a qual se encontra ativa e com vencimento datado para 07/06/2020. A atividade se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 237/97 e COEMA-TO nº 007/2005.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O proprietário Sr. Alex Paulo Siqueira, CPF nº 003.776.161-76, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS a Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação para a atividade de lazer e turismo, no rancho extremo, localizado na saída da cidade de Mateiros, TO 255, Zona Rural. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa AUTOPOSTO ÁGUA FRIA, CNPJ nº 11.502.961/0001-10, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS - a renovação da Licença de Operação (LO) para a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, situada na Av. Castelo Branco, Qd. 23, Lt 01, Centro, no município de Araguaçu-TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa Auto Posto Eldorado, CNPJ nº 38.154.506/0001-28, torna público que requereu ao NATURATINS, Autorização para Transporte de Cargas Perigosas (ATCP) para atividade de Transporte Rodoviário de Combustível, sito nas Rodovias do Estado do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e COEMA 007/2005, que dispõem sobre Licença Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa CONDOMÍNIO MIRANTE DO LAGO, CNPJ: 13.071.735/0001-58, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins a Renovação da Licença Ambiental de Operação para a atividade de recreação e lazer no empreendimento denominado Praia do Condomínio Mirante do Lago, localizado na Quadra 1407 Sul - NS15, S/N, Palmas/TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 006/86 e 237/97, além da Resolução COEMA/TO nº 07/2005, que tratam do Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

JOSAFÉ XAVIER DE OLIVEIRA, CPF Nº 124.511.181-72, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - Naturatins as Licenças Ambientais Prévia, Instalação e Operação para atividade de Lazer e Turismo, no imóvel rural, no Município de Peixe - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

Julinho Caetano de Almeida e outros, pessoa física, CPF nº 195.726.541-87, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia (LP), de Instalação (LI) e de Operação (LO) para exercer a atividade de obra civil não linear (barramentos), localizada na Fazenda Itália, na Zona Rural, do município de Jaú do Tocantins - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/1997 e COEMA 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

O Senhor Marcos Vinicius Siqueira Carneiro, brasileiro, solteiro, pecuarista, portadora da carteira de identidade RG nº 16.443.869 SSP/MG e do CPF nº 119.026.346-75, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, a Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO) para a atividade de Pecuária com endereço no Fazenda Milagre localizada no município de Natividade - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções do CONAMA nº 237/2000 e COEMA 007/2005, que dispõem sobre Licenciamento Ambiental desta atividade.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa MINDUS - Minérios Industriais Ltda, CNPJ: 08.410.125/0001-00, torna público que requereu ao Naturatins, as Licença Prévia e Licença de Instalação, para a atividade de mineração (extração de Nefelina Siênito e Rocha Ornamental), com endereço na Fazenda Pé do Morro, Zona Rural de Porto Nacional. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A empresa PODIUM COMERCIAL DE PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA, CNPJ nº 07.347.634/0002-45, torna público que requereu à Fundação Municipal de Meio Ambiente de Palmas o Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, para a atividade de Comércio atacadista de lubrificantes, com endereço na Quadra 812 Sul, Al. 05, Lt. 03, Palmas - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, na Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO

A Empresa Vital e Vital Ltda, CNPJ: 16.578.789/0001-00, torna público que requereu a Fundação Municipal de Meio Ambiente, a emissão da Licença Municipal de Operação, para atividade de Posto de Abastecimento de Combustível, sito no Lote 02 do Loteamento Serra Dourada Margem Esq a Rod TO 020, zona rural de Palmas - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA nº 001/86 e 237/97, Lei Municipal 1011/2011 e Decreto Municipal 244/2002, que dispõem sobre o Licenciamento Ambiental.

IMPERADOR AGRO INDUSTRIAL DE CEREAIS S/A - CNPJ 01.772.039/0001-90

**ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA
CONVOCAÇÃO**

São convocados os senhores acionistas da IMPERADOR AGRO INDUSTRIAL DE CEREAIS S/A, a se reunirem em, ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, na sede social, à Rodovia TO 262 - Km 102 - 5 Km a direita - Zona Rural - Cristalândia - TO, às 10:00 horas, do dia 10 de fevereiro de 2020, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

- a) Eleição do Conselho de Administração;
- b) Outros assuntos de interesse da sociedade.

Cristalândia - TO, 24 de Janeiro de 2020.

IMPERADOR AGRO INDUSTRIAL DE CEREAIS S/A
Itelvino Pisoni - Presidente

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO NOS ESTADOS DE GOIÁS E TOCANTINS

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Presidente da Federação dos Trabalhadores nas Indústrias de Alimentação nos Estados de Goiás e Tocantins, no uso de suas atribuições estatutárias e legislação em vigor, convoca todos os trabalhadores das categorias de Alimentação em geral e os específicos Carnes e Derivados, Panificação e Arroz, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 31 de Janeiro de 2020, no escritório da entidade, situado na Rua 25 de Dezembro, nº 475, Sala 12, Centro, Condomínio Center Shopping, Araguaína, Tocantins, às 16:00 horas em primeira convocação e se não houver número legal de participantes às 17:00 horas em segunda convocação com qualquer número de trabalhadores, e a partir dessa data em caráter permanente, para tratar a seguinte ordem do dia:

a) Discussão e aprovação da Pauta de Negociações das Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho 2020 e ser for preciso, instaurar Dissídio Coletivo;

- b) Aprovação ou não do desconto da taxa assistencial;
- c) Assuntos Diversos de interesse das categorias.

Palmas - TO, 20 de Janeiro de 2020.

Edvard Pereira de Souza
Presidente



**EXTRATO DA RESOLUÇÃO ORÇAMENTARIA
ANUAL Nº 01/2019 - AGO, DE 20/12/2019.**

A Assembleia Geral Ordinária do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins aprovou a Resolução Orçamentária Anual nº 01/2019, contendo:

1. A estimativa da receita e fixação das despesas no total de R\$ 5.331.874,00 para o exercício financeiro de 2020, em conformidade o Estatuto do Sindicato dos Auditores Fiscais da Receita Estadual do Tocantins, e supletivamente no que couber a Lei Federal 4.320, de 1964 e a CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas;

2. A definição das receitas e despesas pertencentes ao exercício financeiro;

3. As regras das dotação para despesas de exercícios anteriores inscritas em passivo e da reversão à dotação orçamentária das despesas anuladas no exercício;

4. Definição, classificação e regras para abertura dos créditos adicionais em suplementares, especiais ordinários e especiais extraordinários;

5. As nomenclaturas, classificação e desdobramento das receitas e despesas com seus devidos valores, conforme a seguir:

ESPECIFICAÇÃO	2020
RECEITAS CORRENTES	1.486.100,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.438.000,00
Receita de Contribuições de filiados	1.438.000,00
RECEITAS DIVERSAS	17.100,00
Receitas de Aluguel de Salão e outros	2.100,00
Receita de venda de veículo automotor	15.000,00
RECEITAS FINANCEIRAS	31.000,00
Receitas de Aplicações Financeiras	31.000,00
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	3.582.074,00
RECEITAS E DESPESAS PLANOS DE SAÚDE	3.582.074,00
Receitas de Contribuições de Filiados Plano de Saúde	3.492.074,00
Receitas de Filiados Plano Odontológico	90.000,00
RECEITAS EXERCÍCIOS ANTERIOR	263.700,00
RECEITAS DE SUPERÁVIT FINANCEIRO	263.700,00
Superávit Financeiro do exercício anterior	263.700,00
TOTAL GERAL RECEITAS	5.331.874,00
DESPESAS CORRENTES DE CUSTEIO ATIV. SINDICAIS	5.073.330,00
DESPESAS COM COMUNICAÇÃO SOCIAL	115.530,00
Jornalista	108.030,00
Gráficas, Jornais e Materiais Publicitários	5.000,00
Diagramação/Edição Jornal e Charges	2.000,00
Correios/Telegrafos Envio Jornal	500,00
DESPESAS ADMINISTRATIVAS	223.300,00
Água	4.500,00
Brindes, Comemorações, Homenagens e Presentes	10.000,00
Conservação e Manutenção de Imóveis	27.000,00
Correios e Telegrafos	1.000,00
Lanches/Café/Cantina Sindicato	3.000,00
Honorários Contábeis	57.000,00
Material de Expediente	2.000,00
Jornais/Revistas/Boletins/Livros	1.000,00
Maq. Equipe. Móveis e Utensílios Manutenção/repares	10.000,00
Propaganda e Anúncios	500,00
Máquinas e Equipamentos e Bens Não Depreciáveis	2.000,00
Eventos e Promoções Sociais	3.000,00
Despesas Com Cartórios	2.000,00
Segurança e Guarda Imóveis Mat. e Serviços	7.000,00
Xerox/Autenticações/Encadernações	500,00
Luz Elétrica	35.000,00
Telefone, Internet e Serv. Operadoras	25.000,00
Fretes e Carretos e Locação	500,00
Taxas e Emolumentos	500,00
Material Limpeza, Higiene e Segurança	4.300,00

Anúncios e Publicações Oficiais - Orçamento Anual	1.000,00
Despesas Com Eleições e Comissões Eleitorais e Posse	20.000,00
Suprimentos e Materiais de Informática	1.500,00
Serviço e Assistência Social Hospedagem e Saúde de Filiados	5.000,00
DESPESAS COM VEÍCULOS	60.000,00
Combustíveis e Lubrificantes	40.000,00
Manutenção e Conservação de Veículos	8.000,00
Lavagem e Lubrificações	1.000,00
Seguros do Veículo	7.000,00
Taxas Licença e Transferência Veículo	4.000,00
DESPESAS TRIBUTARIAS	1.150,00
Imposto de Renda Aplicação Financeira	1.000,00
Taxas e Outros Tributos	150,00
CONGRESSOS, CONFERÊNCIAS, FORMAÇÃO E ATIVIDADES	121.000,00
Imprensa, Propaganda Radio,TV e Jornal	2.000,00
Alimentação/Lanches/Água mineral	2.000,00
Aluguel de Som Equipamentos e Auditório	1.000,00
Fórum e Reuniões FENAFISCO Participação	50.000,00
Rateios FENAFISCO, Fórum e Cursos	15.000,00
Cursos, Seminários Treinamentos Organiz. Sindicato	50.000,00
Cerimonial do Fórum e Pessoal de Apoio	1.000,00
REUNIÕES E ASSEMBLEIAS ORDINÁRIAS	45.000,00
Reuniões da Diretoria do Sindicato	5.000,00
Assembleias e Reuniões da Categoria	5.000,00
Conselho Fiscal, Materiais, Serviços e Reuniões	15.000,00
Reunião Sindical nas Regionais	20.000,00
DESPESAS BANCARIAS	5.000,00
Tarifas Bancárias	5.000,00
DESPESAS COM PESSOAL ADMINISTRATIVO	215.600,00
Pessoal Administrativo	136.000,00
INSS Pessoal Administrativo	58.000,00
PIS Pessoal Administrativo	1.300,00
FGTS Pessoal Administrativo	15.000,00
Vale transporte	1.800,00
Uniformes	3.500,00
SITE DO SINDIFISCAL	18.000,00
Manutenção e Restauração do Site do Sindifiscal	18.000,00
DESPESAS COM MOBILIZAÇÕES E DEFESA CLASSE	170.000,00
Reuniões e Assembleias Extraordinárias	20.000,00
Reivindicações Projetos e Manifestações	150.000,00
ASSISTÊNCIA JURÍDICA	308.500,00
Advogados e Assessoria Jurídica	300.000,00
Passagens Frete Alimentação Combustíveis	3.000,00
Custas Cartoriais e Processuais	3.000,00
Xerox e Autenticações e Fotos	500,00
Hospedagens	2.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES E PARA RESERVAS	3.787.800,00
Contribuição FENAFISCO	90.000,00
Contribuições Transferidas Para o Fundo Estatutário	143.800,00
Mensalidades Repassadas a UNIMED e Despesas	3.464.000,00
Mensalidades Repassadas a Bradesco Odontológico	90.000,00
DESPESAS FINANCEIRAS	2.450,00
Juros Passivos	2.000,00
Multas e juros de Mora	300,00
IOF Sobre Operações Financeiras	150,00
DESPESAS DE CAPITAL	258.544,00
DESPESAS COM ATIVO PERMANENTE	258.544,00
Móveis e Utensílios	5.000,00
Instalações	2.000,00
Imobilizado - Reformas Gerais Anexo (alojamento)	25.000,00
Máquinas e Equipamentos Gerais	4.000,00
Computadores e Periféricos	3.000,00
Software Votação Eletrônica	75.544,00
Aquisição de Equipamento de Energia Solar	95.000,00
Aquisição de Veículo Novo	49.000,00
TOTAL GERAL DESPESAS	5.331.874,00

Palmas - TO, aos 20 dias do mês de dezembro de 2019.

JOÃO PAULO COELHO NETO
Diretor Presidente